SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 18 de Agosto de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVII | Nº 4189

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 03/2026

A PREGOEIRA da Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas/PB, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 cujo OBJETO É: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO HATCH COMPACTO, 100% ELÉTRICO, SEM MOTORISTA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA DE BARAÚNAS/PB. INFORMAÇÕES: O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.areiadebaraunas.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09:01hs (Horário Local) do dia 02/09/2026. Esclarecimentos: Através do e-mail: licitacaoareiadebaraunas@gmail.com, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Areia de Baraúnas – PB, 17 de agosto de 2026.

MARIA ROSANGELA DOS SANTOS PEREIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Jose Leandro Morais
Código Identificador:60044D5C

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
ANULAÇÃO A PORTARIA 050-2010 MARIA EMILIANA ALBUQUERQUE DE SOUSA

PORTARIA Nº 30/2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, inciso VII, da Lei Complementar n° 003/2020, de 03 de dezembro de 2020, e em conformidade com o Processo nº 43/2026:

R E S O L V E:

Art. 1º - **ANULAR** a **Portaria nº 050/2010**, de 13 de agosto de 2010, que **CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** com proventos **integrais**, à Sra. **MARIA EMILIANA ALBUQUERQUE DE SOUSA**, matrícula nº 3024, no cargo de Odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no **Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003**.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caaporã, 03 de agosto de 2026.

ISABELA NAZÁRIO OLIVEIRA SANTOS
Presidente do IPSEC

Publicado por:
Ronaldo Rodrigues de Sousa Filho
Código Identificador:29128FB1

LICITAÇÃO
AVISO LICITAÇÃO FRACASSADA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CAAPORÃ/PB, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Salomão Veloso, 49 - Centro - Caaporã - PB, torna público, para conhecimento dos interessados, que a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO MUNICIPIO DE CAAPORÃ-PB, CUSTEADO COM RECURSOS

DO CONTRATO DE REPASSE DE N° 1073357- 09/2020 - CONVÊNIO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, foi declarada FRACASSADA, tendo em vista que nenhuma das licitantes remanescentes atendeu integralmente às exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Caaporã/PB, 17 de agosto de 2026.

FERNANDA ELLEN DA SILVA GOMES
Agente de Contratação

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:4C3B022A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO Nº 436/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO Nº 436/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, e combinado a Lei Complementar n.º 01/2026.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, MARIA CRISTINA MATIAS DINO, Matrícula nº 1921, inscrito (a) no CPF sob nº 034.XXX.XXX-92, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR(a), lotado (a) junto ao Secretaria de Educação, pelo período de 13 de abril de 2026 até 13 de outubro de 2026.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos que retroagem para o dia 13 de abril de 2026.

Caaporã-PB, 12 de agosto de 2026.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Beatriz Alves da Silva
Código Identificador:B5AE21BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO Nº 437/2026

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO Nº 437/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 81 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal, e combinado a Lei Complementar n.º 01/2026.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, VALDO NAZÁRIO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 1031, inscrito (a) no CPF sob nº 738.XXX.XXX-68, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES, lotado (a) junto ao Secretaria de Educação, pelo período de 12 de agosto de 2026 até 12 de fevereiro de 2027.

Art.2º Esta portaria passa a vigorar, com efeitos para o dia 12 de agosto de 2026

Caaporã-PB, 12 de agosto de 2026.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Beatriz Alves da Silva
Código Identificador:A8C889B7

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 00018/2026
DISPENSA: 00013/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONFECÇÃO E ELABORAÇÃO DE FOLHAS DE PAGAMENTOS MENSAL, CONFECÇÃO DE FOLHA ANALÍTICA MENSAL, CONFECÇÃO MENSAL DE REMESSAS DE PAGAMENTOS DE SERVIDORES EFETIVOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS, COMISSIONADOS E EFETIVOS, ENVIO DE FOLHA PARA O SAGRES ONLINE DO TCE-PB (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA), DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO-PB.
LICITANTE:
1 empresa MARCIA LEANDRA AMORIM DE SOUSA-ME – CNPJ: 12.510.313/0001-79, vencendo no item 01 com o valor mensal de R$: 3.500,00 (três mil, e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R$ 17.500,00 (dezessete mil, e quinhentos reais).
ADJUDICO e **RATIFICAÇÃO** o processo nos termos da lei 14.133/2021 de acordo com o procedimento de julgamento pela agente de contratação e parecer jurídico em consequência, fica convocado à empresa acima citado para assinatura do termo de contrato, no prazo de até 03 (três) dias, nos termos do edital, sob as penalidades legais.

Conceição-PB, 29 de julho de 2026.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:884C882E

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo: dispensa nº 00013/2026.
Processo Administrativo nº 00018/2026.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Conceição-PB
CONTRATADA: MARCIA LEANDRA AMORIM DE SOUSA-ME – CNPJ: 12.510.313/0001-79.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONFECÇÃO E ELABORAÇÃO DE FOLHAS DE PAGAMENTOS MENSAL, CONFECÇÃO DE FOLHA ANALÍTICA MENSAL, CONFECÇÃO MENSAL DE REMESSAS DE PAGAMENTOS DE SERVIDORES EFETIVOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS, COMISSIONADOS E EFETIVOS, ENVIO DE FOLHA PARA O SAGRES ONLINE DO TCE-PB (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA), DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO-PB.
VALOR MENSAL: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
VALOR GLOBAL: R$17.500,00 (dezessete mil, e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 31/12/2026

Conceição - PB, 29 de julho de 2026.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:DE77BE4B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0114/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA GUSTAVINHO SANFONEIRO PARA AS FESTIVIDADES DA EXPORCON DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0029/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0087/2026
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: DE 13/08/2026 A 13/11/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, CNPJ/MF Nº 08.943.227/0001-82
CONTRATADO: 65.813.878 ALICE SOUSA ALVES, CNPJ/MF nº 65.813.878/0001-91
VALOR TOTAL: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:3E381565

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 006/2026 AO CONTRATO Nº 94001/2021

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 006/2026 ao Contrato nº 94001/2021, oriundo do Pregão Eletrônico nº 00040/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82.

CONTRATADA: JOSEFA ROBERTO ALVES – ARARUNA LOCADORA DE VEÍCULOS E PRODUCOES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 94001/2021, por mais 12 (doze) meses, permanecendo vigente até 07 de agosto de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O valor global do contrato será de reajustado em 4,567% com base no INPC sob a importância originalmente contratada de R$ 262.260,00 (Duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta mil), sendo o valor atualizado para R$: 274.237,52 (Duzentos e setenta e quatro mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo encontra amparo no art. 57, II da Lei 8.666/1993, bem como atende as exigências contratuais e da nova lei de licitações 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Subsistem firmes, inalteradas, e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

Conceição - PB, 07 de agosto de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional
Contratante

JOSEFA ROBERTO ALVES –
Araruna Locadora de Veículos e Producoes
CNPJ/MF Sob O Nº. 14.691.006/0001-67
Contratada

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:9FDC4CD5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 882/2026

"Dispõe sobre a concessão de folga não remunerada ao servidor público municipal no dia de seu aniversário e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou em 11 de agosto de 2026, Sessão Ordinaria, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º Fica assegurado ao servidor público municipal da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição-PB o direito a 01 (um) dia de folga não remunerada por ocasião de seu aniversário natalicio.
§ 1º O benefício previsto no caput será concedido aos servidores efetivos, comissionados e contratados temporariamente que estejam em efetivo exercício de suas funções.
§ 2º O servidor deverá comunicar previamente sua chefia imediata, observadas as normas administrativas estabelecidas pelo Poder Executivo.
Art. 2º A concessão da folga não implicará prejuízo da remuneração, vantagens, gratificações ou quaisquer outros direitos funcionais do servidor.
Art. 3º O benefício previsto nesta Lei não poderá:
I-ser convertido em pecúnia;
II-ser acumulado para exercício posterior;
III-ser utilizado para compensação de faltas injustificadas;
IV-gerar direito à indenização quando não usufruido.
Art. 4º Nos órgãos e setores que desempenhem atividades essenciais e de caráter contínuo, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, transporte, limpeza pública, vigilância patrimonial e demais serviços indispensáveis à população, a Administração poderá estabelecer data alternativa para fruição da folga, de modo a preservar a continuidade e a eficiência do serviço público.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Conceição-PB, 14 de agosto de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional de Conceição – PB

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:9DC769CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 263/2026

Ementa: Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento em efetivo que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município em cumprimento às determinações exaradas nos autos do Processo Judicial nº 0801819-06.2025.8.15.0151.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o senhor FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA para exercer o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, símbolo SMS-628, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horaria definida na lei complementar municipal 10/2011

Art. 2º A presente Portaria servirá de título hábil para a posse e o exercício do cargo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição, 17 de agosto de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:718CFF55

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0087/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0029/2026, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0087/2026, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de: 65.813.878 ALICE SOUSA ALVES, CNPJ: 65.813.878/0001-91, no valor total de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA GUSTAVINHO SANFONEIRO PARA AS FESTIVIDADES DA EXPORCON DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 12 de agosto de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:07186FC8

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00007/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 00007/2026, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de mobiliários, equipamentos, utensílios e materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades das unidades de ensino da rede pública municipal de Condado/PB, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ANTARES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 51.226.647/0001-77 - R$ 63.000,00; DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - CNPJ: 40.876.269/0001-50 - R$ 19.625,60; GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 11.427.407/0001-16 - R$ 6.280,00; NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS - CNPJ: 03.829.590/0001-58 - R$ 19.290,00; SOLMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 13.115.819/0001-46 - R$ 64.768,00.

Condado - PB, 22 de Maio de 2026

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:7958F124

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00008/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 00008/2026, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gás engarrafado de uso doméstico (gás de cozinha), para atender as demandas da Administração Pública Municipal, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: SANDRA FERREIRA MATIAS LOPES SILVA - CNPJ: 45.452.592/0001-10 - R$ 59.370,00.

Condado - PB, 14 de Maio de 2026

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:2D252D53

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00009/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 00009/2026, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de madeiras e telhas, com fornecimento parcelado, destinadas a manutenção de bens imóveis do município de Condado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: FRANCISCO BEZERRA FILHO - CNPJ: 12.679.890/0001-99 - R$ 121.900,00.

Condado - PB, 22 de Maio de 2026

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:98257145

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00008/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gás engarrafado de uso doméstico (gás de cozinha), para atender as demandas da Administração Pública Municipal, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico SRP nº 00008/2026.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 22020.04.122.2001.2127 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 22050.10.122.2001.2011 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES ADMINIST DA SEC DE SAUDE 22070.08.122.2001.2019 – MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO 22080.12.122.2001.2030 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 22100.10.122.1002.2051 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE– FMS 22110.08.244.1030.2055 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS E SERVIÇOS

SOCIAIS 22110.08.243.1030.2102 – MANUTENÇAO DA CASA DE ACOLHIMENTO Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recursos: 500, 600, 660 e 899.
VIGÊNCIA: até 26/05/2027.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e:
Contrato nº 00116/2026 - 26.05.26 - SANDRA FERREIRA MATIAS LOPES SILVA - CNPJ 45.452.592/0001-10 - R$ 49.475,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:CBF22C04

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00009/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de madeiras e telhas, com fornecimento parcelado, destinadas a manutenção de bens imóveis do município de Condado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico SRP nº 00009/2026.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 22010.04.122.2001.2003 – MANUT. ATIVIDADES ADMINIST DO GABINETE DO PREFEITO 22020.04.122.2001.2127 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 22030.04.123.2001.2009 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC DE FINANÇAS 22040.15.122.2001.2010 – MANUT. ATIVIDADES SEC. DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇO 22040.15.451.1060.2084 – MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS 22040.15.451.1060.2085 – MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓ 22040.26.782.1060.2098 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES COM RECURSOS CIDE 22050.10.122.2001.2011 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES ADMINIST DA SEC DE SAUDE 22060.04.122.2001.2012 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 22070.08.122.2001.2019 – MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO 22080.12.122.2001.2030 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 22090.27.122.2001.2042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ESPORTE, TURISMO 22100.10.122.1002.2051 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE– FMS 22110.08.122.1030.2066 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO 22120.13.122.2001.2078 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recursos: 500, 600, 660, 704 e 750.
VIGÊNCIA: até 26/05/2027.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e:
Contrato nº 00117/2026 - 26.05.26 - FRANCISCO BEZERRA FILHO - CNPJ 12.679.890/0001-99 - R$ 97.520,00 (noventa e sete mil e quinhentos e vinte reais).

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:B830E85C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00007/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de mobiliários, equipamentos, utensílios e materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades das unidades de ensino da rede pública municipal de Condado/PB, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico SRP nº 00007/2026.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 22080.12.122.2001.2030 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 22080.12.361.1020.1089 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS 22080.12.361.1020.2028 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE 22080.12.361.1020.2038 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL – FU 22080.12.361.1020.2108 – MANUT PROG BRASIL NA ESCOLA–APRENDER É FUNDAMENTAL 22080.12.365.5000.2024 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ 22080.12.365.5000.2039 – MANUT. ATIV. DA EDUC. INFANTIL PRÉ – ESCOLA FUNDEB 22080.12.365.5000.2099 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRE 22080.12.365.5000.2100 – MANUT. ATIV. DA EDUC. INFANTIL – CRECHE – FUNDEB Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fonte de Recursos: 500, 540, 542, 550, 569, 571, 755.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e:
CONTRATO Nº 00111/2026 - 26.05.26 até 26.05.27 - ANTARES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ 51.226.647/0001-77 - R$ 52.660,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos e sessenta reais);
CONTRATO Nº 00112/2026 - 26.05.26 até 26.05.27 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - CNPJ 40.876.269/0001-50 - R$ 17.172,40 (dezessete mil cento e setenta e dois reais e quarenta centavos);
CONTRATO Nº 00113/2026 - 26.05.26 até 26.05.27 - GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 11.427.407/0001-16 - R$ 5.024,00 (cinco mil e vinte e quatro reais);
CONTRATO Nº 00114/2026 - 26.05.26 até 26.05.27 - NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS - CNPJ 03.829.590/0001-58 - R$ 15.432,00 (quinze mil e quatrocentos e trinta e dois reais);
CONTRATO Nº 00115/2026 - 26.05.26 até 26.05.27 - SOLMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 13.115.819/0001-46 - R$ 52.232,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e trinta e dois reais);
CONTRATO Nº 00127/2026 - 08.06.26 até 08.06.27 - NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS - CNPJ 03.829.590/0001-58 - R$ 3.858,00 (três mil e oitocentos e cinquenta e oito reais).

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:90B19E61

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA–PB, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO CREDENCIAMENTO Nº 0009/2026. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00061/2026, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00247/2026 - 04.08.26 - IMAGO DIAGNOSTICO POR IMAGEM AVANCADO LTDA - R$ 2.459.339,80.

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:333C5BC1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA – PB, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO CREDENCIAMENTO Nº 0008/2026. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00069/2026, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21.. VIGÊNCIA: até 11/08/2027.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00248/2026 - 11.08.26 - AMAURI PEREIRA DA SILVA FILHO LTDA - R$ 5.000,00.

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:B623FC1A

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 04.0001/2026, em 03.07.2026.
PARTES: Prefeitura Municipal de Olho D´água e a empresa AG CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO CONTRATUAL: Construções de 20 unidades habitacionais do programa FHNIS no município de Olho D´agua PB, através do termo de compromisso nº 992309/2025/MCIDADES/CAIXA.
OBJETO DO ADITIVO: Alteração de Valor
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124, II d, Lei nº 14.133/2021.

Olho D´água - PB, 17 de agosto de 2026.

JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO -
Prefeita

Publicado por:
Rossivan de Oliveira Ferreira
Código Identificador:B661D470

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026

EXTRATO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026
Processo nº: 227/2026.
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Contratado: GERZILANE GOMES NUNES
CNPJ nº: 069.061.224-95
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA EXTENSÃO II DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL RADIALISTA PAULO PORTO PETENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB
Valor total: R$ 26.100,00 (VINTE E SEIS MIL E CEM REAIS).
Fundamentação: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133.
Ratificação: 05/08/2026.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1167/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 227/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 026/2026 - Inexigibilidade de Licitação.
CONTRATO Nº: 1167/2026
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB
CONTRATADO: GERZILANE GOMES NUNES
CPF Nº: 069.061.224-95
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA EXTENSÃO II DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL RADIALISTA PAULO PORTO PETENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB
VALOR GLOBAL: R$ 26.100,00 (VINTE E SEIS MIL E CEM REAIS);
VALOR MENSAL: R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 29 (vinte e nove) meses, com início a partir da data da assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 74, Inciso V, da Lei n° 14.133/21.

Patos/PB, 05 de agosto de 2026.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:0542CCB0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1522/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1522/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: **FC - FERNANDES CARVALHO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 13.570.141/0001-91**. OBJETO CONTRATUAL: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 (DOZE) SALAS E UMA QUADRA, NO PADRÃO FNDE, NO MUNICÍPIO DE PATOS — PB.** OBJETO DO ADITIVO: O presente instrumento de 3º TERMO DE ADITIVO tem a finalidade alterar a descrição do objeto contratual, passando a vigorar da seguinte maneira:

Onde se lê: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 (DOZE) SALAS E UMA QUADRA, NO PADRÃO FNDE, NO MUNICÍPIO DE PATOS — PB.

Leia-se: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 (DOZE) SALAS E UMA QUADRA, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL HARDMAN CAVALCANTE (BAIRRO CONJUNTO DOS SAPATEIROS) NO MUNICÍPIO DE PATOS — PB.

O presente instrumento de 3º TERMO DE ADITIVO tem o objeto acrescentar ao valor contratual o total de R$ 826.888,54 (oitocentos e vinte e seis mil e oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), sendo que o valor atual R$ 5.597.390,98 (cinco milhões e quinhentos e noventa e sete mil e trezentos e noventa reais e noventa e oito centavos), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R$ 6.424.279,52 (seis milhões e quatrocentos e vinte e quatro mil e duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), que representa um aumento aproximado de 14,7% sobre o valor inicial do contrato, conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações.. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124 e Incisos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a Senhora ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO e do outro lado a empresa FC - FERNANDES CARVALHO CONSTRUTORA LTDA.

PATOS/PB, 04 de agosto de 2026.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lucas Tadeu Vilar Costa
Código Identificador:2A909667

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SALGADINHO

ÓRGÃO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
DECLARAÇÃO DE REVELIA – NOTIFICAÇÃO DE INCLUSÃO EM DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Município: Salgadinho – PB
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributação - Setor de Tributação

DECLARAÇÃO DE REVELIA – NOTIFICAÇÃO DE INCLUSÃO EM DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Razão Social: Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A.;
Endereço: Rodovia CE - 138 – Pereiro – Pereiro/CE – CEP 63.460-000
CNPJ/CPF: 04.601.397/0001-28

ASSUNTO: Declaração de Revelia, Constituição Definitiva dos Créditos Tributários e Intimação para Pagamento das Penalidades Pecuniárias. PAF 04/2026 – AIIM 04/2026.

O MUNICÍPIO DE SALGADINHO/PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação e da Auditoria Fiscal, no exercício das atribuições conferidas pelo Código Tributário Municipal e demais normas que disciplinam o Processo Administrativo Fiscal, vem, por meio da presente,
NOTIFICAR os contribuintes abaixo identificados de que os Processos Administrativos Fiscais acima relacionados encontram-se concluídos quanto à fase de impugnação administrativa, em razão da ausência de manifestação do autuado dentro do prazo legal.
Conforme consta dos respectivos autos, o contribuinte foi regularmente cientificado dos Autos de Infração em **13 de maio de 2026** com confirmação de recebimento dia 14 de maio de 2026, ocasião em que lhe foi assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, sendo expressamente consignado nos itens **IV - Da Intimação para apresentação de documentos fiscais e VI – Da ciência, pagamento ou defesa** dos respectivos Autos de Infração que lhe era concedido o prazo de 0**5 (cinco) dias úteis**, contados da ciência, para que pudesse:
I – Efetue o pagamento do auto de infração, conforme boleto atualizado anexo;
ou
II – Apresente recurso administrativo, caso entenda cabível, dirigido ao Secretário de
Administração, Finanças e Tributação de Salgadinho – PB, com a devida fundamentação
e documentos comprobatórios.
O referido prazo transcorreu integralmente **sem que houvesse qualquer manifestação do contribuinte**, quitação/pagamento da penalidade ou apresentação de defesa administrativa fundamentada.
Dessa forma, restou configurada à **REVELIA ADMINISTRATIVA**, operando-se a preclusão do direito de impugnação na esfera administrativa e tornando-se **definitivos os lançamentos tributários de acordo com as penalidades aplicadas**, com a consequente constituição definitiva dos créditos tributários correspondentes aos seguintes Processos Administrativos Fiscais:

• PAF nº 04/2026 – AUTO DE INFRAÇÃO 04/2026

DA NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO E INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL
Em razão da constituição definitiva dos créditos tributários, fica o contribuinte **NOTIFICADO** no tocante à inscrição na dívida ativa municipal e para em 48 horas regularizar sua situação fiscal. **Acompanham a presente Notificação a CDA atualizada.**
O pagamento nesta fase administrativa permitirá a regularização dos débitos perante o Município, evitando a adoção das medidas administrativas e/ou judiciais subsequentes.
DAS CONSEQUÊNCIAS DO NÃO PAGAMENTO
Na hipótese de permanência da inadimplência, os créditos tributários definitivamente constituídos serão encaminhados para:

• incidência da atualização monetária, juros, multa e demais encargos legais;
• ajuizamento da competente Execução Fiscal, na forma da Lei Federal nº 6.830/1980, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.
• Protesto do título junto ao cartório.

A presente notificação passa a integrar o Processo Administrativo Fiscal acima relacionados, produzindo os efeitos legais decorrentes da ciência do contribuinte acerca da constituição definitiva dos créditos tributários e da entrega dos respectivos documentos de arrecadação.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Salgadinho/PB, 17 de agosto de 2026.

OLINTO GOMES DA SILVA JÚNIOR
Fiscal de Tributos
Matrícula nº 5700232

Publicado por:
Jose Leandro Morais
Código Identificador:0C34352B

ÓRGÃO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 04/2026

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 04/2026
REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – PAF Nº 04/2026

O Município de Salgadinho– PB, por meio do Setor de Tributação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 234/2021 (Código Tributário Municipal), e considerando o disposto na legislação tributária vigente,
TORNA PÚBLICO o presente EDITAL DE CITAÇÃO, para dar ciência à empresa abaixo identificada, tendo em vista a impossibilidade de confirmação de recebimento da notificação encaminhada por meio eletrônico no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, bem como encaminhado para sua filial de Campina Grande PB, tendo como do Carteiro que a " empresa mudou-se" conforme previsto no próprio ato notificatório abaixo:

1. DO AUTUADO
Razão Social: SIGA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 14.666.009/001-40 / 14.666.009/0002-21
ENDEREÇO: MATRIZ **–** Rua Inácio Bento Flores, 102 – Flores – Manaus AM CEP: 69.058-197. / FILIAL - 14.666.009/0002-21 Rua Nilo Peçanha, 1256 – Centenario – Campina Grande PB CEP 58.428-010.

2. DO ATO ADMINISTRATIVO
Auto de Infração e Imposição de Multa nº 04/2026, vinculado ao Processo Administrativo Fiscal – PAF nº 04/2026, decorrente de infração à legislação tributária municipal relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

3. DA FINALIDADE DA CITAÇÃO
O presente edital tem por finalidade **CITAR o contribuinte acima identificado**, para que tome ciência do Auto de Infração lavrado em seu desfavor, em razão da **ausência de recolhimento do ISSQN**, caracterizando infração grave nos termos do art. 81 da Lei Complementar Municipal nº 234/2021.

4. DO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO
Fica o autuado intimado para, no prazo de **20 (vinte) dias**, contados da data da publicação deste edital:
I – Efetuar o pagamento da multa aplicada; ou
II – Apresentar defesa administrativa, devidamente fundamentada, com os documentos comprobatórios que entender pertinentes.
III – Regularize o crédito tributário referente ao PAF 04/2026

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEFESA
Em razão da não confirmação de recebimento da notificação eletrônica no prazo estabelecido, **a apresentação de defesa e demais documentos será admitida exclusivamente nas seguintes modalidades**:

• **Presencialmente**, no Setor Municipal de Tributação; ou
• **Via Correios, mediante Aviso de Recebimento (AR)**.

Não serão aceitas manifestações por meio eletrônico (e-mail).

6. DO LOCAL PARA PROTOCOLO
Setor Municipal de Tributação
Rua José Maciel de Souza, nº 154, Sala 02 – Centro - Salgadinho– PB – CEP 58650-000.
7. DAS CONSEQUÊNCIAS
O não pagamento da penalidade ou a não apresentação de defesa no prazo legal implicará na **constituição definitiva do crédito não tributário**, podendo este ser inscrito em Dívida Ativa e cobrado pelas vias administrativas e judiciais cabíveis.

Salgadinho– PB, 17 de agosto de 2026.

OLINTO GOMES DA SILVA JÚNIOR
Fiscal de Tributos
Matrícula nº 5700232

Publicado por:
Jose Leandro Morais
Código Identificador:2D585F77

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPENHO DAS DESPESAS JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO–PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00030/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.
VIGÊNCIA: até 03/07/2027.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00061/2026 - 03.07.26 - RONDINELLE MARQUES PEIXOTO - CNPJ 32.515.190/0001-76 - R$ 42.000,00.

Salgadinho - PB, 03 de Julho de 2026.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Leandro Morais
Código Identificador:CE165E01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2026

OBJETO: Aquisição Parcelada de Lubrificantes destinados aos Veículos da Frota Pública da Prefeitura do Município de Salgadinho–PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00032/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00068/2026 - 17.08.26 - GOMES E COSTA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - CNPJ 43.546.156/0001-85 - R$ 64.896,00.

Salgadinho - PB, 17 de Agosto de 2026.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Leandro Morais
Código Identificador:B50C070A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00030/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00030/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPENHO DAS DESPESAS JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO–PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **RONDINELLE MARQUES PEIXOTO - CNPJ: 32.515.190/0001-76 - R$ 42.000,00.**

Salgadinho - PB, 03 de Julho de 2026.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Leandro Morais
Código Identificador:36BD3809

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00032/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00032/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição Parcelada de Lubrificantes destinados aos Veículos da Frota Pública da Prefeitura do Município de Salgadinho–PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **GOMES E COSTA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - CNPJ: 43.546.156/0001-85 - R$ 64.896,00.**

Salgadinho - PB, 14 de Agosto de 2026.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Leandro Morais
Código Identificador:EAEE2105

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve atuar em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório tem por finalidade assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, bem como garantir tratamento isonômico entre os licitantes;

CONSIDERANDO que o art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que a autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade devidamente comprovado;

CONSIDERANDO que a revogação é ato administrativo discricionário, fundamentado em razões de interesse público superveniente, devidamente motivadas nos autos;
CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever seus próprios atos quando presentes razões de interesse público, conforme entendimento consolidado na Súmula 473 do STF;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação do planejamento administrativo, especialmente quanto à adequação da solução inicialmente prevista no Termo de Referência às atuais demandas administrativas, técnicas e orçamentárias;

CONSIDERANDO, que se verificou a necessidade de promover **alterações substanciais nos requisitos técnicos constantes do Termo de Referência, no instrumento convocatório e na planilha de especificações.**

CONSIDERANDO, que a manutenção do procedimento, sem a devida readequação técnica, poderia comprometer a seleção da proposta mais vantajosa, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público

CONSIDERANDO, que a revogação, no presente caso, não decorre de ilegalidade, mas sim de juízo de conveniência administrativa e necessidade de aperfeiçoamento do planejamento da contratação;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, por razões de conveniência e oportunidade administrativas, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2026, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/PB**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Art. 2º - Determinar que seja dada ciência aos interessados, assegurando-se a transparência do ato, bem como a devida publicação na forma da lei.

Art. 3º - Determinar o arquivamento do procedimento administrativo, após as formalidades legais.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Santa Terezinha – PB, em 17 de agosto de 2026.

JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Leandro Morais
Código Identificador:683C8C84

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 04/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA/PB, NOS TERMOS DO CONVÊNIO FDE N.º 111/2026 CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve atuar em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório tem por finalidade assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, bem como garantir tratamento isonômico entre os licitantes;

CONSIDERANDO que o art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que a autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade devidamente comprovado;

CONSIDERANDO que a revogação é ato administrativo discricionário, fundamentado em razões de interesse público superveniente, devidamente motivadas nos autos;
CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever seus próprios atos quando presentes razões de interesse público, conforme entendimento consolidado na Súmula 473 do STF;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação do planejamento administrativo, especialmente quanto à adequação da solução inicialmente prevista no Termo de Referência às atuais demandas administrativas, técnicas e orçamentárias;

CONSIDERANDO, que se verificou a necessidade de promover **alterações substanciais nos requisitos técnicos constantes do Termo de Referência, no instrumento convocatório e na planilha de especificações, projeto básico**;

CONSIDERANDO, que a manutenção do procedimento, sem a devida readequação técnica, poderia comprometer a seleção da proposta mais vantajosa, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público

CONSIDERANDO, que a revogação, no presente caso, não decorre de ilegalidade, mas sim de juízo de conveniência administrativa e necessidade de aperfeiçoamento do planejamento da contratação;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, por razões de conveniência e oportunidade administrativas, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2026, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA/PB, NOS TERMOS DO CONVÊNIO FDE N.º 111/2026 CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Art. 2º - Determinar que seja dada ciência aos interessados, assegurando-se a transparência do ato, bem como a devida publicação na forma da lei.

Art. 3º - Determinar o arquivamento do procedimento administrativo, após as formalidades legais.

Registre-se.
Publique-se.

Cumpra-se.

Santa Terezinha – PB, em 17 de agosto de 2026.

JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Leandro Morais
Código Identificador:828A2EB3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve atuar em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório tem por finalidade assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, bem como garantir tratamento isonômico entre os licitantes;

CONSIDERANDO que o art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que a autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade devidamente comprovado;

CONSIDERANDO que a revogação é ato administrativo discricionário, fundamentado em razões de interesse público superveniente, devidamente motivadas nos autos;
CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever seus próprios atos quando presentes razões de interesse público, conforme entendimento consolidado na Súmula 473 do STF;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação do planejamento administrativo, especialmente quanto à adequação da solução inicialmente prevista no Termo de Referência às atuais demandas administrativas, técnicas e orçamentárias;

CONSIDERANDO, que se verificou a necessidade de promover **alterações substanciais nos requisitos técnicos constantes do Termo de Referência, no instrumento convocatório e na planilha de especificações.**

CONSIDERANDO, que a manutenção do procedimento, sem a devida readequação técnica, poderia comprometer a seleção da proposta mais vantajosa, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público

CONSIDERANDO, que a revogação, no presente caso, não decorre de ilegalidade, mas sim de juízo de conveniência administrativa e necessidade de aperfeiçoamento do planejamento da contratação;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, por razões de conveniência e oportunidade administrativas, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2026, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - PB**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Art. 2º - Determinar que seja dada ciência aos interessados, assegurando-se a transparência do ato, bem como a devida publicação na forma da lei.

Art. 3º - Determinar o arquivamento do procedimento administrativo, após as formalidades legais.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Santa Terezinha – PB, em 17 de agosto de 2026.

JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Leandro Morais
Código Identificador:F30B205F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 02/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO E CONCRETO, EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA–PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve atuar em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório tem por finalidade assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, bem como garantir tratamento isonômico entre os licitantes;

CONSIDERANDO que o art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que a autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade devidamente comprovado;

CONSIDERANDO que a revogação é ato administrativo discricionário, fundamentado em razões de interesse público superveniente, devidamente motivadas nos autos;
CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever seus próprios atos quando presentes razões de interesse público, conforme entendimento consolidado na Súmula 473 do STF;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação do planejamento administrativo, especialmente quanto à adequação da solução inicialmente prevista no Termo de Referência às atuais demandas administrativas, técnicas e orçamentárias;

CONSIDERANDO, que se verificou a necessidade de promover **alterações substanciais nos requisitos técnicos constantes do Termo de Referência, no instrumento convocatório e na planilha de especificações, projeto básico**;

CONSIDERANDO, que a manutenção do procedimento, sem a devida readequação técnica, poderia comprometer a seleção da proposta mais vantajosa, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público

CONSIDERANDO, que a revogação, no presente caso, não decorre de ilegalidade, mas sim de juízo de conveniência administrativa e necessidade de aperfeiçoamento do planejamento da contratação;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, por razões de conveniência e oportunidade administrativas, o Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2024, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO E CONCRETO, EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA–PB**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Art. 2º - Determinar que seja dada ciência aos interessados, assegurando-se a transparência do ato, bem como a devida publicação na forma da lei.

Art. 3º - Determinar o arquivamento do procedimento administrativo, após as formalidades legais.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Santa Terezinha – PB, em 17 de agosto de 2026.

JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Leandro Morais
Código Identificador:96FEE88D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 05/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026, cujo OBJETO É: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/PB, NOS TERMOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202527120005**. Oedital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.santaterezinha.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09:01hs (Horário de Brasília) do dia 02/09/2026. Esclarecimentos: Através do e-mail: licitacao@santaterezinha.pb.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Santa Terezinha – PB, 17 de agosto de 2026.

AMANDA MEDEIROS DE MORAIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Leandro Morais
Código Identificador:6AE0B537

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS E, MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB. Nos termos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, informar ao (s) licitante (s) interessados;** Considerando que o processo de licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do Art. 71 da Lei 14.133/2021, em razão da necessidade de readequação do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA e EDITAL, para posterior publicação de novo edital com as devidas adequações. RESOLVE: REVOGAR, O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025, cujo objeto citado acima, encaminhe o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Santa Terezinha – PB, em 17 de agosto de 2026.

JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Leandro Morais
Código Identificador:BB2FB48D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS ARES–CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PB. Nos termos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, informar ao (s) licitante (s) interessados;** Considerando que o processo de licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do Art. 71 da Lei 14.133/2021, em razão da necessidade de readequação do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA e EDITAL, para posterior publicação de novo edital com as devidas adequações. RESOLVE: REVOGAR, O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025, cujo objeto citado acima, encaminhe o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Santa Terezinha – PB, em 17 de agosto de 2026.

JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Leandro Morais
Código Identificador:3A103473

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO DE ARES–CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS, VENTILADORES E FREEZERS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA PB. Nos termos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, informar ao (s)**

licitante (s) interessados; Considerando que o processo de licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do Art. 71 da Lei 14.133/2021, em razão da necessidade de readequação do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA e EDITAL, para posterior publicação de novo edital com as devidas adequações. RESOLVE: REVOGAR, O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2025, cujo objeto citado acima, encaminhe o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Santa Terezinha – PB, em 17 de agosto de 2026.

JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Leandro Morais
Código Identificador:1E746505

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00028/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00028/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento topográficos; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: VALDINES DA SILVA - R$ 49.200,00.

Serra Redonda - PB, 17 de Agosto de 2026

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Bernardo Dos Santos Junior
Código Identificador:78CE9A17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00029/2026
A Prefeitura Municipal de Serra Redonda manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para manutenção e operacionalização da Unidade de Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado, incluindo capacitação das equipes, orientação e atualização de protocolos, renovação e cadastramento de processos e suporte técnico aos serviços do Componente Especializado deste município. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Dom Adauto, 11 - Centro - Serra Redonda - PB, ou acessando: https://serraredonda.pb.gov.br/. **O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 20 de Agosto de 2026**, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplserraredondapb@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas e 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 987215798.

Serra Redonda - PB, 17 de Agosto de 2026

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS JUNIOR -
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Bernardo Dos Santos Junior
Código Identificador:BB353FF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CAMARAS DE AR DESTINADOS A SECRETARIA DE TRANSPORTE DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00003/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00091/2025 - Ideal Pneus Pecas e Servicos Ltda - **1º Aditivo** - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 16.07.26.

Publicado por:
Francisco Bernardo Dos Santos Junior
Código Identificador:8A0F72FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento topográficos. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00028/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.008 – SEC. INFRA ESTRUTURA 15.452.1009.2022. MANUT. DAS ATIVID. DE INFRA ESTRUTURA 15001000 – RECURSOS LIVRES ORDINARIOS 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até 17/08/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00067/2026 - 17.08.26 - VALDINES DA SILVA - R$ 49.200,00.

Publicado por:
Francisco Bernardo Dos Santos Junior
Código Identificador:85571AA1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 00009.2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2026
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2026, fundamentada no Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, que objetiva: LOCAÇÃO EVENTUAL, SOB DEMANDA, DO ESPAÇO FEST MAIS, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE–PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FRANCISCA FLOR DANTAS MUNIZ - R$ 36.000,00.

São João Rio do Peixe - PB, 10 de Agosto de 2026

LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORENCIO -
Prefeito

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:7795C1E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Prefeito Antônio Rolim, 01 - Centro - Bom Jesus - PB, por meio do site wcompras.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDEREM A DEMANDA DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BOM CONFORME EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL nº: 497/2026. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 31 de Agosto de 2026. Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 31 de Agosto de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3559–1021.E-mail: cplprefeiturabomjesus@gmail.com.Edital: https://www.prefeiturabomjesus.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; wcompras.com.br; www.gov.br/pncp.

Bom Jesus - PB, 17 de agosto de 2026

LAZARO SARAIVA SILVA -
Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2026
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Prefeito Antônio Rolim, 01 - Centro - Bom Jesus - PB, por meio do site wcompras.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDERAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 31 de Agosto de 2026. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 31 de Agosto de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3559–1021.E-mail: cplprefeiturabomjesus@gmail.com.Edital: https://www.prefeiturabomjesus.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; wcompras.com.br; www.gov.br/pncp.

Bom Jesus - PB, 17 de agosto de 2026

LAZARO SARAIVA SILVA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:79ED8BB3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90024/2026

A Prefeitura Municipal de Alhandra manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação Para Prestação De Serviços De Engenharia/Arquitetura Compreendendo O Levantamento, Elaboração, Dimensionamento, Protocolo, Acompanhamento E Aprovação Do Projeto De Segurança Contra Incêndio E Pânico (Pscip), Contemplando De Forma Integrada O Projeto E A Locação Dos Respectivos Equipamentos De Sinalização, Extintores, Placas E Luminárias De Emergência, Bem Como A Coordenação Técnica Para A Obtenção Do Auto De Vistoria Do Corpo De Bombeiros (Avcb) Ou Certificado De Aprovação, Visando A Regularização E Liberação De Funcionamento Dos Eventos Públicos E Sazonais Promovidos E Realizados Pela Secretaria De Cultura E Turismo Do Município De Alhandra/Pb. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Rosemiro Ferreira, 168 - Centro - Alhandra - PB, ou solicitar através do E-mail: comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 20 de agosto de 2026. Informações no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Alhandra - PB, 17 de agosto de 2026

CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:34B22104

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90025/2026

A Prefeitura Municipal de Alhandra manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: contratação de empresa especializada para a prestação serviços, de forma contínua e sob demanda, de preparo in loco, fornecimento e distribuição de lanches prontos para consumo (kits compostos por cachorro-quente completo, uma maçã fresca e suco natural). O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Rosemiro Ferreira, 168 - Centro - Alhandra - PB, ou solicitar através do E-mail: comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 20 de agosto de 2026. Informações no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Alhandra - PB, 17 de agosto de 2026

CHARLES ANDRÉ PEREIRA CHAVES
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:47C67B25

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA N.º 0829/2026, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Autoria: Bancada evangélica constituída pelos Vereadores José Roberto Lourenço dos Santos, João Nascimento de Paula e Juliana Gomes de Almeida Vidal

Reconhece como Patrimônio Cultural, Imaterial, Histórico e Religioso o Projeto "Lançando a Rede" pela sua contribuição histórica, social e cultural, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA**, **ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 73, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural, Histórico, Religioso e Imaterial o Projeto "Lançando a Rede", organizado e realizado pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

Art. 2° O reconhecimento previsto nesta Lei fundamenta-se na tradição, no valor histórico acumulado em mais de três décadas de existência e no papel de integração social, apoio às famílias e promoção da cultura de paz desempenhado pelas atividades do referido projeto.

Art. 3° As manifestações e atividades ligadas ao projeto a que se refere esta Lei poderão ser integradas às diretrizes de preservação da memória e do patrimônio imaterial mantidas pelos orgãos competentes do Município, respeitada a legislação vigente e a autonomia das organizações da sociedade civil.

Art. 4º Fica autorizado que os trabalhos evangélicos sejam realizados em locais apropriados para que possam operar com limites de até cem decibéis, observando critérios de razoabilidade, segurança e ordem pública garantindo assim o pleno exercício da liberdade religiosa assegurada pelo Art. 5°, Inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra-PB, em 13 de agosto de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:CC3C41D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º0563/2026 ALHANDRA EM 14 DE AGOSTO DE 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 035/2025, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) senhor(a) **LILIAN NUBIA NASCIMENTO DE SOUZA**, C.P.F: 094.626.404-08, para ocupar em Comissão o Cargo de Diretor(a) de Divisão de Atenção à Pessoa com Deficiência, Símbolo DAS-300, com lotação na secretaria de Saúde deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 14 de agosto de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:92140A9C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESENHA N. º 183/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. º 037/2014, com base no parecer da Junta Médica oficial do Município e demais disposições legais, **DEFERIU** os seguintes pedidos de licenças para tratamento de saúde, conforme abaixo relacionados:

NOME	SECRETARIA	LICENÇAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
CLAUDENISE PIMENTEL DE SOUZA	EDUCAÇÃO	MOTIVO DOENÇA	03/08/2026 a 01/09/2026
CLAUDENISE PIMENTEL DE SOUZA	EDUCAÇÃO	READAPTAÇÃO DA FUNÇÃO	09/07/2026 a 04/01/2027
IZABEL ROBERTA LOPES DE MEDEIROS	EDUCAÇÃO	MOTIVO DOENÇA	27/07/2026 a 09/09/2026
JOSELIA MARIA DOS SANTOS	SERV.URBANOS	MOTIVO DOENÇA	15/06/2026 a 11/12/2026
NELY MONTEIRO CAVALCANTI	EDUCAÇÃO	MOTIVO DOENÇA	01/08/2026 a 29/10/2026
RIZELIA CORREIA DA SILVA	EDUCAÇÃO	MOTIVO DOENÇA	21/07/2026 a 19/08/2026
RIZELIA CORREIA DA SILVA	EDUCAÇÃO	MOTIVO DOENÇA	10/08/2026 a 08/09/2026
SEVERINA RODRIGUES DE LIMA	EDUCAÇÃO	MOTIVO DOENÇA	31/07/2026 a 28/10/2026

Alhandra, em 14 de agosto de 2026.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA
Secretário de Administração.

Republicado por Incorreção.

Publicado por:
Crecia Cavalcante Oliveira Ferreira
Código Identificador:6CDF3F72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESENHA N. º 185/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. º 037/2014, e demais disposições legais, **DEFERIU** os seguintes pedidos de Licença Maternidade abaixo relacionados:

MAT	NOME	SECRETARIA	PERÍODO DA LICENÇA
305936	ANA PAULA SOUZA DOS SANTOS	SAÚDE	10/08/2026 a 05/02/2027
303472	MARIA MADALENA PESSOA DIAS	AÇÃO SOCIAL CID. E HABITAÇÃO	12/08/2026 a 09/12/2026

Alhandra, em 17 de agosto de 2026.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA
Secretário de Administração.

Publicado por:
Crecia Cavalcante Oliveira Ferreira
Código Identificador:8F03E78C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos A a Z, para distribuição a população carente do Município de Arara PB, conforme receita médica, considerando o MAIOR DESCONTO sobre o preço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos, Revista ABC Farma, órgão oficial da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico, conforme, ainda, especificado Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00022/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00144/2025 - Angela Patricia Reis e Silva - CNPJ: 34.999.489/0001-79 - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 18.08.26

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:790F0EF6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2026
O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00024/2026, para o dia 28 de Agosto de 2026 às 09:30 horas; e do início da fase de lances para o dia 28 de Agosto de 2026 às 09:31 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Centro - Barra de Santa Rosa - PB. Telefone: (83) 3376–1040. E-mail: pmbsr.pb2025@gmail.com.
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Barra de Santa Rosa - PB, 17 de Agosto de 2026

JOSÉ DANIEL MARTINS SILVA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:6D9B93C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa-PB
NOTIFICADA: ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
CNPJ nº 46.423.434/0001-03
Endereço: RUA SANTOS DUMONT, 888, SÃO CRISTOVÃO, ERECHIM/RS

A Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa supra qualificada, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal, vem **NOTIFICAR** a empresa ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA**,** também supra qualificada, nos termos que a seguir articula, com referência aos serviços de **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA.**

Considerando que a NOTIFICADA é vencedora do Pregão Eletrônico nº 0009/2026, tendo sido contratada através do contrato nº 00062/2026-SDC.
Considerando que não se conhecem os motivos do não cumprimento do prazo de entrega dos produtos devidamente cadastrados no ato do contrato. Com isso, as Cláusulas Terceira e Nona do Contrato acima citado, não estão sendo cumpridas.
Considerando que o Contrato fixa o prazo de 08 dias para entrega do produto contratado, o objeto do contrato não está sendo cumprido.
Considerando o disposto nos arts. 137 e 138 da Lei 14.133/21.

Resolve **NOTIFICAR** a empresa ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA para, cumprir o objeto do contrato, que é a entrega do produto, da maneira como foram contratados, acima especificados, com todas as especificações da Cláusula Terceira, no prazo de 24 horas, conforme estipulado em contrato, a partir da publicação desta Notificação, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no contrato e na legislação de regência, como também responder a esta notificação justificando o descumprimento do prazo.

Atenciosamente,

ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marcia Maria Braga Martins
Código Identificador:623F9C04

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETO Nº 022, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A RECONDUÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIO, DOS ATUAIS GESTORES ESCOLARES E GESTORES ESCOLARES ADJUNTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB ATÉ A CONCLUSÃO DE NOVO PROCESSO DE SELEÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61, inciso IV, combinado com o art. 96, inciso I, da Lei Orgânica do Município (Lei nº 01/2017), e tendo em vista o disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e nos arts. 6º, 7º e 9º do Decreto Municipal nº 029, de 12 de setembro de 2022,
CONSIDERANDO que a gestão democrática do ensino público constitui princípio constitucional e deve ser disciplinada segundo as peculiaridades do sistema municipal de ensino;
CONSIDERANDO que o art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020 estabelece, como condicionalidade relacionada à complementação-VAAR do Fundeb, o provimento do cargo ou da função de gestor escolar segundo critérios técnicos de mérito e desempenho, ou mediante escolha com participação da comunidade escolar dentre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho, sendo esta a redação vigente do dispositivo;
CONSIDERANDO que o art. 7º do Decreto Municipal nº 029, de 12 de setembro de 2022, fixa mandato de 2 (dois) anos para o Diretor Escolar e admite expressamente a sua recondução sucessiva, mediante avaliação dos critérios nele estabelecidos;
CONSIDERANDO que a recondução prevista no art. 7º do Decreto Municipal nº 029/2022 decorre do exercício do mandato e não do prazo de validade do certame, razão pela qual a medida ora adotada não depende nem implica prorrogação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023;
CONSIDERANDO que o art. 9º, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 029/2022 define os elementos e o procedimento da avaliação de desempenho do Diretor Escolar, a cargo da Secretaria Municipal de Educação e de comissão de 5 (cinco) membros nele prevista;
CONSIDERANDO a realização e a homologação, em abril de 2023, do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, destinado à seleção de profissionais para o exercício das funções de gestão escolar na Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 017, de 1º de setembro de 2025, disciplinou, em caráter excepcional e transitório, a continuidade do exercício dos atuais gestores escolares até 31 de dezembro de 2025;
CONSIDERANDO que os efeitos do Decreto Municipal nº 017/2025 se encerraram em 31 de dezembro de 2025, sendo necessário disciplinar expressamente o período iniciado em 1º de janeiro de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de preservar a continuidade administrativa, pedagógica e institucional das unidades escolares durante o ano letivo de 2026, evitando prejuízo aos estudantes e à comunidade escolar;
CONSIDERANDO que os arts. 20 a 24 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), impõem a consideração das consequências práticas da decisão administrativa e autorizam a instituição de regime de transição, bem como a preservação dos efeitos de situações já constituídas;

CONSIDERANDO que a medida transitória não afasta o dever de realizar novo processo de seleção em conformidade com os critérios técnicos de mérito e desempenho previstos na legislação aplicável;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica, continuidade do serviço público e interesse público;
D E C R E T A:
Art. 1º Ficam reconduzidos, na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 029/2022, em caráter excepcional e transitório, os atuais ocupantes das funções de Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto da Rede Municipal de Ensino de Barra de Santa Rosa/PB, em efetivo exercício na data da publicação deste Decreto, até 31 de dezembro de 2026 ou até a investidura dos respectivos sucessores, caso ocorra primeiro.
§ 1º A recondução fica condicionada à avaliação favorável de desempenho, realizada pela Secretaria Municipal de Educação com observância dos elementos e do procedimento previstos no art. 9º, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 029/2022, e à decisão administrativa motivada.
§ 2º A recondução é deferida por período inferior ao mandato de 2 (dois) anos previsto no art. 7º do Decreto Municipal nº 029/2022, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026, de modo a compatibilizar o período de gestão com o ano letivo e a permitir a realização de novo processo de seleção ainda no exercício de 2026.
§ 3º A recondução será formalizada por atos individuais do Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 029/2022, os quais abrangerão expressamente o período iniciado em 1º de janeiro de 2026.
§ 4º A recondução cessa de pleno direito, independentemente de notificação ou de ato específico, na data da investidura do respectivo sucessor, ainda que anterior a 31 de dezembro de 2026, bem como nas hipóteses do art. 10 do Decreto Municipal nº 029/2022.
Art. 2º A medida de que trata este Decreto não implica:
I – prorrogação da validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023;
II – nova investidura decorrente do certame referido no inciso I;
III – renovação definitiva do mandato ou direito adquirido à permanência na função;
IV – dispensa da realização do novo processo de seleção;
V – incorporação de vantagens ou estabilidade na função.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação adotará todas as providências necessárias à realização e à conclusão, no exercício de 2026, de novo processo de seleção para as funções de Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto, destinado ao biênio 2027/2028.
§ 1º Observar-se-á o seguinte cronograma:
I – designação da Comissão Organizadora, na forma do art. 2º do Decreto Municipal nº 029/2022, e aprovação da minuta do edital: até 15 de setembro de 2026;
II – publicação do edital: até 30 de setembro de 2026;
III – realização das 3 (três) etapas previstas no art. 4º do Decreto Municipal nº 029/2022 e homologação do resultado final: até 30 de novembro de 2026;
IV – nomeação dos selecionados, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 029/2022: até 20 de dezembro de 2026, com início do exercício em 1º de janeiro de 2027.
§ 2º O novo processo de seleção observará o Decreto Municipal nº 029/2022 e o art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, especialmente quanto aos critérios técnicos de mérito e desempenho, podendo o edital prever, adicionalmente, etapa de participação da comunidade escolar na escolha dentre os candidatos previamente aprovados.
§ 3º O respectivo edital estabelecerá os requisitos, as etapas, os critérios de avaliação, as unidades escolares contempladas, as vagas, o prazo de vigência e as demais condições do processo de seleção, observados os requisitos de habilitação do art. 3º do Decreto Municipal nº 029/2022.
§ 4º A Secretaria Municipal de Educação assegurará ampla divulgação do certame, com observância dos princípios da publicidade, transparência, impessoalidade e igualdade de acesso aos candidatos que preencham os requisitos estabelecidos.
§ 5º Os prazos previstos no § 1º somente poderão ser alterados por decreto específico e motivado, vedada, em qualquer hipótese, a extensão do regime de transição para além de 31 de dezembro de 2026.
Art. 4º Os profissionais selecionados no novo processo serão nomeados por ato específico do Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 029/2022, para o exercício das funções no biênio 2027/2028, observados o resultado final homologado e a legislação municipal vigente.
Art. 5º Ocorrendo vacância, aposentadoria, exoneração, afastamento ou impedimento durante o período de transição, a substituição observará o disposto nos arts. 6º, §§ 2º a 4º, e 11 do Decreto Municipal nº 029/2022, respeitados os requisitos do art. 3º do mesmo Decreto e vedado o aproveitamento da lista de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.
Art. 6º Ficam convalidados, para fins de continuidade administrativa e segurança jurídica, os atos de gestão praticados pelos atuais ocupantes das funções entre 1º de janeiro de 2026 e a data de publicação deste Decreto, nos termos dos arts. 20 a 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, preservados os seus efeitos perante alunos, servidores e terceiros de boa-fé, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade por ato ilícito.
Art. 7º A gratificação percebida pelo exercício das funções de que trata este Decreto observará o disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 029/2022 e na lei específica do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério e/ou no Estatuto do Magistério Público do Município, condicionado o pagamento ao efetivo exercício e à existência de dotação orçamentária.
Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto, minuta de projeto de lei dispondo sobre as normas de gestão democrática do ensino público municipal, inclusive quanto ao provimento das funções de gestão escolar, em cumprimento ao art. 14 da Lei Federal nº 9.394, de 1996.
Art. 9º Este Decreto será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, e dele será dada ciência ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Constitucional.

Barra de Santa Rosa/PB, 17 de agosto de 2026.

Registre-se e Publique-se.

ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:06D9B0BA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2026

Concede o Título de Cidadania Boavistense a Senhora Antônia Ferreira da Silva.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Boavistense a Senhora Antônia Ferreira da Silva, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao Município de Boa Vista-PB.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará oportunamente local e data para a entrega da citada honraria a homenageada.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, em 17 de agosto de 2026.

IZENALDO NASCIMENTO VITORINO
Presidente

Publicado por:
Ewerson Marinho
Código Identificador:4A87444C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1061/2026

INSTITUI O REGULAMENTO DO CIRCUITO BOAVISTENSE DE VAQUEJADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor, José Fernando Leite Aires, Prefeito do Município de Boa Vista, localizado no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 037, de 30 de julho de 1997, Lei Orgânica do Município, e:
Considerando a parceria com os proprietários de parques de vaquejada e o apoio cultural da Prefeitura Municipal de Boa Vista-PB;
Considerando ser a vaquejada reconhecida como patrimônio cultural do Brasil perante a Lei Nº 13.873, de 17 de setembro de 2019 em âmbito federal;
Considerando que a Lei ordinária nº 11.056, de 21 de dezembro de 2017 reconhece, no Estado da Paraíba, a vaquejada como elemento pertencente ao patrimônio cultural do Estado, regulamentando como atividade desportiva e reconhecendo o bem-estar animal como responsabilidade da coletividade;
Considerando que Lei nº 882, de junho de 2025, cria o Circuito Municipal de Vaquejada como evento oficial do calendário cultural, turístico e esportivo no Município de Boa Vista-PB.
Considerando que o evento visa elevar o esporte e a cultura no município, valorizando a tradição cultural e esportiva da vaquejada, incentivando a prática esportiva no meio rural, estimulando a economia local, o turismo e a integração social, garantindo a segurança e o bem-estar dos competidores, dos animais e do público.
Considerando que a Prefeitura Municipal de Boa Vista-PB, através da Secretaria de Cultura, concederá APOIO CULTURAL ao Circuito de Vaquejada, que segue integralmente este Regulamento,

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º – O presente Regulamento estabelece as normas que regem a realização do Circuito Boavistense de Vaquejada, promovido em parceria entre os proprietários de parque, vaqueiros, e o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º – O Circuito tem como objetivos:
I – Valorizar a tradição cultural e esportiva da vaquejada;
II – Incentivar a prática esportiva no meio rural;
III – Estimular a economia local, o turismo e a integração social;
IV – Garantir a segurança e o bem-estar dos competidores, dos animais e do público.

Capítulo II – Da Organização

Art. 3º – A organização geral do Circuito ficará a cargo de uma Comissão Organizadora Municipal, composta por proprietários de parque de vaquejada.

Art. 4º – Compete à prefeitura municipal de Boa Vista em forma de apoio cultural.

I – Definir o calendário oficial do Circuito;
II – Supervisionar a infraestrutura das pistas;
III – Garantir a presença de médico veterinário durante os eventos;
IV–Fiscalizar o cumprimento das normas de bem-estar animal e de segurança;
V – Garantir a presença de equipe de saúde (médico ou enfermeiro) para os competidores.
VI- Aporte financeiro no valor de R$10.000,00 reais para ajuda no pagamento da premiação e outras despesas, sendo 50% deste valor exclusivamente para premiações e 50% para demais despesas.

Art. 5º - Compete aos Parques e suas obrigações:
I- Os proprietários dos Parques que farão parte do 1º Circuito Boavistense de Vaquejada, não cobrarão ingresso para a população e nem o aluguel de espaço para barracas de comidas dos comerciantes locais.
II- Os proprietários dos Parques ficam na responsabilidade de oferecer um espaço para o estacionamento exclusivo dos competidores de forma gratuita.
III - Os proprietários dos Parques ficam na responsabilidade de oferecer os bois que irão participar das etapas e da grande final, no entanto estes animais passam por uma avaliação da comissão organizadora, ou indivíduos de notório conhecimento, indicados por esta, podendo pedir a substituição de alguns animais, visando o bem-estar animal e uma melhor apresentação por parte dos competidores.
IV- Os proprietários dos Parques irão entregar os parques em bom estado para a realização das etapas, bem como a sua restauração de qualquer dano e limpeza final após o evento, além de fornecer água para a apascentação dos animais e um ponto com água para banho dos equinos.
V- Os proprietários dos Parques que não cumprirem com suas obrigações, sem uma prévia comunicação à comissão de organização e aceitação por esta, ou causar prejuízos econômicos e morais à organização ou usarem de má fé, poderá ficar fora dos próximos eventos.

Capítulo III – Dos Participantes

Art. 6º – As categorias de disputa serão divididas em 02 (duas): Ouro e Prata.

Art. 7º – Poderão participar do Circuito exclusivamente os vaqueiros do município de Boa Vista-PB.

Art. 8º – Neste primeiro ano, mesmo não tendo o título eleitoral atualizado para a cidade de Boa Vista, mas comprovando algum vínculo residencial, profissional, comercial ou eleitoral na cidade, estará, a critério da comissão organizadora, mediante análise prévia, apto a participar do circuito.

Art. 9º – Os vaqueiros menores de 18 (dezoito) anos poderão competir, mediante autorização expressa do responsável legal.

Art. 10 – Fica vedada a participação de vaqueiros que não mantenham qualquer vínculo familiar, residencial, comercial ou eleitoral com o município de Boa Vista.

Art.11 - Caso ocorra algum tipo de agressão verbal ou física, entre vaqueiro e profissional de trabalho, será julgado pela a comissão organizadora do evento, e a decisão deles não poderá ser mudada.
I - Se o vaqueiro faltar com respeito durante a competição a qualquer membro da organização do evento ou competidor, poderá ser automaticamente julgado e eliminado das etapas, podendo só voltar no próximo ano.

Art.12 - O vaqueiro para competir no circuito, terá de fazer o cadastro dentro do prazo divulgado pela comissão organizadora.

Art.13 - O vaqueiro que for competir em qualquer etapa do circuito, obrigatoriamente, terá que fazer a sua senha dentro do prazo repassado pela comissão, deixando claro que, após o prazo, não será mais possível fazer a senha e, consequentemente, competir.

Art.14 - Vaqueiros de todas as categorias só podem correr duas senhas por etapa.

Capítulo IV- Profissionais de trabalho e Pistas

Art.15 - Trabalhadores do curral, juízes e locutores, não poderão ter vínculo nenhum com a competição.
I - Nenhum competidor poderá entrar no curral, exceto a comissão organizadora.
II- O Parque sempre vai ter que estar em boas condições, principalmente, iluminação e areia.

III- O gado tem que estar em boas condições, e ser o mesmo padrão para todas as etapas, sendo um gado qualificado de preferência (mobral) na classificação.
IV- Se preocupar com o bem estar, disponibilizando água e comida em quantidade suficiente para a quantidade dos animais nos currais.
V- Todas as pistas que sediarão o evento, a faixa terá obrigatoriamente no mínimo 08(Oito) metros.
VI- Nenhum realizador da etapa poderá Proibir vaqueiro de correr.
VII- O início das etapas está previsto para as 18 horas (6 horas da noite).
VIII- As decisões dos profissionais de trabalho são soberanas e os mesmos têm autonomia para julgar os méritos da competição.

Capítulo V - informações Gerais

Art.16 – A distribuição/divisão nas Categorias Ouro e Prata, quem decide é a comissão organizadora.

Art.17- As Categorias Ouro e Prata, ambas, podem esteirar para qualquer categoria, desde que estejam devidamente cadastrados.

Art.18 - O valor arrecadado das senhas de cada etapa será utilizado para arcar com o pagamento do gado alugado, energia e despesas de cada etapa do circuito.

Art. 19 – É terminantemente proibido som automotivo, não sendo admitido qualquer exceção.

Art. 20 – A Comissão Organizadora não se responsabiliza por atrações musicais durante as etapas. Caberá ao organizador da etapa promover ou não tais atrações, contudo, não poderá cobrar ingresso.

Art.21 - O competidor vaqueiro que tiver feito a sua senha e não comparecer à etapa, só terá sua falta justificada após se apresentar à comissão organizadora.

Capítulo VI- Senhas e Premiação

Art.22 - Nas categorias Ouro e Prata cada vaqueiro terá direito a fazer duas senhas por etapa, sendo 3 (três) bois para bater a senha.

Art.23 - O circuito boavistense terá 04 (quatro) etapas classificatórias onde serão definidos os mais pontuados. No final da 4° etapa os 10 mais pontuados de cada categoria disputam a premiação final.

Art. 24 - A divisão da premiação das 04 (quatro) etapas será da seguinte forma:
I - Categoria **OURO** = R$ 2.500,00, sendo R$1.500,00 para o 1º colocado e R$1.000,00 para o 2º colocado.
II - Categoria **PRATA** = R$2.500,00, sendo R$1.500,00 para o 1º colocado e R$1.000,00 para o 2º colocado.
II - Premiação por etapa R$= 5.000,00

CAPÍTULO VII- PONTUAÇÃO, BOI DE TV E RESPEITO

Art. 25 - A pontuação:

OURO
I - 10 pontos por boi válido (Máximo 30 pontos por senha, e 60 batendo as duas)
II - Pontos da Disputa por etapa: 40 pontos por cada senha classificada nas vagas da etapa.
III - 10 pontos extras, por cada senha, na compra ANTECIPADA.
IV - 80 pontos para a senha que se classificar em 1º lugar sem racha.

PRATA
I - 10 pontos por boi válido (Máximo 30 pontos por senha, e 60 batendo as duas)
II - Pontos da Disputa por etapa: 40 pontos por cada senha classificada nas vagas da etapa.
III - 10 pontos extras, por cada senha, na compra ANTECIPADA.
IV - 80 pontos para a senha que se classificar em 1º lugar sem racha.

Art.26 - Da venda de senhas e boi de tv: As senhas das categorias OURO e PRATA seguem a modalidade solteira nos respectivos valores:
1ª Senha 3 bois: R$ 200,00 com boi de tv incluso
2ª Senha 3 bois: R$ 200,00 com boi de tv incluso

Art. 27 - O evento contará com o auxílio de câmeras para ajudar na decisão do juiz de pista em caso de dúvidas durante o julgamento, o chamado "boi de TV", onde os vaqueiros poderão pedir seu boi na TV, não sendo permitido após o julgamento do boi de Tv nenhum recurso por parte do vaqueiro, ou seja, o vaqueiro perdeu o boi na TV tem o direito de ver o replay, onde o juiz explica onde o boi foi zero ou valeu. Vale lembrar que após julgado, nada poderá ser feito para mudar o resultado do boi.

Art. 28 - O boi de TV contra, solicitado quando um vaqueiro requer a reavaliação da decisão do juiz de pista para um Boi de outro vaqueiro, custará uma taxa de R$ 400,00. Se, após a avaliação, o boi permanecer com o mesmo resultado, o vaqueiro que pediu contra perde o pagamento.

Art. 29 – Não haverá 3°recurso.

Art. 30 - Qualquer atitude desnecessária de ambas as partes será julgada pela diretoria do circuito.

Art. 31 - O vaqueiro terá que correr a sua senha na sequência de sua inscrição. Caso o vaqueiro não corra na sequência de sua chamada, irá para o rabo da gata e correrá um boi a mais (4 bois para classificar).

Capítulo VIII – Empate

Art. 32 - Na questão de empate na pontuação final, será usado como critério de desempate:
I — Quem teve mais 1° lugar nas etapas.
II — Quem teve mais prêmios nas etapas, ou seja, vagas rachadas.
III — Quem bateu mais senhas.
IV — Quem participou de mais números de etapas.
V — Caso mesmo após utilizados os critérios acima, o empate se mantenha, o vaqueiro de maior idade será classificado.

Capítulo IX- Regras da corrida

Art. 33 - O circuito seguirá **ALGUMAS** regras da ABVAQ, como: balançar o boi duas vezes (retorno); tomar a frente é julgado (zero); bater no animal (cavalo ou boi) terá a senha desclassificada; tolerância na disputa de 1 minuto, se não comparecer, o boi é solto e julgado (zero); o boi deitado é retorno.

Art. 34 - Será obrigatório o uso do capacete pelos competidores.
I – Se houver rompimento do protetor durante a corrida, a comissão tem o direito de conferir a luva, se o mesmo se recusar a mostrar será desclassificado.

Art. 35 - Caso ocorra algum ferimento nos locais de prova, o animal deverá imediatamente ser retirado da pista de competição, transportado por equipe especializada com acompanhamento do médico veterinário de plantão, que prestará os primeiros socorros.
I - Após concluído o atendimento ao animal ferido, o médico veterinário de plantão, ao final do atendimento, fará uma declaração atestando se o mesmo poderá ou não prosseguir na competição.
II- A decisão do juiz de bem-estar animal é soberana em todos os casos que afetem o bem estar dos animais, podendo desclassificar qualquer competidor por conduta antidesportiva praticada contra os animais, inadequada ou atos de crueldade ao animal dentro da pista de competição ou recinto do evento.
III - Sendo constatada a intenção do competidor em machucar o animal, o juiz de bem-estar, avaliando a conduta, deverá desclassificar a dupla da senha, ou dependendo da gravidade, a desclassificação da etapa.
IV - O juiz de bem-estar animal poderá a qualquer momento, parar, inibir, recomeçar, repactuar uma prova de vaquejada para que as medidas de bem estar animal sejam cumpridas, fomentadas e

mitigadas. Cabe ao juiz de bem estar, desclassificar, advertir, punir, fazendo cumprir o regulamento sem que ninguém recorra da decisão.

Art. 36 - Da premiação final:
I - O mais pontuado da categoria OURO irá participar da COPA CARIRI DE X1 DE VAQUEJADA na categoria **OURO**.
II - O vaqueiro campeão dos campeões da categoria OURO irá ganhar as senhas da corrida do Villa Country.
III - O mais pontuado da categoria PRATA irá participar da COPA CARIRI DE X1 DE VAQUEJADA na categoria **PRATA**.
IV - O vaqueiro campeão dos campeões da categoria PRATA irá ganhar as senhas da corrida do Villa Country.

Capítulo X – Disposições Finais

Art. 37 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 38 – O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BOA VISTA – PB, 17 de Agosto de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito Constitucional

CRONOGRAMA
Agosto de 2026
22 de agosto – 1ª Etapa – Parque José Bento
- Local: Sítio Santa Rosa
- Organizador: Jorge Humberto Bento Vieira
Setembro de 2026
26 de setembro - 2ª Etapa – Parque Pai e Filho
- Local: Sírio Roçado do Mato
- Organizador: Tiago Couto Sampaio
Outubro de 2026
31 de outubro – 3ª Etapa – Parque Boa Vista
– Local: Sítio Matumbo
– Organizador Romário Medeiros Brito
Dezembro de 2026
12 de dezembro – 4ª Etapa e Final - Parque José Marinho Falcão
– Local: Sítio Matumbo
– Organizador: Ricardo Cavalcante Falcão

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:B1D312BF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 223301/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA**
CNPJ nº 11.955.108/0001-54
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 00033/2026
OBJETO**:** CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA–PB.
VALOR: R$ 114.000,00 (CENTO E QUATORZE MIL REAIS).
RECURSOS: Do Município.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2026.
VIGÊNCIA: INICIAL: 07 de agosto de 2026.
FINAL: 07 de agosto de 2027.

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:C5DC99FA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 223401/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ nº 45.180.436/0001-48
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 00034/2026
OBJETO**:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADOS NOS SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO APLICADA À SAÚDE, POR MEIO DE SISTEMA PRÓPRIO PARA MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E GESTÃO DE INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), INTEGRADO AO E–SUS, PARA ACOMPANHAR A QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO MUNICIPAL, ATENDER AOS REQUISITOS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL NA APS (PORTARIA 3493) E MAXIMIZAR OS RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA–PB.
VALOR: R$ 27.984,00 (VINTE E SETE MIL E NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).
RECURSOS: Do Município.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2026.
VIGÊNCIA: INICIAL: 13 de agosto de 2026.
FINAL: 13 de agosto de 2027.

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:1B96CFFA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 949/2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art.1˚. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2026, um Crédito Adicional Especial até o limite de **R$ 597.000,00 (Quinhentos e Noventa e Sete Mil Reais)**, destinados a inclusão, na função **15.451.1011- 1051 – URBANIZAÇÃO DO ACESSO NORTE CALÇADÃO, CICLOVIA E ILUMINAÇÃO) NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PB,** a fonte de recursos **“ 706 “Transferências Especiais**, para atender Emenda Parlamentar Individual.
§1˚ - A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no **Anexo I** deste projeto de Lei.
Art. 2°. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente, e outras situações de acordo com o inciso I, II e III, §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64.
Art. 3˚. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de Agosto de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito Constitucional

A N E X O I

A LEI N˚949/2026.

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI.

ÓRGÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Unidade: 02120 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA.
SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		
		DESCRIÇÃO
Função	15	Urbanismo
Sub-função	451	Infra Estrutura Urbana
Programa	1011	Melhoria de Habitação e Urbanismo
Ação	1051	**URBANIZAÇÃO DO ACESSO NORTE CALÇADÃO, CICLOVIA E ILUMINAÇÃO) NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PB**
Elemento de despesa	4.4.90.51.00	Obras e Instalações.
Fonte de Recursos	706	Transferências Especiais
Valor Total	**597.000,00**	**Quinhentos e Noventa e Sete Mil Reais.**

Gabinete do Prefeito, 17 de Agosto de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:5877CE48

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 950/2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art.1˚. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2026, um Crédito Adicional Especial até o limite de **R$ 796.000,00 (Setecentos e Noventa e Seis Mil Reais)**, destinados a inclusão, na função programática **27.813.1004-1046 – CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO,** a fonte de recursos **" 706 " Transferências Especiais**, para atender Emenda Parlamentar Individual.
§1˚ - A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no **Anexo I** deste projeto de Lei.
Art. 2°. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente, e outras situações de acordo com o inciso I, II e III, §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64.
Art. 3˚. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de Agosto de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito Constitucional

A N E X O I

A LEI N˚950/2026.

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI.

ÓRGÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Unidade: 02120 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA.
SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		
		DESCRIÇÃO
Função	27	Desporto e Lazer
Sub-função	813	Lazer
Programa	1004	Incentivo ao Desporto Amador
Ação	1046	**CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO.**
Elemento de despesa	4.4.90.51.00	Obras e Instalações.
Fonte de Recursos	706	Transferências Especiais
Valor Total	**796.000,00**	**Setecentos e Noventa e Seis Mil Reais**

Gabinete do Prefeito, 17 de Agosto de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:5DBACEA7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 67/2026

DISPENSA Nº 039/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ nº 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA **JN COMERCIO DE TECIDOS LTDA**, CNPJ: 46.200.202/0001-88.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CACIMBA DE AREIA/PB.

VALOR GLOBAL: R$ 48.822,60 (Quarenta e Oito Mil, Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Sessenta Centavos).

VIGÊNCIA: 17/08/2026 à 31/12/2026.

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 17 de agosto de 2026, Heitor Carneiro Campos, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de Franca Almeida
Código Identificador:CED502B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 68/2026

DISPENSA Nº 040/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ nº 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA **D MEDEIROS ARAUJO / DM PRODUCOES E CAMARINS**, CNPJ: 62.268.254/0001-42.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE APOIO DESTINADA ÀS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE JOÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB, A REALIZAREM-SE NOS DIAS 21 E 22 DE AGOSTO DE 2026.

VALOR GLOBAL: R$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais).

VIGÊNCIA: 17/08/2026 à 31/12/2026.

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 17 de agosto de 2026, Heitor Carneiro Campos, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de Franca Almeida
Código Identificador:7C0BEB26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 69/2026

DISPENSA Nº 041/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ nº 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA **A&V PRIME PRODUCOES LTDA**, CNPJ: 36.344.846/0001-96.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO LOCAL, INCLUINDO BACKLINE, EQUIPE DE APOIO LOGÍSTICO E TRANSLADOS, DESTINADOS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE JOÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB, A REALIZAREM-SE NOS DIAS 21 E 22 DE AGOSTO DE 2026.

VALOR GLOBAL: R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).

VIGÊNCIA: 17/08/2026 à 31/12/2026.

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 17 de agosto de 2026, Heitor Carneiro Campos, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de Franca Almeida
Código Identificador:028F6D27

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 70/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 E A EMPRESA BANCO BRADESCO S/A, CNPJ: 60.746.948/0001-12.

OBJETO: SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE **CLASSIFICAÇÃO S1 E S2** PARA OCUPAR E EXPLORAR, A TÍTULO PRECÁRIO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, A EXCLUSIVIDADE DA GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES, A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS SEM EXCLUSIVIDADE POR TODO PERÍODO DO CONTRATO CONFORME INDICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA E A CENTRALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS, QUE REGULAR-SE-Á POR ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**.**

VALOR GLOBAL: R$ 40.020,00 (Quarenta Mil e Vinte Reais).

VIGÊNCIA: 18/08/2026 à 18/08/2031

DATA E ASSINATURA: CACIMBA DE AREIA – PB, 18 de agosto de 2026, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de Franca Almeida
Código Identificador:6A9A9C10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

OBJETO: SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE **CLASSIFICAÇÃO S1 E S2** PARA OCUPAR E EXPLORAR, A TÍTULO PRECÁRIO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, A EXCLUSIVIDADE DA GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES, A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS SEM EXCLUSIVIDADE POR TODO PERÍODO DO CONTRATO CONFORME INDICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA E A CENTRALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS, QUE REGULAR-SE-Á POR ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

VENCEDORES:

1 - BANCO BRADESCO S/A | TIPO: S/A - LC123: NÃO - DOCUMENTO 60.746.948/0001-12.

Valor Global: R$ 40.020,00 (Quarenta Mil e Vinte Reais).

Cacimba de Areia – PB, 17 de agosto de 2026.

JOSÉ FABIO FERREIRA DA NOBREGA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Willame de Franca Almeida
Código Identificador:37669E09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 0Nº 039/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 0039/2026, objetivando a AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CACIMBA DE AREIA/PB, em favor da empresa qual seja: **JN COMERCIO DE TECIDOS LTDA**, CNPJ: 46.200.202/0001-88, com sede na AV Sólon de Lucena, Nº 157, Centro, na cidade de Patos-PB, CEP: 58.700-002, por intermédio de sua representante legal o Sr. **KLEDSON DE CASTRO GUERRA**, portador do CPF: 036.289.194-01, residente e domiciliado na cidade de Patos-PB, pelo valor global de **R$ 48.822,60 (Quarenta e Oito Mil, Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Sessenta Centavos).**

Cacimba de Areia - PB, 14 de agosto de 2026.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de Franca Almeida
Código Identificador:94985C73

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE **CLASSIFICAÇÃO S1 E S2** PARA OCUPAR E EXPLORAR, A TÍTULO PRECÁRIO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, A EXCLUSIVIDADE DA GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES, A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS SEM EXCLUSIVIDADE POR TODO PERÍODO DO CONTRATO CONFORME INDICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA E A CENTRALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS, QUE REGULAR-SE-Á POR ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

O PREFEITO DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **ADJUDICAR** o objeto**,** referente ao Processo

Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - BANCO BRADESCO S/A | TIPO: S/A - LC123: NÃO - DOCUMENTO 60.746.948/0001-12.

Valor Global: R$ 40.020,00 (Quarenta Mil e Vinte Reais).

CACIMBA DE AREIA – PB, 17 de agosto de 2026.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Willame de Franca Almeida
Código Identificador:4D353DE6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 0Nº 040/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 0040/2026, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE APOIO DESTINADA ÀS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE JOÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB, A REALIZAREM-SE NOS DIAS 21 E 22 DE AGOSTO DE 2026, em favor da empresa qual seja: **D MEDEIROS ARAUJO / DM PRODUCOES E CAMARINS**, CNPJ: 62.268.254/0001-42, com sede no Sitio Riacho da Serra, Nº 41, Zona Rural, Caicó - RN, CEP: 59.300-000, por intermédio de sua representante legal a Sra. **DENISE MEDEIROS ARAUJO**, portadora do CPF sob o Nº 706.859.684-30, residente e domiciliada no município de Caicó - RN, BRASIL, pelo valor global de **R$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais).**

Cacimba de Areia - PB, 14 de agosto de 2026.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de Franca Almeida
Código Identificador:90C04861

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 0Nº 041/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 0041/2026, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO LOCAL, INCLUINDO BACKLINE, EQUIPE DE APOIO LOGÍSTICO E TRANSLADOS, DESTINADOS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE JOÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB, A REALIZAREM-SE NOS DIAS 21 E 22 DE AGOSTO DE 2026, em favor da empresa qual seja: **A&V PRIME PRODUCOES LTDA**, CNPJ: 36.344.846/0001-96, com sede na Rua Manoel Justianiano Pereira, Nº 368, Térreo, Patos - PB, CEP: 58.704-020, representado por **AUGUSTO GOMES DA SILVA**, portador do CPF sob o Nº 008.068.304-50, residente e domiciliado no município de Patos - PB, BRASIL, pelo valor global de **R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).**

Cacimba de Areia - PB, 14 de agosto de 2026.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de Franca Almeida
Código Identificador:08C64FDF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 0039/2026, objetivando a AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CACIMBA DE AREIA/PB, em favor da Empresa qual seja **JN COMERCIO DE TECIDOS LTDA**, CNPJ: 46.200.202/0001-88, com sede na AV Sólon de Lucena, Nº 157, Centro, na cidade de Patos-PB, CEP: 58.700-002, por intermédio de sua representante legal o Sr. **KLEDSON DE CASTRO GUERRA**, portador do CPF: 036.289.194-01, residente e domiciliado na cidade de Patos-PB, pelo valor global de **R$ 48.822,60 (Quarenta e Oito Mil, Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Sessenta Centavos).**

Cacimba de Areia - PB, 14 de agosto de 2026.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de Franca Almeida
Código Identificador:62B41864

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE **CLASSIFICAÇÃO S1 E S2** PARA OCUPAR E EXPLORAR, A TÍTULO PRECÁRIO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, A EXCLUSIVIDADE DA GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES, A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS SEM EXCLUSIVIDADE POR TODO PERÍODO DO CONTRATO CONFORME INDICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA E A CENTRALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS, QUE REGULAR-SE-Á POR ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

O PREFEITO DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **HOMOLOGAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - BANCO BRADESCO S/A | TIPO: S/A - LC123: NÃO - DOCUMENTO 60.746.948/0001-12.

Valor Global: R$ 40.020,00 (Quarenta Mil e Vinte Reais).

CACIMBA DE AREIA – PB, 17 de agosto de 2026.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Willame de Franca Almeida
Código Identificador:E2145C6E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 0040/2026, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE APOIO DESTINADA ÀS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE JOÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB, A REALIZAREM-SE NOS DIAS 21 E 22 DE AGOSTO DE 2026, em favor da Empresa qual seja **D MEDEIROS ARAUJO / DM PRODUCOES E CAMARINS**, CNPJ: 62.268.254/0001-42, com sede no Sitio Riacho da Serra, Nº 41, Zona Rural, Caicó - RN, CEP: 59.300-000, por intermédio de sua representante legal a Sra. **DENISE MEDEIROS ARAUJO**, portadora do CPF sob o Nº 706.859.684-30, residente e domiciliada no município de Caicó - RN, BRASIL, pelo valor global de **R$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais).**

Cacimba de Areia - PB, 14 de agosto de 2026.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de Franca Almeida
Código Identificador:DD1C898E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 0041/2026, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO LOCAL, INCLUINDO BACKLINE, EQUIPE DE APOIO LOGÍSTICO E TRANSLADOS, DESTINADOS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE JOÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB, A REALIZAREM-SE NOS DIAS 21 E 22 DE AGOSTO DE 2026, em favor da Empresa qual seja **A&V PRIME PRODUCOES LTDA**, CNPJ: 36.344.846/0001-96, com sede na Rua Manoel Justianiano Pereira, Nº 368, Térreo, Patos - PB, CEP: 58.704-020, representado por **AUGUSTO GOMES DA SILVA**, portador do CPF sob o Nº 008.068.304-50, residente e domiciliado no município de Patos - PB, BRASIL, pelo valor global de **R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).**

Cacimba de Areia - PB, 14 de agosto de 2026.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de Franca Almeida
Código Identificador:40F0FDAC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 116/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 15/2026

EXTRATO DO CONTRATO N.º 116/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 15/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 E A EMPRESA ESUTA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 28.018.256/0001-45.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM DA ESTRADA SERRA FEIA - SANTA FE - LAGOINHA.

VALOR GLOBAL: R$ 2.422.264,75 (Dois Milhões, Quatrocentos e Vinte e Dois Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos).

VIGÊNCIA: 17/08/2026 à 17/08/2027.

DATA E ASSINATURA: CACIMBAS – PB, 17 de agosto de 2026, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Pedro Glicerio Farias Leite
Código Identificador:07963EBC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLIC CREDENCIAMENTO 07 2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00007/2026
Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de serviço objetivando: Credenciamento para Prestadores de Serviços de Exames, Consultas e Procedimentos Especializados em Especialidades Médicas, Denominados Ofertas de Cuidados Integrados – Oci, Para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde, deste Município de Caiçara–PB. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 11:00 horas do dia 1º de Setembro de 2026, no endereço: Rua Prefeito Francisco Carneiro, S/N - Centro - Caiçara - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3370 1200.E-mail: licitacoesecontratoscaicarapb@gmail.com.
Edital: www.caicara.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Caiçara - PB, 17 de Agosto de 2026

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR-
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:94335463

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC HOMOLOGAÇÃO PE 02 2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00002/2026, que objetiva: Aquisição de equipamentos e material permanente para atender o Centro de Saúde de Caiçara Nossa Senhora Rosário e as UBS Cicero Firmino Pereira ESF III e UBS Tarcísio Alves Soares ESF I. Conforme propostas firmadas com Minitério da Saúde nº 17577160000125007/2025 e 17577160000125009/2025; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: AKIVENDAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 64.712.021/0001-12 - R$ 192.953,64; Endomed Com e Rep de medicamentos Ltda - CNPJ: 70.104.344/0001-26 - R$ 10.965,00; GMC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 01.545.179/0001-25 - R$ 6.149,94; GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 11.427.407/0001-16 - R$ 5.400,00; INNOVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA - CNPJ: 41.125.429/0001-92 - R$ 36.661,75; K J DE M ANDRADE LTDA - CNPJ: 49.385.374/0001-61 - R$ 81.317,00; LC – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 59.890.563/0001-45 - R$ 4.000,00; RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA - CNPJ: 02.889.655/0001-98 - R$ 22.320,00; SENSYS INFORMATICA LTDA - CNPJ: 65.857.608/0001-82 - R$ 20.964,00.

Caiçara - PB, 17 de Agosto de 2026

TARCÍSIO ALBERTO LOPES SOARES -
Prefeito

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:B03C603A

GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC TA 01 DV 018 2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de consulta de vista, com fornecimento de lentes de correção (par) e armação de Óculos, para atender pessoas carentes do Município de Caiçara-PB, em local determinado pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde em dias e horários designados pelo mesmo. Toda despesa de locomoção é por conta da contratada. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00018/2025. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00059/2025 - Marcio Rogerio Alves da Costa 02441656457 - CNPJ: 17.306.557/0001-58 - 1º Aditivo - acréscimo de R$ 14.800,00; e prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 30.07.26

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:8AC6AC08

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°0003/2026

Pelo presente, torna-se público que, na qualidade de Prefeito do Município de Camalaú-PB, **ADJUDIQUEI E HOMOLOGUEI**, com fulcro no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **exclusivamente o Item 0023 do Pregão Eletrônico nº 0003/2026**, referente ao Processo Administrativo nº 0012/2026, com base no parecer da Assessoria Jurídica e nas demais informações constantes nos autos, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 622/2023 e nos Decretos Municipais nº 249/2023, nº 250/2023, nº 251/2023, nº 252/2023 e nº 253/2023, todos de 14 de dezembro de 2023.

A presente adjudicação e homologação refere-se exclusivamente ao **Item 0023**, em razão da ocorrência posterior à homologação anteriormente realizada, tendo o licitante originalmente homologado manifestado desinteresse em prosseguir com o fornecimento, sendo adotadas as providências cabíveis e observada a ordem de classificação dos licitantes remanescentes.

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, CNPJ nº **40.876.269/0001-50**, vencedora do **Item 0023 – MESA PLÁSTICA**, perfazendo o valor total de **R$ 7.500,00**.

Camalaú - PB, 14 de agosto de 2026.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
Prefeito

Publicado por:
Jeferson Douglas da Silva
Código Identificador:4A524A10

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 00154/2025, Pregão Eletrônico nº 00027/2025.
PARTES: Prefeitura Municipal de Emas-PB e a empresa PANIFICADORA ELDOURADO PATOS LTDA, CNPJ: 01.963.574/0001-28.
OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE PÃES, BOLOS E OUTROS PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA E CONFORME DEMANDA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE EMAS – PB, VISANDO GARANTIR O FORNECIMENTO REGULAR DESSES GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPORTE A EVENTOS, AÇÕES INSTITUCIONAIS, PROGRAMAS SOCIAIS E DEMAIS ATIVIDADES REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 106 e 107 Lei nº 14.133/2021.

Emas-PB, 14 de agosto de 2026

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO -
Prefeita

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:306F2E44

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB
AVISO DE FRACASSADO DE EDITAL
CONCORRENCIA ELETRÕNICA Nº 00005/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB, rua Pedro Lopes Brasileiro, SN, centro Igaracy PB por meio de seu(a) pregoeiro oficial e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados

que fica FRACASSDO/**CANCELADO** o Edital **CONCORRENCIA ELETRÕNICA nº 0005/2026**, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PEQUENOS AÇUDES/BARREIROS DESTINADOS AO ARMAZENAMENTO HÍDRICO EM DIVERSAS LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE IGARACY– PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. **publicado em 14 JULHO DE 2026**, por **razões de interesse público**, **necessidade de ajustes técnicos, readequação do quantitativo dos itens; PROJETO BASICO; CONFORME PARECER TECNICO**. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (..) ... E-mail: cpl@igaracy.pb.gov.br. Edital: http://www.igaracy.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado

Informamos que um novo edital poderá ser publicado oportunamente, após as devidas adequações.

Igaracy PB, 17 de AGOSTO de 2026.

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES
Agente de Contrção

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:23FB3754

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Concorrência Presencial nº 00003/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA; Para Conclusão da Construção de uma quadra coberta com vestiário no município de Igaracy – PB. Conforme projeto em Anexo ao Termo de Referência Projeto Básico com planilhas detalhadas em anexo; TERMO DE COMPROMISSO Nº 7805 PRÉID 60365 OBRRA 1008305–PAC 2– Construção de Quadra escolar coberta 001/2013. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao Setor de Contratação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: T a Franca Servicos e Empreendimentos Ltda. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN - Centro - Sede da Prefeitura Municipal de Igaracy - Setor de Licitação - Igaracy - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (0..) ...

Igaracy - PB, 10 de Agosto de 2026

EDNAILTON SABINO DA SILVA **-**
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:EB51471E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA; Para Conclusão da Construção de uma quadra coberta com vestiário no município de Igaracy – PB. Conforme projeto em Anexo ao Termo de Referência Projeto Básico com planilhas detalhadas em anexo; TERMO DE COMPROMISSO Nº 7805 PRÉID 60365 OBRRA 1008305–PAC 2– Construção de Quadra escolar coberta 001/2013. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Presencial nº 00003/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 09.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO 27 812 1008 1048 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRURA ESPORTIVA Construir e/ou recupera quadra poliesportiva, ginásio esportivo e campo de futebol. 0334 4.4.90.51 1.500 0000 OBRAS E INSTALAÇÕES – TERMO DE COMPROMISSO Nº 7805 PRÉID 60365 OBRRA 1008305–PAC 2– Constração de Quadra escolar coberta 001/2013.. VIGÊNCIA: até 17/08/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e: CT Nº 10010/2026 - 17.08.26 - T A FRANCA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - R$ 905.314,94.

Igaracy - PB, 10 de Agosto de 2026

EDNAILTON SABINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:2ECBB5DC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE DUAS PASSAGENS MOLHADAS NA COMUNIDADE VÁRZEA DO SACO, DE ACESSO PITOMBEIRA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SEPLAN-PB/FDE, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB.
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 011/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, CNPJ: 08.940.694/0001-59
CONTRATADO: COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA; CNPJ: 15.705.860/0001-06
OBJETO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 001/2026, por mais 03 (três) meses, permanecendo vigente até 06 de outubro de 2026.
DATA DA ASSINATURA: 02/07/2026

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:8A9896D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0257/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO E DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB, MEDIANTE CONTRATO 1086448-83/2022 E CONVENIO Nº 940279, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/PLANEJAMENTO URBANO**.
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 001/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, CNPJ: 08.940.694/0001-59
CONTRATADO: **E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI**, CNPJ/MF nº 17.560.794/0001-40.
OBJETO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:
DA PRORROGAÇÃO PRAZO DO CONTRATUAL
O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 0257/2024, por mais 90 (noventa) dias e o valor permanece inalterado, permanecendo vigente até 30 de setembro de 2026.

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:C995528D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0115/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CANTEIROS ADICIONAIS URBANOS NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, PLANO DE AÇÃO Nº 09032024-066348.
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 062/2026.
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS
DATA DA ASSINATURA:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59
CONTRATADO: CONECTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; CNPJ 57.633.464/0001-52.
VALOR TOTAL: R$ 44.458,02 (Quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e dois centavos).
DATA DA ASSINATURA: 19/05/2026

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:FF36B771

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 355/2026

PORTARIA Nº 355/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal da República, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 055/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Renovar a **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, pelo período de **01 (um) ano**, ao servidor **LUIS CARLOS PACHECO DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **ELETRICISTA**, lotado na **Secretaria de Infraestrutura Urbana**, integrante do quadro de pessoal deste Município, sem prejuízo de seus direitos legais.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Itaporanga/PB, 14 de agosto de 2026

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:03C2D933

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 356/2026

PORTARIA Nº 356/2026

Concede readaptação funcional a servidora pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
CONSIDERANDO laudo/parecer médico que recomenda a readaptação funcional da servidora, em razão de limitações para o exercício das atribuições do cargo de origem;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a renovação a **READAPTAÇÃO FUNCIONAL** à servidora **FRANCINEIDE RODRIGUES DE CARVALHO**, matrícula nº **182**, ocupante do cargo efetivo de **Professora**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação,** Unidade de Trabalho **Creche Edite Fonseca Rodrigues**, para exercer a **Função de Orientadora Educacional**, compatível com suas limitações funcionais.
Art. 2º A readaptação funcional não implicará alteração de vencimentos, direitos e vantagens inerentes ao cargo efetivo da servidora.
Art. 3º A servidora exercerá as atividades de orientadora educacional conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, vedado o exercício de atribuições incompatíveis com o laudo médico que fundamentou esta readaptação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Itaporanga/PB, 17 de agosto de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:88608879

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 357/2026

PORTARIA Nº 357/2026

Concede readaptação funcional a servidora pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
CONSIDERANDO laudo/parecer médico que recomenda a readaptação funcional da servidora, em razão de limitações para o exercício das atribuições do cargo de origem;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **READAPTAÇÃO FUNCIONAL** à servidora **MARIA LUCERLANIA LEMOS GUIMARAES SILVA**, matrícula nº **3104**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na **Secretaria Municipal de Administração**, para exercer a **Função de Assistente Administrativa**, compatível com suas limitações funcionais.
Art. 2º A readaptação funcional não implicará alteração de vencimentos, direitos e vantagens inerentes ao cargo efetivo da servidora.
Art. 3º A servidora exercerá as atividades de assistente administrativa conforme orientação da Secretaria Municipal de Administração, vedado o exercício de atribuições incompatíveis com o laudo médico que fundamentou esta readaptação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Itaporanga/PB, 17 de agosto de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:06A6D67E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 358/2026

PORTARIA Nº 358/2026

Concede redução de carga horária a servidora pública municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.053/2022;
CONSIDERANDO o parecer favorável da Junta Médica Municipal e da Secretaria de Assuntos Jurídicos, constante do Processo Administrativo nº 140/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA** à servidora **MARIA ROSÁRIO DE QUEIROZ MANGUEIRA**, nos termos da Lei Municipal nº 1.053/2022, sem compensação de horas e sem prejuízo de seus vencimentos.
Art. 2º A jornada reduzida deverá observar a carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, assegurada a presença diária da servidora no local de trabalho.
Art. 3º A redução será concedida pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovada enquanto persistirem as condições que justificaram sua concessão.
Art. 4º A carga horária reduzida será considerada de efetivo exercício para todos os fins legais.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Itaporanga/PB, 17 de agosto de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:0ABB9267

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 359/2026

PORTARIA Nº 359/2026

Concede readaptação funcional a servidora pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
CONSIDERANDO laudo/parecer médico que recomenda a readaptação funcional da servidora, em razão de limitações para o exercício das atribuições do cargo de origem;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a renovação a **READAPTAÇÃO FUNCIONAL** à servidora **MARIA MELQUIADES DOS SANTOS**, matrícula nº **360**, ocupante do cargo efetivo de **Professora**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação,** Unidade de Trabalho **Creche Edite Fonseca Rodrigues**, para exercer a **Função de Apoio Pedagógico**, compatível com suas limitações funcionais.
Art. 2º A readaptação funcional não implicará alteração de vencimentos, direitos e vantagens inerentes ao cargo efetivo da servidora.
Art. 3º A servidora exercerá as atividades de apoio pedagógico conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, vedado o exercício de atribuições incompatíveis com o laudo médico que fundamentou esta readaptação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Itaporanga/PB, 17 de agosto de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:017DA430

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 041/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 041/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026.

Processo Licitatório nº 041/2026 – Pregão Eletrônico n° 008/2026. Objeto: A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de órteses, próteses, muletas auxiliares, cadeiras de rodas e demais equipamentos correlatos, destinados à distribuição gratuita às pessoas em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com o art. 1º da Lei Municipal nº 815/2025, que dispõe sobre a concessão de benefícios em atendimento à Prefeitura Municipal de Juripiranga/PB, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Diante dos elementos que instruem o processo, destacando-se o parecer exarado pela Assessoria Jurídica, cujas conclusões acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, **adjudico o objeto licitado**. As Empresas vencedoras valor total: R$ 291.269,20(duzentos e noventa e um mil e duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos):**MEDWAY SOLUCOES PARA A SAUDE LTDA**(58980514000130) com o lote: 12 no valor total de R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).**SERGIO RICARDO LESSA REPRESENTACOES**(44051581000166) com os lotes: 15, 16, 17 e 18 no valor total de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).**ASSUNPÇÃO TECNOLOGIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**(04473960000120) com os lotes: 13 e 14 no valor total de R$ 1.997,80 (um mil e novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).**ORTOTEC ORTOPEDIA TECNICA LTDA**(24499337000153) com os lotes: 3, 4, 8, 9 e 21 no valor total de R$ 120.750,00 (cento e vinte mil e setecentos e cinquenta reais).**SUPORTH CIRURGICA - PONTA GROSSA LTDA**(47999914000171) com os lotes: 11 e 20 no valor total de R$ 27.250,00 (vinte e sete mil e duzentos e cinquenta reais).**CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA**(31908034000102) com os lotes: 1, 2, 5 e 19 no valor total de R$ 40.073,80 (quarenta mil e setenta e três reais e oitenta centavos).**FISIOLIFE SOLUÇÕES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA**(51097433000148) com os lotes: 6, 7 e 10 no valor total de R$ 33.697,60 (trinta e três mil e seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).
Bem como, **homologo** o resultado final do Pregão Eletrônico n° 008/2026 - Processo Licitatório nº 041/2026, com fundamento, da Lei de Licitações n° 14.133/2021.

Juripiranga, 21 de julho de 2026.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga/PB

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:57078B4A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA –PB - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO DE TEMPO, AO CONTRATO N° 014/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA –PB - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO DE TEMPO, AO CONTRATO N° 014/2025.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software online acessível por dispositivo móvel, voltado ao monitoramento e gerenciamento dos indicadores de saúde relacionados as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Licenciamento de software de gestão de saúde e suporte técnico especializado na plataforma E-SUS PEC do Ministério da Saúde do Governo Federal, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB.
Pelo Presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato Aditivo, passando a sua cláusula oriunda a vigorar com a seguinte redação: Cláusula segunda da vigência: O Prazo da vigência da presente contratação é de mais **12 (doze) meses**, contando a partir de **17/08/2026,** se expirando em **14/08/2027.**

CONTRATADO: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 45.180.436/0001-48, com sede na R Antonio Ferreira Ramalho, 43, Sala 101, Ibiarinha, Ibiara-PB, CEP: 58.980-000, representada neste ato pelo(a) Sr(a) Johny Venicios Carvalho da Silva, residente na R Estelinha Nunes Magalhaes, 500, Ibiarinha, andar 1, Ibiara-PB, portador(a) do CPF nº 018.285.294-60

Pelo presente Termo Aditivo, fica alterada a Cláusula Segunda do contrato n° 002/2025, ora aditado, a qual passar a ter a seguinte redação:

CLAUSULA SEGUNDA -VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
Pelo Presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato Aditivo, passando a sua cláusula oriunda a vigorar com a seguinte redação: Cláusula segunda da vigência: O Prazo da vigência da presente contratação é de mais 12 (doze) meses, contando a partir de 17/08/2026, se expirando em 14/08/2027

Juripiranga-PB, 13 de Agosto de 2026.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário de Saúde
Contratante

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:B899378D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026 PROCESSO LICITATORIO N° 041/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026
PROCESSO LICITATORIO N° 041/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÓRTESE, PRÓTESES, MULETAS AUXILIARES, CADEIRAS DE RODAS E ENTRE OUTROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA/PB.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 08.865.933/0001-53, situada na Avenida Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga-PB, representada neste ato pelo Gestor do Município, o Sr. Antonio Maroja Guedes Filho, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade n° 464.761 2º Via - SSP/PB, CPF N° 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, n° 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado, a empresa **CIRURGICA SERRA MAR LTDA** pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 31.908.034/0001-02 com sede na Rodovia BR 101, SUL, S/N, KM 80 GP A, Jardim Jordao, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.320-230, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA** residente na residente e domiciliado na Rua Major Armando de Souza Melo, n° 303, APT 802, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51130040 portador(a) da carteira de identidade sob o nº 01781260810 e do CPF nº 666.650.604-97, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 014/2026 e **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 008/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e **eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de órteses, próteses, muletas auxiliares, cadeiras de rodas e demais equipamentos correlatos, destinados à distribuição gratuita às pessoas em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com o art. 1º da Lei Municipal nº 815/2025, que dispõe sobre a concessão de benefícios em atendimento à Prefeitura Municipal de Juripiranga/PB,** conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

item	Descrição	Marca	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	BOTA IMOBILIZADORA TAKE KARE	MERCUR	R$ 40,00	R$ 139,99	R$ 5.599,60
2	BOTA OU SANDALIA INFANTIL ATÉ N°36	MERCUR	R$ 20,00	R$ 221,91	R$ 4.438,20
5	CADEIRA DE RODAS SIMPLES ATÉ 80KG	SUPERMEDY	R$ 50,00	R$ 438,53	R$ 21.926,50
19	COLCHAO SISTEMA ALIVIO DE PRESSAO ALTERNADA 220VLTS	SUPERMEDY	R$ 50,00	R$ 162,19	R$ 8.109,50
VALOR TOTAL		**R$ 40.073,80 (quarenta mil e setenta e três reais e oitenta centavos)**			

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA/PB – GERENCIADOR.

3.2 Dos Órgãos Participantes:
3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A vigência da Ata de Registro de Preços será por 01 (um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/21.
Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
Excepcionalmente, verificado o esgotamento das quantidades registradas antes do término da vigência original e comprovada a vantajosidade para o município de Juripiranga/PB, poderá ser

antecipada a renovação do prazo de vigência da ata de registro de preços, limitada a uma única vez e por período igual ao inicialmente pactuado, observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1o de abril de 2021

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento

do seu registro, nos termos do item 9.2, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.12.O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.2 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga - PB, 30 JULHO de 2026.

Prefeitura Municipal De Juripiranga
ANTONIO MAROJA GUEDES
Prefeito Constitucional
Contratante

Cirurgica Serra Mar LTDA
CNPJ sob o nº 31.908.034/0001-02
CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF: 666.650.604-97
Contratada

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:A1118910

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026 PROCESSO LICITATORIO N° 041/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026
PROCESSO LICITATORIO N° 041/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÓRTESE, PRÓTESES, MULETAS AUXILIARES, CADEIRAS DE RODAS E ENTRE OUTROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA/PB.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 08.865.933/0001-53, situada na Avenida Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga-PB, representada neste ato pelo Gestor do Município, o Sr. Antonio Maroja Guedes Filho, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade n° 464.761 2º Via - SSP/PB, CPF N° 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, n° 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado, a empresa **ASSUNPÇÃO TECNOLOGIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 04.473.960/0001-20 com sede Rua Luciano Eugênio de Melo, 371, Bairro: Bairro Novo – Olinda/PE, CEP: 53.030-160, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **BRENO MARQUES ASSUNÇÃO** esidente e domiciliado na Rua Da Angustura, 104, Aptº 202, Bairro: Aflitos – Recife/PE, CEP: 52.050-340. Portador do CPF nº 009.601.134-36, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 015/2026 e **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 008/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e **eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de órteses, próteses, muletas auxiliares, cadeiras de rodas e demais equipamentos correlatos, destinados à distribuição gratuita às pessoas em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com o art. 1º da Lei Municipal nº 815/2025, que dispõe sobre a concessão de benefícios em atendimento à Prefeitura Municipal de Juripiranga/PB,** conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

item	Descrição	Marca	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
13	MULETA AXILIAR ALUMINIO TAM UNIVERSAL UNIDADE	INDAIA	20	R$ 60,00	R$ 1.200,00
14	MULETA CANADENSE ALUMINIO REGULAVEL UNIDADE	INDAIA	20	R$ 39,89	R$ 797,80
Valor total		**R$ 1.997,80 (um mil e novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)**			

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA/PB – GERENCIADOR.

3.2 Dos Órgãos Participantes:
3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A vigência da Ata de Registro de Preços será por 01 (um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/21.
Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
Excepcionalmente, verificado o esgotamento das quantidades registradas antes do término da vigência original e comprovada a vantajosidade para o município de Juripiranga/PB, poderá ser antecipada a renovação do prazo de vigência da ata de registro de preços, limitada a uma única vez e por período igual ao inicialmente pactuado, observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1o de abril de 2021
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de

contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.2, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12.O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.2 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga - PB, 22 JULHO de 2026.

Prefeitura Municipal De Juripiranga
ANTONIO MAROJA GUEDES
Prefeito Constitucional
Contratante

Assunpção Tecnologia Comércio De Equipamentos LTDA - ME
CNPJ sob o nº 04.473.960/0001-20
BRENO MARQUES ASSUNÇÃO
CPF: 009.601.134-36
Contratada

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:73714F21

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026 PROCESSO LICITATORIO N° 041/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026
PROCESSO LICITATORIO N° 041/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÓRTESE, PRÓTESES, MULETAS AUXILIARES, CADEIRAS DE RODAS E ENTRE OUTROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA/PB.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 08.865.933/0001-53, situada na Avenida Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga-PB, representada neste ato pelo Gestor do Município, o Sr. Antonio Maroja Guedes Filho, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade n° 464.761 2º Via - SSP/PB, CPF N° 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, n° 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado, a empresa **FISIOLIFE SOLUÇÕES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 51.097.433/0001.48 com sede na AVENIDA RAJA GABAGLIA, número 2000, SALA 201 PAVMTO2 BLOCO 2, bairro / distrito ALPES, município BELO HORIZONTE - MG, CEP 30.494-170 representada neste ato pelo(a) Sr(a) **BRUNO GONCALVES MADEIRA** residente e domiciliado RUA DOS AIMORES - DE 1401/1402 A 1799/1800, número 2085, APT 2502, bairro / distrito LOURDES, município BELO HORIZONTE -MINAS GERAIS, CEP 30.140-072 Portador do CPF nº 015.797.536-39, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 016/2026 e **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 008/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e **eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de órteses, próteses, muletas auxiliares, cadeiras de rodas e demais equipamentos correlatos, destinados à distribuição gratuita às pessoas em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com o art. 1º da Lei Municipal nº 815/2025, que dispõe sobre a concessão de benefícios em atendimento à Prefeitura Municipal de Juripiranga/PB,** conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

item	Descrição	Marca	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
6	CADEIRA DE BANHO SIMPLES ATÉ 80KG	DELLAMED	50	R$ 154,99	R$ 7.749,50
7	CADEIRA DE RODAS RECLINAVEL	PROLIFE	10	R$ 1.819,86	R$ 18.198,60
10	CADEIRA DE BANHO EM ACO PINTADO D30 ATÉ 100KG	DELLAMED	50	R$ 154,99	R$ 7.749,50
Valor total		**R$ 33.697,60 (trinta e três mil e seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).**			

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA/PB – GERENCIADOR.

3.2 Dos Órgãos Participantes:
3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A vigência da Ata de Registro de Preços será por 01 (um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/21.
Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
Excepcionalmente, verificado o esgotamento das quantidades registradas antes do término da vigência original e comprovada a vantajosidade para o município de Juripiranga/PB, poderá ser antecipada a renovação do prazo de vigência da ata de registro de preços, limitada a uma única vez e por período igual ao inicialmente pactuado, observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1o de abril de 2021
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido

quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.2, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.12.O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.2 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga - PB, 22 JULHO de 2026.

Prefeitura Municipal De Juripiranga
ANTONIO MAROJA GUEDES
Prefeito Constitucional
Contratante

Fisiolife Soluções Medicas E Hospitalares LTDA
CNPJ sob o nº 51.097.433/0001.48
BRUNO GONCALVES MADEIRA
CPF: 015.797.536-39
Contratada

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:134486F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026 PROCESSO LICITATORIO N° 041/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026
PROCESSO LICITATORIO N° 041/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÓRTESE, PRÓTESES, MULETAS AUXILIARES, CADEIRAS DE RODAS E ENTRE OUTROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA/PB.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 08.865.933/0001-53, situada na Avenida Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga-PB, representada neste ato pelo Gestor do Município, o Sr. Antonio Maroja Guedes Filho, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade n° 464.761 2º Via - SSP/PB, CPF N° 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, n° 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado, a empresa **MEDWAY SOLUÇÕES PARA A SAÚDE LTDA** pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 58.980.514/0001-30 com sede na Avenida do Contorno, n. 4747, sala 1103, bairro Serra, Belo Horizonte - MG, CEP 30.110-921 representada neste ato pelo(a) Sr(a) **VALERIA MARTINS CAPANEMA** residente e domiciliado Rua Ludgero Dolabela, nº 857, APT 601, bairro Gu errez, Belo Horizonte/MG, CEP 30.441-048.Portador do CPF nº 455.982.666-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 017/2026 e **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 008/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e **eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de órteses, próteses, muletas auxiliares, cadeiras de rodas e demais equipamentos correlatos, destinados à distribuição gratuita às pessoas em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com o art. 1º da Lei Municipal nº 815/2025, que dispõe sobre a concessão de benefícios em atendimento à Prefeitura Municipal de Juripiranga/PB,** conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

item	Descrição	Marca	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
12	CADEIRA DE RODAS D100 ATE 120KG	DELLAMED	R$ 50,00	R$ 530,00	R$ 26.500,00
VALOR TOTAL		**R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais**			

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA/PB – GERENCIADOR.

3.2 Dos Órgãos Participantes:
3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A vigência da Ata de Registro de Preços será por 01 (um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/21.
Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
Excepcionalmente, verificado o esgotamento das quantidades registradas antes do término da vigência original e comprovada a vantajosidade para o município de Juripiranga/PB, poderá ser antecipada a renovação do prazo de vigência da ata de registro de preços, limitada a uma única vez e por período igual ao inicialmente pactuado, observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1o de abril de 2021
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.2, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.12.O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.2 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga - PB, 30 JULHO de 2026.

Prefeitura Municipal De Juripiranga
ANTONIO MAROJA GUEDES
Prefeito Constitucional
Contratante

Medway Soluções Para A Saúde LTDA
CNPJ sob o nº 58.980.514/0001-30
VALERIA MARTINS CAPANEMA
CPF: 455.982.666-87
Contratada

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:3907DBB3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026 PROCESSO LICITATORIO N° 041/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026
PROCESSO LICITATORIO N° 041/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÓRTESE, PRÓTESES, MULETAS AUXILIARES, CADEIRAS DE RODAS E ENTRE OUTROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA/PB.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 08.865.933/0001-53, situada na Avenida Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga-PB, representada neste ato pelo Gestor do Município, o Sr. Antonio Maroja Guedes Filho, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade n° 464.761 2º Via - SSP/PB, CPF N° 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, n° 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado, a empresa **ORTOTEC ORTOPEDIA TECNICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 24.499.337/0001-53 com sede RUA DIOGO VELHO. nº 332, CENTRO, CEP: 58013-110, João Pessoa PB representada neste ato pelo(a) Sr(a) **BRUNA LORENA MORAES MARTINS** residente e domiciliado RUA Inácio Ferreira Serrano 45, Brisamar, APT 2103, João Pessoa - PB, CEP 58033-360 Portadora do CPF nº 077.371.194-50, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 018/2026 e **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 008/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº

14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e **eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de órteses, próteses, muletas auxiliares, cadeiras de rodas e demais equipamentos correlatos, destinados à distribuição gratuita às pessoas em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com o art. 1º da Lei Municipal nº 815/2025, que dispõe sobre a concessão de benefícios em atendimento à Prefeitura Municipal de Juripiranga/PB,** conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

item	Descrição	Marca	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
3	ORTESE SUROPODALICA ARTICULADA INFANTIL	propria	10	R$ 1.000,00	R$ 10.000,00
4	ORTESE SUROPODALICA FIXA INFANTIL	propria	10	R$ 1.100,00	R$ 11.000,00
8	PROTESE TRANSTIBIAL BASICO	PROPRIA	5	R$ 8.700,00	R$ 43.500,00
9	PROTESE TRANSFEMURAL BASICO	PROPRIA	5	R$ 10.250,00	R$ 51.250,00
21	PROTETOR P/ COLCHAO SOLTEIRO IMPERMEAVEL SLIP	AQUASONUS	50	R$ 100,00	R$ 5.000,00
VALOR TOTAL		**R$ 120.750,00 (cento e vinte mil e setecentos e cinquenta reais**			

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA/PB – GERENCIADOR.

3.2 Dos Órgãos Participantes:
3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A vigência da Ata de Registro de Preços será por 01 (um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/21.
Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
Excepcionalmente, verificado o esgotamento das quantidades registradas antes do término da vigência original e comprovada a vantajosidade para o município de Juripiranga/PB, poderá ser antecipada a renovação do prazo de vigência da ata de registro de preços, limitada a uma única vez e por período igual ao inicialmente pactuado, observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1o de abril de 2021
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.2, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12.O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.2 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga - PB, 22 JULHO de 2026.

Prefeitura Municipal De Juripiranga
ANTONIO MAROJA GUEDES
Prefeito Constitucional
Contratante

Ortotec Ortopedia Tecnica LTDA
CNPJ sob o nº 24.499.337/0001-53
BRUNA LORENA MORAES MARTINS
CPF: 077.371.194-50
Contratada

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:EEDD5A40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026 PROCESSO LICITATORIO N° 041/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026
PROCESSO LICITATORIO N° 041/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÓRTESE, PRÓTESES, MULETAS AUXILIARES, CADEIRAS DE RODAS E ENTRE OUTROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA/PB.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 08.865.933/0001-53, situada na Avenida Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga-PB, representada neste ato pelo Gestor do Município, o Sr. Antonio Maroja Guedes Filho, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade n° 464.761 2º Via - SSP/PB, CPF N° 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, n° 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado, a empresa **SERGIO RICARDO LESSA REPRESENTACOES** pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 44.051.581/0001-66 com sede na rua major matheus número: 383 bairro: vila dos lavradores complemento: subsl sala município: botucatu cep: 18609-083 UF: SP representada neste ato pelo(a) Sr(a) **Sergio Ricardo Lacerda** residente e domiciliado RUA das alfazemas 110, park residencial convívio município de Botucatu Portadora do CPF nº 118.347.198-01, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 019/2026 e **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 008/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e **eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de órteses, próteses, muletas auxiliares, cadeiras de rodas e demais equipamentos correlatos, destinados à distribuição gratuita às pessoas em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com o art. 1º da Lei Municipal nº 815/2025, que dispõe sobre a concessão de benefícios em atendimento à Prefeitura Municipal de Juripiranga/PB,** conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

item	Descrição	Marca	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
15	PANTURRILHA 20-30 TAM G BEGE 6000	SIGVARIS	100	R$ 100,00	R$ 10.000,00
16	MEIA COXA 20-30 TAM G 6000 BEGE	SIGVARIS	100	R$ 150,00	R$ 15.000,00
17	PANTURRILHA ANTI-TROMBO TAM P	SIGVARIS	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00
18	MEIA COXA ANTI-TROMBO TAM G	SIGVARIS	100	R$ 110,00	R$ 11.000,00
VALOR TOTAL		**R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais**			

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA/PB – GERENCIADOR.

3.2 Dos Órgãos Participantes:
3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A vigência da Ata de Registro de Preços será por 01 (um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/21.
Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
Excepcionalmente, verificado o esgotamento das quantidades registradas antes do término da vigência original e comprovada a vantajosidade para o município de Juripiranga/PB, poderá ser antecipada a renovação do prazo de vigência da ata de registro de preços, limitada a uma única vez e por período igual ao inicialmente

pactuado, observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1o de abril de 2021

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.2, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.12.O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.2 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga - PB, 22 JULHO de 2026.

Prefeitura Municipal De Juripiranga
ANTONIO MAROJA GUEDES
Prefeito Constitucional
Contratante

Sergio Ricardo Lessa Representacoes
CNPJ sob o nº 44.051.581/0001-66
SERGIO RICARDO LACERDA
CPF: 118.347.198-01
Contratada

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:608FB4EF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026 PROCESSO LICITATORIO N° 041/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026
PROCESSO LICITATORIO N° 041/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÓRTESE, PRÓTESES, MULETAS AUXILIARES, CADEIRAS DE RODAS E ENTRE OUTROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA/PB.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 08.865.933/0001-53, situada na Avenida Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga-PB, representada neste ato pelo Gestor do Município, o Sr. Antonio Maroja Guedes Filho, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade n° 464.761 2º Via - SSP/PB, CPF N° 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, n° 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado, a empresa **SUPORTH CIRURGICA - PONTA GROSSA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 47.999.914/0001-71 com sede Rua Abatia, 438/A, bairro Nova Rússia, Ponta Grossa/PR, CEP 84070-220, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **LUCAS GOMES VIEIRA** residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná à Rua Coronel Dulcídio n° 07, apto 11, Centro, CEP 84010-280 Portadora do CPF nº 913.477.692-34., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 020/2026 e **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 008/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e **eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de órteses, próteses, muletas auxiliares, cadeiras de rodas e demais equipamentos correlatos, destinados à distribuição gratuita às pessoas em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com o art. 1º da Lei Municipal nº 815/2025, que dispõe sobre a concessão de benefícios em atendimento à Prefeitura Municipal de Juripiranga/PB,** conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

item	Descrição	Marca	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
11	CADEIRA DE RODAS 101 PNEUS MACIÇOS RODAS RAIADA ATÉ 80 KILOS	DELLAMED	R$ 50,00	R$ 445,00	R$ 22.250,00
20	COLCHAO CAIXA DE OVO ANTI STRESS D-28 100KG	VS ESPUMAS	R$ 50,00	R$ 100,00	R$ 5.000,00
VALOR TOTAL		**R$ 27.250,00 (vinte e sete mil e duzentos e cinquenta reais**			

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA/PB – GERENCIADOR.

3.2 Dos Órgãos Participantes:
3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A vigência da Ata de Registro de Preços será por 01 (um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/21.
Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
Excepcionalmente, verificado o esgotamento das quantidades registradas antes do término da vigência original e comprovada a vantajosidade para o município de Juripiranga/PB, poderá ser antecipada a renovação do prazo de vigência da ata de registro de preços, limitada a uma única vez e por período igual ao inicialmente pactuado, observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1o de abril de 2021
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.2, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12.O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.2 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga - PB, 30 JULHO de 2026.

Prefeitura Municipal De Juripiranga
ANTONIO MAROJA GUEDES
Prefeito Constitucional
Contratante

Suporth Cirurgica - Ponta Grossa LTDA
CNPJ sob o nº 47.999.914/0001-71
LUCAS GOMES VIEIRA
CPF: 913.477.692-34
Contratada

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:8120B19D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA- EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
CNPJ: **11.164.805/0001-97**
Secretaria Solicitante: **secretaria municipal de educação.**
Modalidade: dispensa 014/2026
Processo Licitatório: **049/2026.**
O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção, fabricação, montagem e instalação de mobiliários planejados em MDF, executados sob medida e remunerados por metro quadrado (m²), destinados à implantação de 04 (quatro) Salas Maker (Robótica), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Juripiranga/PB**, cujas especificações estão descritas no Anexo II – Termo de Referência. Por dispensa de licitação**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos
CONTRATO Nº 043/2026.
Contratada: ELEGANCE MOVEIS PLANEJADOS LTDA, inscrita no CNPJ n° **60.624.858/0001-59,** situada na Rua Raul Seixas, n° 359, renascer, Cabedelo-PB, CEP: 58.108-122, neste ato representado pela Senhora **Rosimere Tarelho Mantovani**, portadora do CPF n° 622.345.959-91
VALOR DO CONTRATO: O valor total da contratação é de **R$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais).**
PRAZO DO CONTRATO: 12 meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
02.050 Secretaria Municipal de Educação
0012 2011 Desenv. das Ativ. do MDE - Fundamental
3399.39 99 outros servido de
terceiros - pessoa jurídica
3390 30 99 Matéria de consumo
5000 2027 Desenv das Ativ. do MDE - Ensino Fundamental
3399.39 99 outros servido de
terceiros - pessoa jurídica
3390 30 99 Matéria de consumo
0012 2023 Desenvolvimento das Atividades do Ensino Infantil - FUNDEB
3399.39 99 outros servido de
terceiros - pessoa jurídica
3390 30 99 Matéria de consumo
5000 2024 Desenvolvimento das Atividades do Ensino Infantil - FUNDEB
3399.39 99 outros servido de
terceiros - pessoa jurídica
3390 30 99 Matéria de consumo

Juripiranga, 11 de agosto de 2026

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:0939902A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ Nº 09.148.131/0001-95 - END. RUA JOSÉ ROSAS, S/N, CENTRO, MANAÍRA/PB

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2026

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB, no uso de suas atribuições informa aos interessados o Julgamento da Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico Nº 00023/2026, que tem como objeto: Aquisição de Projeto Pedagógico COGNIPLAY, baseado em jogos educativos, componentes lúdicos em kits, microprocessador educacional com suporte adaptativo e inteligência artificial embarcada, materiais sensoriais e tecnologia assistiva voltados ao ensino especializado e personalizado de alunos do ensino fundamental, com integração adaptativa e inclusiva para neurodivergentes da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, conforme Convenio Estadual nº 0055/2026, sendo o pedido de Impugnação da empresa CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.736.051/0001-01, INDEFERIDO nos termos do julgamento da impugnação, mantendo a data de realização do certame assim como todos os itens do edital. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no setor de licitação com sede na Rua José Rosas, s/n, Bairro Centro, nesta cidade de Manaíra – PB.

Manaíra/PB – 17 de agosto de 2026.

JAIRO JUNIOR ALVES FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
José Alberto Tavares Júnior
Código Identificador:C92520FF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº 311/2026

PORTARIA GAPRE Nº 311/2026

Institui Processo Administrativo Disciplinar e designa Comissão Processante.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA/PB**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o dever imposto pelo art. 144 da Lei Complementar Municipal nº 431/2017, segundo o qual a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, assegurada ao acusado ampla defesa;

CONSIDERANDO o Ofício nº 318/2ª PJ-Mamanguape/2026, no bojo do Procedimento Administrativo nº 001.2025.053004 (Portaria nº 58/2ª PJ-Mamanguape/2026), pelo qual o Ministério Público do Estado da Paraíba requisita a instauração de processo administrativo disciplinar ou a apresentação de justificativas;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instaurado **Processo Administrativo Disciplinar** destinado a apurar a conduta funcional da servidora **CRISTIANE ISAIAS LIMA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 094, ocupante do cargo efetivo de Regente de Ensino II.

Art. 2º A apuração terá por objeto verificar, **em dias e horários de efetivo exercício**, se a servidora:

I – registrou sua frequência e, ato contínuo, ausentou-se do local de trabalho sem prévia autorização da chefia imediata, retornando à unidade em momento próximo ao término do expediente;
II – deixou de desempenhar, de modo reiterado, as atribuições inerentes ao cargo durante o período de permanência na unidade, notadamente quanto à condução das atividades pedagógicas planejadas e à participação no trabalho coletivo da escola;
III – consignou registro de frequência incompatível com o período efetivamente trabalhado.

Art. 3º Os fatos descritos no art. 2º, se comprovados, poderão configurar infração aos deveres previstos no art. 116, I, II, III e X, e às proibições dos arts. 117, I e XV, da Lei Complementar Municipal nº 431/2017.
Parágrafo único. A capitulação ora indicada é provisória e não vincula a Comissão, cabendo a definição do enquadramento por ocasião da indiciação, na forma do art. 162 da Lei Complementar Municipal nº 431/2017.

Art. 4º Fica constituída a **Comissão Processante**, integrada pelos seguintes servidores estáveis:
I – ROSANGELA MARIA DA SILVA ROSARIO, matrícula nº 0341, na qualidade de Presidente;
II – ANA MARCIA LIMA DO ROSARIO, matrícula nº 0148, na qualidade de Membro;
III – MARIA ELIZABETH DA SILVA, matrícula nº 0271, na qualidade de Membro.

Art. 5º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato, nos termos do art. 151 da Lei Complementar Municipal nº 431/2017.

Art. 6º O prazo para conclusão dos trabalhos é de **60 (sessenta) dias**, contados da publicação desta Portaria, admitida prorrogação por igual período mediante ato motivado, na forma do art. 153 da Lei Complementar Municipal nº 431/2017.

Art. 7º Fica assegurado à servidora o direito ao contraditório e à ampla defesa em todas as fases do procedimento, nos termos do art. 157 da Lei Complementar Municipal nº 431/2017.

Art. 8º As unidades administrativas municipais prestarão à Comissão as informações e o apoio necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mataraca/PB, 13 de agosto de 2026.

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Alice Maria Madruga Dasilva
Código Identificador:81A474C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 312/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GAPRE Nº. 312/2026 Mataraca, 14 de agosto de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Exonerar, **JOSINALDO DA SILVA BEZERRA**, portador do CPF nº ***.672.244-**, do cargo comissionado de **Chefe de Salva-Vidas**, lotado na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, deste município.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03.08.2026, revogadas as disposições em contrário.

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alice Maria Madruga Dasilva
Código Identificador:9A2E01F2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

SETOR DE CONTRATAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Formação de Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Mato Grosso-PB. De acordo com especificações contidas no Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00023/2025. ADITAMENTO: Realinhamento de preço contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mato Grosso e: CT Nº 00001/2026 - Francisco Silvino da Silva - 2º Aditivo - acréscimo médio de 39,2% - equivalente a R$ 26.087,02,00. O valor consolidado passa para R$ 1.961.775,76. ASSINATURA: 17.08.26

Publicado por:
Letícia Oliveira Muniz
Código Identificador:77663258

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 046, DE 22 DE JULHO DE 2026

Designa servidores municipais para a execução de atos materiais de verificação de vacância, imissão administrativa na posse e lacratura de bens imóveis públicos, nos termos do Decreto Municipal nº 207/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legai conferidas pelos artigos 63, incisos II e IV, 66, 81, inciso II, alíneas "c" e "f", e 109 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o que estabelece o art. 10, I, art. 11, II; art. 16 § 4º e art. 22, parágrafo único da Lei Municipal nº 257, de 30 de maio de 1997 c/c Lei Municipal Nº 411, de 29 de novembro de 2013; Lei Municipal nº 708, de 4 de maio de 2026 e art. 5º e 54, I do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da autotutela administrativa e o dever de proteção ao patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 207, de 17 de julho de 2026, que declarou a nulidade absoluta de eventuais atos, termos, autorizações ou permissões de uso celebrados sem o devido processo licitatório ou formalização contratual;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 207/2026, que determina à Secretaria Municipal de Infraestrutura a adoção de providências para a retomada e fechamento físico dos imóveis afetados;

CONSIDERANDO as constatações do Laudo Técnico nº 001/2026, de 16 de julho de 2026, subscrito pelo Engenheiro Civil do Município, o qual atestou a ausência de ocupação fática no imóvel situado na Rua João Veríssimo de Souza, nº 21, e no Quiosque "Oliverio Paulo de Figueiredo";

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores municipais abaixo nominados para, sob a coordenação do primeiro, constituírem Equipe de Ação Material incumbida de executar a imissão na posse, vistoria e lacratura dos imóveis públicos desocupados abrangidos pelo Decreto Municipal nº 207/2026:
I – Jucelino dos Santos, Secretário Municipal de Infraestrutura;
II – Everton Porto, Secretário Adjunto Municipal de Infraestrutura;
III – Natanael Faustino Ouriques, Fiscal de Obras;
IV – Ranyê Gomes Franklin, Engenheiro Civil (CREA-PB nº 162212272-0);

Art. 2º Compete à equipe designada no Art. 1º a prática dos seguintes atos:
I – Comparecer *in loco* aos imóveis abaixo especificados para verificação da vacância e preservação das estruturas existentes:
a) Imóvel situado na Rua João Veríssimo de Souza, nº 21 (Lote 3 do Loteamento Bela Vista II);
b) Quiosque "Oliverio Paulo de Figueiredo", localizado na Praça Marcos Vinícius Paulo de Souza, na Rua Inácio Fernandes Silva;
II – Lavrar o respectivo Auto de Constatação de Vacância e Imissão Administrativa na Posse;
III – Efetuar os atos de imissão fática do Município na posse dos bens, procedendo à troca de segredos, instalação de fechaduras ou trancas, lacratura das entradas e afixação de avisos de propriedade pública;
IV – Notificar administrativamente eventuais interessados para a retirada de pertences pessoais que porventura estejam localizados no interior dos imóveis, fixando prazo razoável para o ato.

Art. 3º A equipe designada poderá solicitar o auxílio das forças de segurança pública, caso entenda necessário para a garantia da ordem e fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 4º Os Autos lavrados deverão ser encaminhados à Assessoria Jurídica Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão das diligências, para juntada aos registros patrimoniais do Município.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montadas/PB, 22 de julho de 2026. 63º ano da Emancipação Política.

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Ayrton Jordan Alves de Menezes
Código Identificador:9FF68D63

SECRETARIA DA SAÚDE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00006/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO DE 14 MOTOCICLETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRISO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MONTADAS/PB, CONFORME EMENDAS PARLAMENTARES N.º 170 E 175/2026; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: JS MOTOS – COMERCIO DE MOTOCICLETAS, PECAS E SERVICOS LTDA - R$ 153.720,00.

Montadas - PB, 17 de Agosto de 2026

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:80D52A04

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00010/2026
Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Gondim, 220 - Centro - Monte Horebe - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, contratação direta por Dispensa de Licitação na forma eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de livros didáticos da Coleção Saberes Vivos, de temática afro–brasileira e indígena, destinados aos alunos e professores da rede municipal de ensino do município de monte Horebe PB, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 24 de Agosto de 2026. Período para envio de lances: das 09:00 às 15:00, nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Federal nº 123/06; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.983/13; Decreto Federal nº 12.343/24; Decreto Estadual nº 42.967/22; Portaria nº 0001/2024/24; Instrução Normativa nº 67 SEGES/ME/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: montehorebecpl@gmail.com. Aviso de Dispensa: https://transparencia.elmartecnologia.com.br/Licitacao/?e=20; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Monte Horebe - PB, 17 de Agosto de 2026

CÉSAR DANIEL DOS SANTOS **-**
Agente de Contratação

Publicado por:
Elvis Lima Cavalcanti
Código Identificador:A98F5885

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2026
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a PREGÃO ELETRÔNICO nº 00021/2026, que objetiva: Aquisição de medicamentos injetáveis contidos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), visando o suprimento e a cobertura anual das necessidades internas dos serviços de saúde do Município de Monte Horebe-PB, compreendendo o atendimento da Policlínica Municipal, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidades Básicas de Saúde (UBS). ; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: **ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 31.187.918/0001-15 - com o valor de R$ 360.493,26 (Trezentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos). **DL MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ:48.058.173/0001-97- com o valor de R$ 56.166,00 (Cinquenta e seis mil, cento e sessenta e seis reais).

Monte Horebe - PB, 17 de Agosto de 2026

MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA-
Prefeita

Publicado por:
Elvis Lima Cavalcanti
Código Identificador:0755E248

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2026
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a PREGÃO ELETRÔNICO nº 00022/2026, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição de Projeto pedagógico-terapêutico para composição da Sala Multissensorial, educacional e terapêutica, destinado ao município de Monte Horebe-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: **INNOVA EDUCAÇÃO COMERCIO DE PRODUTOS EDUCACIONAIS LTDA**, CNPJ: 41.945.920/0001-60 - com o valor de R$ 135.100,00 (Cento e trinta e cinco mil e cem reais).

Monte Horebe - PB, 17 de Agosto de 2026

MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA-
Prefeita

Publicado por:
Elvis Lima Cavalcanti
Código Identificador:A9A4358E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE-PB
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS NÃO CONTEMPLADOS NA RENAME (RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS), DESTINADOS AO CONSUMO INTERNO E ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE HOREBE - PB, ESPECIFICAMENTE PARA SUPRIMENTO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL, SAMU, CAPS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE-PB**.** FUNDAMENTO LEGAL LEI Nº 14.133/21, VIGÊNCIA: 14 DE AGOSTO 2027 APÓS ASSINATURA DO CONTRATO PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE E CONTRATO Nº 097/2026 – ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 31.187.918/0001-15 - R$: 416.703,86 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

MONTE HOREBE - PB, 14 DE AGOSTO DE 2026

MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA-
Prefeita

Publicado por:
Elvis Lima Cavalcanti
Código Identificador:EAA44EAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Locação de 01(um) imóvel, (prédio) localizado na rua Teotônio Martins de Figueiredo, Nº 773, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 58.950–000, destinado ao funcionamento da casa de apoio da Polícia Militar, junto a secretaria de Administrção do Município de Monte Horebe –PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00032/2026, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO E RECURSOS HUMANOS 04.122.3006.2006 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETAR IA DE ADMINISTRACÃO E RECURSO 500 RECURSOS NãO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIçOS DE TERCEIROS –. VIGÊNCIA: até 01/07/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte Horebe e: CT Nº 00101/2026 - 01.07.26 - PERIO DANTAS

DE QUEIROZ - CPF ***.199.934-** - R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Publicado por:
Elvis Lima Cavalcanti
Código Identificador:E08299BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00032/2026
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00032/2026, fundamentada no Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, que objetiva: Locação de 01(um) imóvel, (prédio) localizado na rua Teotônio Martins de Figueiredo, Nº 773, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 58.950–000, destinado ao funcionamento da casa de apoio da Polícia Militar, junto a secretaria de Administrção do Município de Monte Horebe –PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PERIO DANTAS DE QUEIROZ - CPF: ***.199.934-** - R$ 9.600,00.

Monte Horebe - PB, 1º de Julho de 2026

MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA -
Prefeita

Publicado por:
Elvis Lima Cavalcanti
Código Identificador:C9C1FE47

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 009/2026 - DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PB AFETADAS POR ESTIAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 009/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PB AFETADAS POR ESTIAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e pela lei federal que disciplina a declaração de Situação de Emergência no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº **0002/2026**, emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a escassez de água no Estado da Paraíba, em razão das irregularidades pluviométricas persistentes, tem afetado a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e à saúde;

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos significativos às atividades produtivas do Município, principalmente à agricultura e à pecuária, e que a quase totalidade dos moradores vive da cultura de subsistência, especialmente do milho, feijão e mandioca;

CONSIDERANDO que o Município não possui mananciais com porte suficiente para o armazenamento das águas provenientes das chuvas, quando ocorrem, possuindo apenas pequenos barramentos e barreiros, os quais retêm a água em pouco volume e com qualidade comprometida para o consumo humano, situação agravada pela falta de água potável, caracterizando, assim, um desastre que exige a ação do Poder Público Municipal e a necessidade de prover o atendimento à população atingida quanto à complementação do abastecimento d'água por meio de carros-pipa, bem como para dessedentação animal;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos suficientes para enfrentar a crise que assola o Município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias ao atendimento de suas necessidades, e que a população carente vem procurando o Poder Público Municipal em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e do consumo de água potável;

CONSIDERANDO ser da alçada dos Poderes Públicos buscar soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas atingidas do Município de Monte Horebe/PB por estiagem, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas do Município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme documentação estabelecida no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e no croqui das áreas afetadas, que será apresentado oportunamente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de resposta ao desastre natural vivido no Município.

Art. 4º Com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ficam dispensadas de licitação as aquisições de bens, serviços e obras necessárias ao atendimento da situação de emergência, limitadas ao prazo legal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Monte Horebe/PB, em 17 de agosto de 2026.

MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:B73254BC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 90071/2025
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO e a empresa: - CIP SOLUCOES LTDA.
54.421.388/0001-23
Valor: R$ 4.405.998,00
OBJETO**:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE AMBIENTE TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO CIENTÍFICA COM METODOLOGIAS ATIVAS, UTILIZANDO RECURSOS QUE DESENVOLVAM A CRIATIVIDADE DOS ALUNOS**.**
OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a o acréscimo ao quantitativo no prazo 12 (doze) meses ficando a partir da assinatura do presente. FUNDAMENTAÇÃO: este Termo Aditivo, com base no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, c/c o artigo 22 do Decreto 11.462/2023, a cláusula primeira da ARP respectiva.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO –
Prefeita -

Monteiro – PB, 17 de agosto de 2026.

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:B29A390B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 00095/2024-SDC

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS PELO MUNICÍPIO DE NATUBA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2024, art. 107, c/c os arts. 92, § 3º e § 4º, inciso I, e 6º, inciso LVIII, da Lei nº 14.133/2021. Dotação: Recursos Próprios do Município de Natuba – Motivo Aditivo de Valor e prazo do contrato para acrescentar R$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais) e 12 (doze) meses de prazo. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: Aditivo Nº 002/2026 ao Contrato nº. 00095/2024-SDC - 14.08.26 – C.T.R. CAPIBARIBE OBRAS DE SANEAMENTO LTDA.

Publicado por:
Marcia Keliane Dos Santos Barreto
Código Identificador:5E019BA3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025.2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição parcelada de Material de Construção, Elétrico, Hidráulico, Tintas e Ferragem, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00005/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Dotação prevista no QDD2026 Diversas Secretarias Municipais. VIGÊNCIA: até 17/08/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ouro Velho e: CT Nº 00025/2026 - 17.08.26 - ODON SOARES DE MIRANDA - CNPJ 18.782.147/0001-46 - R$ 301.506,75.

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:B8ABA4D6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2026

OBJETO: Execução de serviços de empreitada para manutenção e conservação de bens públicos, mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de pequenos trabalhos, sem fornecimento de materiais, no Município de Paulista. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 01/09/2026. Referência: horário de Brasília – DF, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e http://www.paulista.pb.gov.br.

Paulista - PB, 17 de agosto de 2026.

MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2026
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do Município no Município de Paulista, no âmbito da Convênio FDE nº 254/2026. Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 01/09/2026. Referência: horário de Brasília – DF, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e http://www.paulista.pb.gov.br.

Paulista - PB, 17 de agosto de 2026.

MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00006/2026
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do Município de Paulista, no âmbito de Transferência Especial da União Federal. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 02/09/2026. Referência: horário de Brasília – DF, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e http://www.paulista.pb.gov.br.

Paulista - PB, 17 de agosto de 2026.

MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2026
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de pavimentação em paralelepípedos de estradas vicinais localizadas no Sítio Mimoso no Município de Paulista, no âmbito de Convênio nº 983348/2025 (Proposta nº 059822/2025-TRANSFEREGOV.BR) da União, por intermédio do Ministério da Agricultura/MAPA. Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 02/09/2026. Referência: horário de Brasília – DF, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e http://www.paulista.pb.gov.br.

Paulista - PB, 17 de agosto de 2026.

MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
Manoel Francisco de Almeida Neto
Código Identificador:F6D6C4F2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 001/2026

ESTADO DA PARAÍBA **PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ** **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB**		
INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SMECD)	
ASSUNTO:	Adesão ao Complemento à BNCC de Computação, integrado ao Documento Curricular Referencial do Estado de Paraíba.	
RELATOR:	Marivânia Gomes Diniz Macedo	
PROCESSO Nº: **Ofício SMECD 541/2026**	**PARECER Nº:** **001/2026**	**COLEGIADO:** **CONSELHO PLENO**

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Picuí-PB, por meio do Ofício nº 541/2026/SD/SMECD, que requer a análise e manifestação deste colegiado acerca da adesão da rede municipal de ensino ao Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) de Computação, em regime de colaboração e integração ao Documento Curricular Referencial do Estado da Paraíba.
A proposta visa regulamentar a inserção dos componentes, competências e habilidades de Computação para a Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Educação de Jovens e Adultos (EJA) em conformidade com as diretrizes nacionais vigentes.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O exame da matéria apoia-se no ordenamento jurídico nacional e estadual, destacando-se:
Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB): Artigos 26 e 32, que dispõem sobre a base nacional comum e o desenvolvimento da capacidade de aprender.
Resolução CNE/CEB n.º 1/2022, que estabelece articulação entre os eixos: Pensamento computacional, Mundo digital e Cultura digital que possibilita a integração das dimensões técnica, crítica e ética da formação, em consonância com as Competências Gerais 4 e 5 da BNCC, que destacam o uso ético e criativo das tecnologias e a resolução colaborativa de problemas complexos.
Parecer CNE/CP nº 2/2022: Define as competências, habilidades e marcos textuais da Computação na Educação Básica.
Lei Federal nº 14.533/2023 de 11 de janeiro de 2023: Que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED).
Resolução MEC/SEB n.º 3, de 1º de julho de 2024, a qual estabelece a obrigatoriedade de inclusão da Computação nos referenciais curriculares como condição para o recebimento da complementação do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), vinculada ao FUNDEB (Lei n.º 14.113/2020).
Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da educação digital e midiática.
Resolução Estadual n0 176/2026 do C.E.E – Conselho Estadual de Educação que homologou o Documento Curricular de Computação no Estado de Paraíba.

III. ANÁLISE DO MÉRITO

A adoção do referencial do Estado Paraíba, justifica-se pela necessidade de garantir a equidade de aprendizagem e otimizar as políticas públicas educacionais do município.
A análise técnica deste Conselho destaca as seguintes vantagens pedagógicas e estruturais:
Regime de Colaboração: Fortalece o pacto federativo, alinhando a rede municipal às formações continuadas e materiais didáticos unificados produzidos pelo Estado.
Desenvolvimento Integral: O currículo adotado abrange de forma progressiva os três eixos estruturantes da computação:
Pensamento Computacional: Resolução de problemas, lógica e algoritmos.
Mundo Digital: Funcionamento dos computadores, redes e segurança da informação.
Cultura Digital: Uso ético, crítico e cidadão das tecnologias e mídias digitais.
Transversalidade e Flexibilidade: O documento estadual orienta a inserção das habilidades de computação de forma articulada com os componentes curriculares já existentes, sem inflar a carga horária obrigatória.
Plano de Implementação Local: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto se compromete a preparar as diretrizes para a formação continuada dos professores e diagnóstico da infraestrutura tecnológica das escolas, demonstrando viabilidade técnica.

Adicionalmente, os trabalhos do CME serão direcionados a garantir o devido alinhamento da proposta às metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação de Picuí-PB**,** bem como às condicionalidades do VAAR – Valor Aluno Ano Resultado, com particular atenção à Condicionalidade V, que trata da adesão curricular. Este alinhamento assegurará que a implementação da BNCC Computacional ocorra de forma coerente com as políticas educacionais locais e nacionais, otimizando os resultados de aprendizagem e a aplicação de recursos.

IV. VOTO DA RELATORA
Considerando a legalidade da matéria, a relevância pedagógica para o letramento digital dos estudantes e a eficiência da adesão ao referencial estadual, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à aprovação da adesão do Município de Picuí-PB, ao Currículo de Computação em complemento à BNCC do Estado da Paraíba.

Fica recomendado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:
Publicar a Resolução de homologação deste Parecer no Diário Oficial.
Iniciar o plano de formação dos professores das redes de Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Educação de Jovens e Adultos (EJA).
Atualizar o Projeto Político-Pedagógico (PPP) das escolas municipais para incorporar as novas habilidades de computação.

V. DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Picuí-PB, em Sessão Plenária realizada em 13 de agosto de 2026, aprovou por unanimidade da maioria dos votos dos conselheiros presentes, convertendo-o no Parecer CME nº 01/2026.

Picuí, 13 de agosto de 2026

MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA SANTOS
Presidente do CME

MARIVÂNIA GOMES DINIZ MACEDO
Relatora do CME

MARIA DA GUIA LUCENA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:7D6C4576

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
RESOLUÇÃO Nº 004/2026/CMI

Picuí – PB, 17 de agosto de 2026.

O Conselho Municipal do Idoso/ Picuí-PB, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Municipal nº 1.392 de 11 de setembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.491 de 28 de novembro de 2012, em reunião ordinária realizada no dia 13 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, dos meses de JANEIRO A JUNHO DO EXERCÍCIO DE 2025, referente à Unidade Orçamentária do FMDI – CONTA Nº 16.816-5.

Art. 2º- No período de janeiro a junho do exercício de 2025 foi recebido no Fundo o valor de R$5.757,28, somado a um rendimento de R$32.163,58 e o saldo referente ao ano anterior no valor de R$846.223,07, totalizando o valor de R$884.143,93, junto a uma despesa de R$419.896,30, finalizando, assim, o mês de junho de 2025 com o saldo total em conta de R$464.247,63.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

NEUMA DANTAS DE LIMA CÂNDIDO
Presidente do CMI

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:80E8C296

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
RESOLUÇÃO Nº 005/2026/CMI

Picuí – PB, 17 de agosto de 2026.

O Conselho Municipal do Idoso/ Picuí-PB, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Municipal nº 1.392 de 11 de setembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.491 de 28 de novembro de 2012, em reunião ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, dos meses de JANEIRO A JUNHO DO EXERCÍCIO DE 2024, referente à Unidade Orçamentária do FMDI – CONTA Nº 16.816-5.

Art. 2º- No período de janeiro a junho do exercício de 2024 foi recebido no Fundo o valor de R$4,20, somado a um rendimento de R$50.190,19 e o saldo referente ao ano anterior no valor de R$1.412.108,35, totalizando o valor de R$1.462.302,74, junto a uma despesa de R$333.426,07, finalizando, assim, o mês de junho de 2024 com o saldo total em conta de R$1.128.876,67.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

NEUMA DANTAS DE LIMA CÂNDIDO
Presidente Do CMI

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:8A7273AF

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
RESOLUÇÃO Nº 006/2026/CMI

Picuí – PB, 17 de agosto de 2026.

O Conselho Municipal do Idoso/ Picuí-PB, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Municipal nº 1.392 de 11 de setembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.491 de 28 de novembro de 2012, em reunião ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, dos meses de JULHO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2024, referente à Unidade Orçamentária do FMDI – CONTA Nº 16.816-5.

Art. 2º- No período de julho a dezembro do exercício de 2024, foi recebido o valor total no ano de R$401.895,91, somado a um rendimento de R$36.667,34 e o saldo do ano anterior no valor de R$1.412.108,35, totalizando o valor de R$1.850.671,60, junto a uma despesa de R$721.216,85, finalizando o ano de 2024 com o saldo total para reprogramação de R$1.129.454,75.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

NEUMA DANTAS DE LIMA CÂNDIDO
Presidente do CMI

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:BDCA473F

IPSEP
PORTARIA Nº010 /2026-IPSEP.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB**, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

R E S O L V E:

I - Conceder **PENSÃO PERMANENTE POR MORTE,** a Senhora **LUCIENE ROSA DA SILVA DANTAS**, **na condição de conjugue varoa em decorrência do falecimento do Servidor Público JOSÉ ANCHIETA DANTAS, matrícula nº 0065017**, ocupante do cargo de **Agente de Segurança**, em conformidade ao estabelecido pelo **art. 40, § 7º, II, § 8º, da Constituição Federal**, com redação dada pela **EC nº 41/2003**, com benefícios da integralidade, **com efeitos retroativos a 03 de agosto de 2026**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Dê-se Ciência.
Publique-se.

Picuí/PB, em 17 de Agosto de 2026.

PAULO SILVA LIRA
Diretor Presidente

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:BBADE158

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO 145/2026

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público Nº 145/2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Eliene dos Santos Azevedo.
Objeto: Prestação de serviços de Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família-ESF, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 157, de 19/02/1998, equipe 03, unidade sediada na Unidade Básica de Saúde "José Elizio da Costa", localizada no Sítio Lajedo Grande, zona rural, deste município, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, deste município, caracterizado como de excepcional interesse público segundo o art. 1º, caput, e art 2º, II e VI, ambos da Lei 1.341, de 28 de maio de 2008.
Valor: R$ 4.774,54 (quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) acrescida de 20% de insalubridade por quarenta horas de trabalho semanais, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.
Vigência: 14/08/2026 a 19/09/2026.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 13 de agosto de 2026.
Signatários: José Ranieri Santos Ferreira e Eliene dos Santos Azevedo.

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:27044F5A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 305/2026

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 305/2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Gabriel Sandres de Araújo Alves.
Objeto: Prestação de serviços de Auxiliar Administrativo na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, deste município, caracterizado como de

excepcional interesse público, segundo o art. 1º, caput, e art. 2º, I e II, ambos da Lei nº 1.341, de 28 de maio de 2008.
Valor: R$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), por quarenta horas de trabalho semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família.
Vigência: 03/08/2026 a 31/12/2026.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 03 de agosto de 2026.
Signatários: José Ranieri Santos Ferreira e Gabriel Sandres de Araújo Alves.

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:259159E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 306/2026

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 306/2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Lucas Felipe Dantas Diniz.
Objeto: Prestação de serviços de Auxiliar Administrativo no DCAA-Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria na Secretaria Municipal de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, deste município, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 1º, caput, e art. 2º, I e II, ambos da Lei nº 1.341, de 28 de maio de 2008.
Valor: R$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), por quarenta horas de trabalho semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família.
Vigência: 12/08/2026 a 31/12/2026.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 12 de agosto de 2026.
Signatários: José Ranieri Santos Ferreira e Lucas Felipe Dantas Diniz.

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:0EF44ADF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 373/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **12 de março de 2025** e que entrou em **exercício no cargo em 12 de março de 2025**, a cada dia 12 de março de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2025/2026**, que se completará em **12 de março de 2026;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0916/2026** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **AYRTON HIALY DIAS DA SILVA**, matrícula nº 2018518, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de **2025/2026**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 17/08/2026 a 31/08/2026.

Picuí-PB, 14 de agosto de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Thayse Dantas Barros
Código Identificador:19D1F44A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSE DE MOURA

SETOR DE LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026
A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB torna público que realizará, por meio da Comissão de Contratação, chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em diversas áreas, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Poço de José de Moura/PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. Para fins da primeira análise, os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e o requerimento de credenciamento até as 08h00 do dia 02 de setembro de 2026, no endereço: Avenida Frei Damião, nº 252, Centro, Poço de José de Moura/PB, permanecendo o credenciamento aberto durante a vigência do Edital para ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 74, IV, 78, I, e 79. Informações: das 08h às 13h dos dias úteis. E-mail: licitacao@pocodejosedemoura.pb.gov.br.

Poço de José de Moura - PB, 17 de Agosto de 2026

PATRICIA BATISTA DUARTE -
Agente de Contratação

Publicado por:
Talitha Raquel Estrela Martins Batista
Código Identificador:A9011063

SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2026
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando a Contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento, transporte, montagem e instalação de móveis planejados sob medida em MDF, nos padrões branco e colorido/amadeirado, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 31 de agosto de 2026. Início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Horário de Brasília-DF. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Informações: das 08h às 13h dos dias úteis. Email: licitacao@pocodejosedemoura.pb.gov.br

POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB, 17 DE AGOSTO DE 2026.

PATRÍCIA BATISTA DUARTE.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Talitha Raquel Estrela Martins Batista
Código Identificador:0E2F94B1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Segundo aditivo do contrato n.º 0950/2025
OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NO BAIRRO PETRÓPOLIS, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB.
CONTRATADA: MAURILIO FERREIRA DA SILVA LTDA
CNPJ: 12.541.735/0001-01
MOTIVO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 12 de agosto de 2026 a 11 de agosto de 2027.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Pombal, 11 de agosto de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito/ Contratante

Maurilio Ferreira da Silva LTDA
CNPJ/MF nº 12.541.735/0001-01
MAURILIO FERREIRA DA SILVA
CPF nº 519.054.264-53
Contratada

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:FD7F5D57

GABINETE
EXTRATO ADITIVO CONTRATO N.º 696/2025

ADITIVO: Primeiro aditivo do contrato n.º 696/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL.
CONTRATADO: MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.
CNPJ: 11.175.931/0001-47
MOTIVO: Prorrogação de Prazo
NOVO PRAZO: 16 de julho de 2026 a 15 de julho de 2027.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 107 da Lei 14.133/2021.

Pombal, 15 de julho de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito/ Contratante

MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
Contratado

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:1C6F2819

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0566/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

OBJETO: CONCLUSÃO DE QUADRA COBERTA E VESTUÁRIO, PADRÃO FNDE, EM ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA CIDADE DE POMBAL-PB

CONTRATO N° 0566/2026
CONTRATADO: VERGARI CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 55.981.859/0001-10
VALOR: R$ 700.000,00 (Setecentos mil reais)
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: até 14/03/2027

Rubrica Orçamentária 2026: 002.060 Secretaria de Educação - 12 361 1002 1005 Construção e/ou Ampliação de Quadra Poliesportiva - 4490.51 Obras e Instalações - Fontes: 500 - 540 - 542 - 569.

Pombal-PB, 14 de agosto de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito/ Contratante

VERGARI CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA
Contratada

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:045B2EA1

GABINETE
EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 557/2026 E Nº 558/2026.
INEXIGIBILIDADE N.º 038/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VINCULADO AO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS CORRELATOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (LEVES, PESADOS E MOTOCICLETAS), MÁQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS E/OU IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB.

CONTRATO Nº 557/2026
CONTRATADO: BF IMPERIAL SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ: 57.437.028/0001-08
PRAZO: 06/08/2027
VALOR: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CONTRATO Nº 558/2026
CONTRATADO: L G L BANDEIRA
CNPJ: 50.565.224/0001-19
PRAZO: 06/08/2027
VALOR: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

DOTAÇÃO: 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2015 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito - 02.030 Secretaria de Administração - 04 122 2015 2007 - Manutenção da Secretaria de Administração - 02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 04 122 2015 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da Gestão - 02.050 Secretaria de Finanças - 04 123 2015 2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - 02.060 - Secretaria de Educação - 12 361 1050 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE - 12 365 1050 2012 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – MDE - 12 361 1050 2108 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Ensino Fundamental - 12 365 1050 2110 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Ensino Infantil - 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1049 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 02.080 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 20 608 2015 2045 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - 02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 15 122 1053 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 02.100 Secretaria de Assistência Social - 08 244 1051 2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social - 08 122 1051 2054 Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas e de Direitos - 02.130 Secretaria do Meio

Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 18 122 1053 2067 Manutenção das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – 02.220 Secretaria de Serviços Públicos - 2131 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos - 02.190 Secretaria de Trânsito - 2140 Manutenção da Secretaria de Trânsito - 02.230 Secretaria de Transportes - 2142 Manutenção da Secretaria de Transportes - 02.200 Secretaria de Políticas Públicas para Mulher e da Diversidade Humana - 2147 Manutenção das Atividades da Secretaria de Políticas Públicas para Mulher e da Diversidade Humana - 02.210 Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer - 2135 Manutenção das Atividades da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer - 02.170 Secretaria de Cultura e Turismo - 2137 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo - 02.180 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo - 2139 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo - 02.150 - Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1049 2073 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - 10 302 1049 2076 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 245 1051 2079 Bloco da Proteção Social Básica - 08 245 1051 2080 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - 2106 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO.

Pombal-PB, 06 de agosto de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:3C01B619

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0286/2026

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR, o(a) Sr(a). **RUBEVAN FERNANDES DE SOUSA**, do cargo público em comissão de **Diretor do Departamento da Proteção e Defesa Civil Municipal,** Símbolo DAS, vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, deste município.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com a baixa de seu assentamento funcional, com consequente pagamento das verbas laborais a que fizer jus, se for o caso e caso ainda já não tenha sido procedido, nos termos e limites da legislação vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 14 de agosto de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:959D8901

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0287/2026

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, o(a) Sr(a). **ANDRÉ FERREIRA DE SOUSA**, no cargo público em comissão de **Diretor do Departamento da Proteção e Defesa Civil Municipal**, símbolo DAS, vinculado à(ao) Secretaria de Agricultura e Abastecimento, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 03 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 14 de agosto de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:80F798FF

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0288/2026

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, o(a) Sr(a). **RUBEVAN FERNANDES DE SOUSA**, no cargo público em comissão de **Diretor do Departamento de Manutenção de Máquinas e Veículos**, símbolo DAS, vinculado à(ao) Secretaria de Infraestrutura e Desenv Urbano, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 03 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 14 de agosto de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:9E02304E

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL- Nº 0022/2026

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL- Nº 0022/2026
Processo Nº SEMAM-CTM-DL-2026-0022
Data de Validade: 12/08/2031
A **SEMAM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 001/2020 complementar a Lei Nº 1.599/2013, e de conformidade com o que estabelece a deliberação do **COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º** 5.604 de 22 de agosto de 2024, concede a presente Licença, nas condições especificadas.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO	
Empreendedor	PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA

Empreendimento	PROJETO AGRÍCOLA IRRIGADO
Local da atividade Licenciada:	SITIO COATIBA (FAZENDA PAU FERRADO)-ZONA RURAL DE POMBAL- PB.
CPF/CNPJ	088.329.664-09
Coordenadas Geográficas	LAT: 6°57'33,41" S / LON: 37°56'23,21" O
Atividade Licenciada:	SEMAM- DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL- AGROPECUARIA-PROJETOS AGRÍCOLAS IRRIGADOS=COD 25.908= AREA 2 HA

CONDICIONANTES

1. Esta Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental é válida pelo período de 1825 dias, a contar da presente data, conforme processo SEMAM-CTM-DL-2026-0022, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritas são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras;
2. Este documento diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAM, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;
3. Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade;
4. Observar e respeitar os limites das Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Reserva Legal e demais áreas legalmente protegidas;
5. Este documento não permite a retirada de árvores ou supressão da vegetação da área;
6. Caso seja comprovada, em inspeção, a falta de veracidade das informações prestadas pelo declarante, fica sujeito à aplicação das penalidades legais, por ser responsável pela ação declaratória.

POMBAL(PB), 12/08/2026

MARCELO DA SILVA CAMILO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:3CF71D43

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL- Nº 0024/2026

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL- Nº 0024/2026
Processo Nº SEMAM-CTM-DL-2026-0024
Data de Validade: 12/08/2031

A **SEMAM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 001/2020 complementar a Lei Nº 1.599/2013, e de conformidade com o que estabelece a deliberação do **COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º** 5.604 de 22 de agosto de 2024, concede a presente Licença, nas condições especificadas.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO	
Empreendedor	EUTROPIO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Empreendimento	PROJETO AGRÍCOLA IRRIGADO
Local da atividade Licenciada:	SITIO MÃE D'AGUA -ZONA RURAL DE POMBAL-PB.
CPF/CNPJ	753.755.754-34
Coordenadas Geográficas	LAT: 6°50'53,20" S / LON: 37°49'59,10" O
Atividade Licenciada:	SEMAM- DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL-AGROPECUARIA- PROJETOS AGRÍCOLAS IRRIGADOS=COD 25.908= AREA 8 HA.

CONDICIONANTES

1. Esta Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental é válida pelo período de 1825 dias, a contar da presente data, conforme processo SEMAM-CTM-DL-2026-0024, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritas são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras;
2. Este documento diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAM, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;
3. Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade;
4. Observar e respeitar os limites das Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Reserva Legal e demais áreas legalmente protegidas;
5. Este documento não permite a retirada de árvores ou supressão da vegetação da área;
6. Caso seja comprovada, em inspeção, a falta de veracidade das informações prestadas pelo declarante, fica sujeito à aplicação das penalidades legais, por ser responsável pela ação declaratória.

POMBAL(PB), 12/08/2026

MARCELO DA SILVA CAMILO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:BBB553A4

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL- Nº 0025/2026

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL- Nº 0025/2026

Processo Nº SEMAM-CTM-DL-2026-0026
Data de Validade: 12/08/2031

A **SEMAM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 001/2020 complementar a Lei Nº 1.599/2013, e de conformidade com o que estabelece a deliberação do **COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º** 5.604 de 22 de agosto de 2024, concede a presente Licença, nas condições especificadas.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO	
Empreendedor	FILIPE ANDRADE RODRIGUES
Empreendimento	PROJETO DE BOVINOCULTURA
Local da atividade Licenciada:	FAZENDA QUATRO MARIAS -ZONA RURAL DE POMBAL-PB.
CPF/CNPJ	073.270.524-02
Coordenadas Geográficas	LAT: 6°46'04,82" S / LON: 37°48'14,14" O
Atividade Licenciada:	SEMAM- DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL-AGROPECUARIA-BOVINOCULTURA=COD 25.363= 50 MATRIZES DE ANIMAIS.

CONDICIONANTES

1. Esta Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental é válida pelo período de 1825 dias, a contar da presente data, conforme processo SEMAM-CTM-DL-2026-0026, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritas são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras;
2. Este documento diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAM, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;
3. Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade;
4. Observar e respeitar os limites das Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Reserva Legal e demais áreas legalmente protegidas;
5. Este documento não permite a retirada de árvores ou supressão da vegetação da área;
6. Caso seja comprovada, em inspeção, a falta de veracidade das informações prestadas pelo declarante, fica sujeito à aplicação das penalidades legais, por ser responsável pela ação declaratória.

POMBAL(PB), 12/08/2026

MARCELO DA SILVA CAMILO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:A3702C4F

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL- Nº 0026/2026

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL- Nº 0026/2026
Processo Nº SEMAM-CTM-DL-2026-0028
Data de Validade: 12/08/2031

A **SEMAM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 001/2020 complementar a Lei Nº 1.599/2013, e de conformidade com o que estabelece a deliberação do **COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º** 5.604 de 22 de agosto de 2024, concede a presente Licença, nas condições especificadas.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO	
Empreendedor	ISAC JOSIAS DE SOUSA
Empreendimento	PROJETO AGRÍCOLA IRRIGADO
Local da atividade Licenciada:	SITIO SANTA MARIA -ZONA RURAL DE POMBAL-PB.
CPF/CNPJ	041.931.914-00
Coordenadas Geográficas	LAT: 6°41'09,52" S / LON: 37°44'04,62" O
Atividade Licenciada:	SEMAM- DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL- AGROPECUARIA-PROJETOS AGRÍCOLAS IRRIGADOS=COD 25.908= AREA 0,6 HA

CONDICIONANTES

1. Esta Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental é válida pelo período de 1825 dias, a contar da presente data, conforme processo SEMAM-CTM-DL-2026-0028, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritas são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras;
2. Este documento diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAM, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;
3. Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade;
4. Observar e respeitar os limites das Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Reserva Legal e demais áreas legalmente protegidas;
5. Este documento não permite a retirada de árvores ou supressão da vegetação da área;
6. Caso seja comprovada, em inspeção, a falta de veracidade das informações prestadas pelo declarante, fica sujeito à aplicação das penalidades legais, por ser responsável pela ação declaratória.

POMBAL(PB), 12/08/2026

MARCELO DA SILVA CAMILO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:83E6AA8F

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL- Nº 0029/2026

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL- Nº 0029/2026
Processo Nº SEMAM-CTM-DL-2026-0031
Data de Validade: 12/08/2031

A **SEMAM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 001/2020 complementar a Lei Nº 1.599/2013, e de conformidade com o que estabelece a deliberação do **COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º** 5.604 de 22 de agosto de 2024, concede a presente Licença, nas condições especificadas.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO	
Empreendedor	FRANCISCO JOSIAS NETO
Empreendimento	PROJETO AGRÍCOLA IRRIGADO
Local da atividade Licenciada:	SITIO SANTA MARIA -ZONA RURAL DE POMBAL-PB.
CPF/CNPJ	460.603.754-72
Coordenadas Geográficas	LAT: 6°41'33,50" S / LON: 37°43'38,30" O
Atividade Licenciada:	SEMAM- DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL- AGROPECUARIA-PROJETOS AGRÍCOLAS IRRIGADOS=COD 25.908= AREA 1,5 HA.
CONDICIONANTES	
1. Esta Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental é válida pelo período de 1825 dias, a contar da presente data, conforme processo SEMAM-CTM-DL-2026-0031, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritas são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras;	
2. Este documento diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAM, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;	
3. Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade;	
4. Observar e respeitar os limites das Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Reserva Legal e demais áreas legalmente protegidas;	
5. Este documento não permite a retirada de árvores ou supressão da vegetação da área;	
6. Caso seja comprovada, em inspeção, a falta de veracidade das informações prestadas pelo declarante, fica sujeito à aplicação das penalidades legais, por ser responsável pela ação declaratória.	

POMBAL(PB), 12/08/2026

MARCELO DA SILVA CAMILO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:0ACF91D5

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL- Nº 0030/2026

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL- Nº 0030/2026
Processo Nº SEMAM-CTM-DL-2026-0032
Data de Validade: 12/08/2031

A **SEMAM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 001/2020 complementar a Lei Nº 1.599/2013, e de conformidade com o que estabelece a deliberação do **COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º** 5.604 de 22 de agosto de 2024, concede a presente Licença, nas condições especificadas.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO	
Empreendedor	GERALDO LEANDRO DE LIMA
Empreendimento	PROJETO AGRÍCOLA IRRIGADO
Local da atividade Licenciada: SITIO LAJEDO - ZONA RURAL DE POMBAL-PB.	
CPF/CNPJ	330.543.124-53
Coordenadas Geográficas	LAT: 6º 47' 29,400" S / LON: 37º 44' 54,100" O
Atividade Licenciada:	SEMAM- DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL- AGROPECUARIA-PROJETOS AGRÍCOLAS IRRIGADOS=COD 25.908= AREA 2 HA.

CONDICIONANTES

1. Esta Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental é válida pelo período de 1825 dias, a contar da presente data, conforme processo SEMAM-CTM-DL-2026-0032, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritas são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras;
2. Este documento diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAM, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;
3. Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade;
4. Observar e respeitar os limites das Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Reserva Legal e demais áreas legalmente protegidas;
5. Este documento não permite a retirada de árvores ou supressão da vegetação da área;
6. Caso seja comprovada, em inspeção, a falta de veracidade das informações prestadas pelo declarante, fica sujeito à aplicação das penalidades legais, por ser responsável pela ação declaratória.

POMBAL(PB), 12/08/2026

MARCELO DA SILVA CAMILO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:5D272A09

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - Nº 0027/2026

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - Nº 0027/2026
Processo Nº SEMAM-CTM-LI-2026-0029
Data de Validade: 12/08/2028
A **SEMAM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 001/2020 complementar a Lei Nº 1.599/2013, e de conformidade com o que estabelece a deliberação do **COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º** 5.604 de 22 de agosto de 2024, concede a presente Licença, nas condições especificadas.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO	
Empreendedor/Responsável:	COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF
Empreendimento/Atividade:	PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO
Local da atividade Licenciada:	RUAS: (Jairo Vieira Feitosa, Dalva Ferreira Queiroga, Projetada Margens 427, Projetada Margem BR 230, José Casemiro de Souza, Antônio Vieira Filho, Santos Dumont, Adalgisa Carneiro Cavalcante, Domingos de Medeiros, Pedro Junqueira, José Jaime de Sousa, Alcides Mascena, Thereza Cristina Vieira Freire, Pedro Junqueira, Cel. Pedro Marquês, Manoel Bezerra de Souza). ZONA URBANA DE POMBAL/PB.
CPF/CNPJ:	00.399.857/0045-47
Coordenadas Geográficas:	
Atividade Licenciada:	OBRAS VIÁRIAS - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS - COD 56.51.143 = AREA 1.599,80 METROS.
CONDICIONANTES	
1. Esta Licença é válida pelo período de 730 dias, a contar da presente data, conforme processo SEMAM-CTM- LI-2026-0029, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritas são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras;	
2. Este documento diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAM, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;	
3. Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade;	
4. Caso seja comprovada, em inspeção, a falta de veracidade das informações prestadas pelo declarante, fica sujeito à aplicação das penalidades legais, por ser responsável pela ação declaratória.	

POMBAL(PB), 12/08/2026

MARCELO DA SILVA CAMILO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:69A9700E

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - Nº 0028/2026

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - Nº 0028/2026
Processo Nº SEMAM-CTM-LI-2026-0030
Data de Validade: 12/08/2028
A **SEMAM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 001/2020 complementar a Lei Nº 1.599/2013, e de conformidade com o que estabelece a deliberação do **COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º** 5.604 de 22 de agosto de 2024, concede a presente Licença, nas condições especificadas.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO	
Empreendedor/Responsável:	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL
Empreendimento/Atividade:	UNIDADE DE VIGILANCIA DE ZOONOSES - CNES:7946988
Local da atividade Licenciada:	MARGENS DA BR 230- ZONA URBANA DE POMBAL/PB
CPF/CNPJ:	08.948.697/0001-39
Coordenadas Geográficas:	6°47'36,71" S / 37°47'2,54" O
Atividade Licenciada:	SERVIÇO DE SAÚDE- CENTRO DE ZOONOSES - COD 48.33.154= AREA 450,52 M²
	CONDICIONANTES

1. Esta Licença é válida pelo período de 730 dias, a contar da presente data, conforme processo SEMAM-CTM- LI-2026-0030, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritas são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras;
2. Este documento diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAM, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;
3. Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade;
4. Caso seja comprovada, em inspeção, a falta de veracidade das informações prestadas pelo declarante, fica sujeito à aplicação das penalidades legais, por ser responsável pela ação declaratória.

POMBAL(PB), 12/08/2026

MARCELO DA SILVA CAMILO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:293240A8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO PE 011 2026

AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

A pregoeira da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, torna público **ADIAMENTO DA LICITAÇÃO** que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026** cujo objeto é: aquisição de materiais de expediente e papelaria para suprir as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB conforme as disposições da lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.quixaba.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica estava marcada para às 09:30hs (Horário de Brasília) do dia 26/08/2026 e será adiada para o dia 28/08/2026 às 09h30. Esclarecimentos no horário das 08h:00 às 17h:00 de segunda a sexta feira.

FABRÍCIA ARAÚJO CANDEIA
Pregoeira

Publicado por:
Allane Candeia de Macedo Guedes
Código Identificador:061ED107

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DISP 058 2026

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de limpeza e manutenção do CRÁS no município de Quixaba-PB conforme planilha, que obedecerá às disposições do art. 75, I, da Lei Federal no 14.133 de 01 de abril de 2021.
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB**
CONTRATADO: **ENGEBRITO CONSTRUÇÕES, CNPJ: 30.999.688/0001-26, situada à Rua valdeci sales, SN, Centro, Areia De Baraúnas/PB.**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 118.894,44 (cento e dezoito mil e oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 12/08/2026 a 12/08/2027.

Publicado por:
Allane Candeia de Macedo Guedes
Código Identificador:D8D4FF02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 058 2026

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 058/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de limpeza e manutenção do CRÁS no município de Quixaba-PB conforme planilha, que obedecerá às disposições do art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021
PARTICIPANTE: ENGEBRITO CONSTRUÇÕES, CNPJ: 30.999.688/0001-26, situada à Rua valdeci sales , SN, Centro, Areia De Baraúnas/PB.
FundamentADO: art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
FONTE DE RECURSO: Recursos não vinculados de impostos.
VALOR GLOBAL: R$ 118.894,44 (cento e dezoito mil e oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos).
RATIFICO/HOMOLOGO a decisão, nos termos do Artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando aos serviços supramencionados para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 90, caput da Lei 14.133, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de dispensa devido.

Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, 11 de agosto de 2026

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allane Candeia de Macedo Guedes
Código Identificador:A93B119D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
EXTRATO DE DISTRATO DISPENSA Nº 0032/2026

Espécie: Termo Distrato do Contrato n.º 47/2026, objeto: Prestação de serviços de consultoria turística, com a realização de ações para difusão do turismo local, sendo realizado a prospecção de locais com potenciais para atrativo turístico, criação de rotas e roteiros, apoio eventos turísticos, dentre outros serviços que contribuem para o desenvolvimento do turismo do município de Santana dos Garrotes - PB, que o obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, firmado com a EMPRESA FJ CONSULTORIA TURISTICA LTDA - FJ CONSULTORIA TURISTICA ME - CNPJ: 42.066.325/0001-17, de acordo com a sua CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO; Data de assinatura: 12/08/2026;

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:26840343

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0103/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes - PB. Contratados: **EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – CNPJ Nº 37.278.673/0001-18 – com sede na Rua Jorge da Silva, 38, Erechim – RS, com valor global de R$ 3.412,00 (três mil e quatrocentos e doze reais); INFANTARIA COMERCIAL LTDA – CNPJ Nº 20.795.155/0001-79, com sede na Rua Fritz Spernau, 1000 (Fundos) – Fortaleza – Blumenau / SC, com valor global de R$ 20.430,70 (vinte mil e quatrocentos e trinta reais e setenta centavos); JESSICA MARTINS DO NASCIMENTO NOBREGA – CNPJ: 13.300.075/0003-00, com sede na Rua Manoel Batista, nº 96 – Bairro: Centro – CEP: 58.795-000 – Santana Dos Garrotes/PB, com valor global de R$ 99.071,72 (noventa e nove mil e setenta e um reais e setenta e dois centavos); GRAVATA CONSTRUÇÕES - JOSEFA CARLOS DE MORAIS CICERO ME - CNPJ: 19.454.918/0001-39, com sede na Rua Dr. Joao Lucio, Centro, Nova Olinda-PB, com valor global de R$ 13.744,00 (treze mil e setecentos e quarenta e quatro reais); RLUX ILUMINAÇÃO LTDA – CNPJ: 23.535.805/0001-35, com sede na Rua Pedro Ferreira, 333 - Sala 1206, Box 140 - Centro - 88.301-030 - Itajaí – SC, com valor global de R$ 15.478,50 (quinze mil e quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) e WM CONSTRUÇÃO LTDA ME - CNPJ: 48.662.157/0001-09, com sede na Rua Doutor Arnaldo Leite, 53, Centro, Santana dos Garrotes – PB, com valor global de R$ 46.835,70 (quarenta e seis mil e oitocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos); Objeto:** aquisição de material hidráulico para atender as necessidades do município de Santana dos Garrotes – PB. **Fundamentação Legal**: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. **Valor Contratual global**: **R$ 198.972,62 (cento e noventa e oito mil e novecentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos).** Ratificação em: 12/08/2026.

PALOMA KENNED LEITE DA SILVA -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:A1538D46

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/2026, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB** - através de seu Pregoeiro Oficial, **COMUNICA** a todos os interessados, referente ao processo licitatório nº **0022/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** que tem como objeto a aquisição de material hidráulico para atender as necessidades do município de Santana dos Garrotes - PB, que obedecerá a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que foram declaradas vencedoras as empresas: **EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS - CNPJ Nº 37.278.673/0001-18 – com sede na Rua Jorge da Silva, 38, Erechim – RS, com valor global de R$ 3.412,00 (três mil e quatrocentos e doze reais); INFANTARIA COMERCIAL LTDA – CNPJ Nº 20.795.155/0001-79, com sede na Rua Fritz Spernau, 1000 (Fundos) – Fortaleza – Blumenau / SC, com valor global de R$ 20.430,70 (vinte mil e quatrocentos e trinta reais e setenta centavos); JESSICA MARTINS DO NASCIMENTO NOBREGA – CNPJ: 13.300.075/0003-00, com sede na Rua Manoel Batista, nº 96 – Bairro: Centro – CEP: 58.795-000 – Santana Dos Garrotes/PB, com valor global de R$ 99.071,72 (noventa e nove mil e setenta e um reais e setenta e dois centavos); GRAVATA CONSTRUÇÕES - JOSEFA CARLOS DE MORAIS CICERO ME - CNPJ: 19.454.918/0001-39, com sede na Rua Dr. Joao Lucio, Centro, Nova Olinda-PB, com valor global de R$ 13.744,00 (treze mil e setecentos e quarenta e quatro reais); RLUX ILUMINAÇÃO LTDA – CNPJ: 23.535.805/0001-35, com sede na Rua Pedro Ferreira, 333 - Sala 1206, Box 140 - Centro - 88.301-030 - Itajaí – SC, com valor global de R$ 15.478,50 (quinze mil e quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) e WM CONSTRUÇÃO LTDA ME - CNPJ: 48.662.157/0001-09, com sede na Rua Doutor Arnaldo Leite, 53, Centro, Santana dos Garrotes – PB, com valor global de R$ 46.835,70 (quarenta e seis mil e oitocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos);** por terem apresentado as propostas mais vantajosas para a administração e por terem atendido todos os requisitos do edital, e desde já **CONVOCAMOS** as referidas empresas para devida assinatura dos respectivos termos de contratos em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 em sua redação final.

Santana dos Garrotes - PB, 17 de agosto de 2026.

CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:46F9CDCD

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO PREGÃO ELETRONICO Nº027/2026

OBJETO: Aquisição de fardamentos destinados aos servidores de diversas secretarias do Município de Santana dos Garrotes - PB, incluindo camisas polo, camisetas gola careca em algodão e dryfit, bem como fardamentos completos para os profissionais do SAMU, contendo faixas refletivas e tecidos específicos conforme normas técnicas aplicáveis, com cores e artes de acordo com a requisição da secretaria solicitante, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
RECURSOS: Recursos Ordinários e/ou Convênios.
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB**
CONTRATADO: **ACE SPORTS LTDA - CNPJ nº 29.001.388/0001-27, com sede no Sitio Alto Grande – Zona Rural – S/N - CEP: 58660-000, Juazeirinho - PB.**
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 92.550,00 (noventa e dois mil e quinhentos e cinquenta reais).
DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 04/08/2026 a 31/12/2026.

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:DEDAC245

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Credenciamento nº 00009/2026
A Prefeitura Municipal de São Bentinho/PB, por intermédio do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, a REVOGAÇÃO do Credenciamento nº 00009/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260715CD00009, cujo objeto consiste no CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, DISTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, visando suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Bentinho/PB. A revogação por razões de interesse público e conveniência administrativa, com fundamento nos princípios e disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Bentinho - PB, 13 de Agosto de 2026

JOSÉ ROBERTO SOARES DE ARAÚJO –
Agente de Contratação

Publicado por:
Monica Pereira Dos Santos
Código Identificador:6F5902D8

GABINETE DO PREFEITO(A)
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2026
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2026, que objetiva: Aquisição parcelada de material de informática, equipamentos de segurança eletrônica, manutenção de impressoras e reciclagem de cartucho e toner para atender a demanda de todas as Secretarias do Município de São Bentinho – PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: 47.832.631 JOAO CARREIRO BARBOSA NETO - R$ 58.500,00; GM COMERCIO E SERVICO LTDA - R$ 25.332,75; JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA - R$ 108.322,40; L F COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - R$ 15.577,00; LUCELIA ROSA DOS SANTOS COSTA - R$ 176.276,00; NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS - R$ 2.049,95.

São Bentinho - PB, 13 de Agosto de 2026

GIOVANA LEITE CAVALCANTE OLÍMPIO –
Prefeita

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00017/2026. OBJETO: Aquisição parcelada de material de informática, equipamentos de segurança eletrônica, manutenção de impressoras e reciclagem de cartucho e toner para atender a demanda de todas as Secretarias do Município de São Bentinho – PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao Setor de Contratação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: **47.832.631 JOAO CARREIRO BARBOSA NETO. GM COMERCIO E SERVICO LTDA. JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA. L F COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA. LUCELIA ROSA DOS SANTOS COSTA. NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS.** As referidas empresas ficam desde já notificadas a apresentarem garantia contratual nas condições estabelecidas no item 16.0. do Edital. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Francisco Felinto dos Santos, 8 - Centro - Anexo I - São Bentinho - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. E-mail: saobentinhopb.licitacoes@gmail.com

São Bentinho - PB, 17 de Agosto de 2026

GIOVANA LEITE CAVALCANTE OLÍMPIO -
Prefeita

Publicado por:
Monica Pereira Dos Santos
Código Identificador:3ABB4290

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 00023/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00023/2026
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00023/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS VOLTADOS PARA O TRATAMENTO DE GLAUCOMA NAS MODALIDADES AMBULATORIAIS E APOIO DIAGNÓSTICO, TERAPÊUTICO, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DOS USUÁRIOS DO SUS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO–PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CENTRO AVANÇADO SOUSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA - CNPJ: 09.319.013/0001-00 - R$ 30.232,00.

São Francisco - PB, 17 de Agosto de 2026

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
- Prefeito

Publicado por:
Francisco Nascimento da Silva
Código Identificador:BE6FD50B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 00024/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00024/2026
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00024/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ULTRA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 23.769.867/0001-01 - R$ 50.000,00 com descontos de 15%.

São Francisco - PB, 17 de Agosto de 2026

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Nascimento da Silva
Código Identificador:6A8E31A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) TIPO I - NOVO PAC (PROJETO PADRÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00001/2026. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00116/2026 - Mrog Construcoes e Servicos Ltda - CNPJ: 35.896.773/0001-82 - 1º Aditivo - acréscimo de R$ 344.249,56. ASSINATURA: 17.08.26

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:73B823FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00023/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00023/2026
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS VOLTADOS PARA O TRATAMENTO DE GLAUCOMA NAS MODALIDADES AMBULATORIAIS E APOIO DIAGNÓSTICO, TERAPÊUTICO, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DOS USUÁRIOS DO SUS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO–PB; DESIGNO os servidores Mateus Moreira Batista, Assessor Técnico Nível II, como Gestor; e Geovani de Almeida Santos, Fiscal de Tributos, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00023/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

São Francisco - PB, 17 de Agosto de 2026

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Nascimento da Silva
Código Identificador:7CA3C57D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00024/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00024/2026
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB; DESIGNO os servidores Mateus Moreira Batista, Assessor Técnico Nível II, como Gestor; e Geovani de Almeida Santos, Fiscal de Tributos, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00024/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

São Francisco - PB, 17 de Agosto de 2026

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Francisco Nascimento da Silva
Código Identificador:37E8EC04

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N. 679, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de R$ 1.187.329,00 (Um milhão, cento e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais), conforme programação discriminada:

02.12	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	
23.695.1020.1218	Construção de Escadaria de Acesso à Serra do Cruzeiro	
500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
4.4.90.51.01	Obras e Instalações	R$ 200.000,00
706.0000	Transferência Especial da União	
4.4.90.51.01	Obras e Instalações	R$ 487.329,00
710.0000	Transferências Especial dos Estados	
4.4.90.51.01	Obras e Instalações	R$ 500.000,00
	TOTAL GERAL	R$ 1.187.329,00

Art. 2º. Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos

previstos nos incisos I, II e III, do §1°, do art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Paço Municipal "ISAÍAS CASIMIRO DA SILVEIRA", Estado da Paraíba, em 17 de agosto de 2026.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito do Município de São Francisco (PB)

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:DA592248

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00012/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00012/2026
A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB, com sede na Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas – PB, em conformidade com o Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 torna público que fará realizar, Contratação Direta – com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, para a Aquisição de periféricos, componentes, suprimentos e acessórios de informática, destinados à manutenção, reposição e ampliação da infraestrutura tecnológica, visando atender às necessidades das diversas secretarias do Município de São José de Espinharas - PB, **a fim de obter propostas adicionais**. Para tanto, convoca os interessados a enviarem suas propostas para o objeto constante do Termo de Referência, disponibilizado no site http://saojosedeespinharas.pb.gov.br (aba licitação) a ser enviado para o e-mail: licitacao@saojosedeespinharas.pb.gov.br, até as **17:00hs do dia 21/08/2026**. A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contatada para envio da documentação.

São José de Espinharas - PB, 17 de agosto de 2026.

RAFAELA HORÁCIO DE SOUSA BARRETO
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Rafaela Horácio de Sousa Barreto
Código Identificador:605BDF67

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90203/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90203/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB.
CONTRATADA: J C DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA VIDA VERDE, CNPJ nº 00.248.741/0001-96.
OBJETO DO ADITIVO: O objeto deste Termo Aditivo é a revisão dos preços de 02 (dois) itens específicos do Contrato Administrativo nº 90203/2026, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE.
REVISÃO DOS PREÇOS: Fica, portanto, reconhecido um acréscimo financeiro de R$ 2.811,76 (dois mil, oitocentos e onze reais e setenta e seis centavos), necessário para cobrir o aumento de custos e garantir a execução do objeto contratual.

São José de Espinharas/PB, 31 de julho de 2026.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Rafaela Horácio de Sousa Barreto
Código Identificador:DD277910

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Serviços de operação de sistema de folha de pagamento, bem com, sistema de gestão dos recursos da sociedade SAGRES módulo de pessoal, e envio do e-social para suprir as necessidades do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Município de Sapé/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00002/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé e: CT Nº 00005/2024 - Maria Aparecida Pessoa de Andrade - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 13.08.26

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:070375F9

CPL
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Contratação de empresa do ramo para executar serviço de internet permanente - links no total de 330 mb - inclusive suporte técnico interno/externo e toda instalação com mão de obra por conta do contratado para atender as necessidades dos vários programas mantidos pela secretaria de desenvolvimento social deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00006/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé e: CT Nº 00019/2022 - Allysson Dario Fernandes Arruda e Cia Ltda - 4º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 (doze) meses. ASSINATURA: 10.08.26

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:1777804D

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para a continuação da obra de ampliação da área de lazer da AMIS – Associação da Melhor Idade de Sapé. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00001/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20800 – SEC. DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SEMAIE 15.451.3003.1158 – CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR AREA DE LAZER AMIS 4.4.90.51.00.00 obras e instalações Fontes:500 e 706. VIGÊNCIA: até 14/08/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00062/2026 - 14.08.26 - A7 REALIZACOES - CNPJ **.***.151/0001-** - R$ 75.500,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:13C685EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 132/2026 SAPÉ, 17 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, tendo em vista o Protocolo nº 002045/001565/2026.

R E S O L V E:

Exonerar a pedido a senhora **POLLYANNA IZABELLY PEREIRA MORAIS**, matrícula nº 2122956, do cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria de Saúde. Os efeitos desta portaria retroagem a 14 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 17 de agosto de 2026.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Barbara Izabella da Silva Araujo
Código Identificador:DC22FA10

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
ATA DA 07ª (SETIMA) REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO REALIZADA NO DIA 10 DE JULHO DE 2026.

Aos 10 dias do mês de julho de 2026, reuniram-se ordinariamente o Comitê de Investimentos do IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade), sendo composto por Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista (Gestor de Recursos), Felipe Rafael de Sousa Cordeiro (Membro do Comitê) e David Pierre Gonçalves Pereira (Membro do Comitê). Foi verificado que o saldo disponível para aplicações financeiras do IPSOL em junho de 2026 foi no valor de **R$ 42.624.164,07**(quarenta e dois milhões seiscentos e vinte e quatro mil cento e sessenta e quatro reais e sete centavos). Foi informado que a rentabilidade dos fundos de investimento de junho de 2026 foi de **R$ 420.141,41** (quatrocentos e vinte mil cento e quarenta e um reais e quarenta e um centavos) positivo. Foi disponibilizado Planilha com a descrição de cada Fundo de Investimentos que o IPSOL utiliza, com saldo, rentabilidade financeira e percentual mês junho de 2026, rentabilidade anual percentual, descrição por enquadramento na Resolução CMN nº 5.272/2025 total por cada instituição financeira (anexo). Sendo enquadrados, **R$ 32.511.310,12** (76,27%) em Fundos enquadrados no Art. 7, I; **R$ 9.582.146,75** (22,48%) enquadrados no Art. 7º V; **R$ 303.725,86** (0,71%) enquadrado no Art. 8º I e **R$ 226.981,34** (0,53%) enquadrado no Art. 10º I, distribuído conforme planilha de acompanhamentos dos fundos de investimento mencionado acima. Ficou decidido que conforme verifica-se a evolução da política econômica brasileira deverá este comitê obedecer a Política de Investimentos para 2026, aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência do IPSOL. Não havendo mais nada a deliberar.

GUILHERME LUIZ ARAÚJO SOUTO GONZAGA BATISTA
Membro do Comitê
Gestor de Recursos

DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA
Membro do Comitê

FELIPE RAFAEL DE SOUSA CORDEIRO
Membro do Comitê

Publicado por:
Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista
Código Identificador:2D7AAAF6

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
ATA DA 08ª (OITAVA) REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2026.

Aos 10 dias do mês de agosto de 2026, reuniram-se ordinariamente o Comitê de Investimentos do IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade), sendo composto por Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista (Gestor de Recursos), Felipe Rafael de Sousa Cordeiro (Membro do Comitê) e David Pierre Gonçalves Pereira (Membro do Comitê). Foi verificado que o saldo disponível para aplicações financeiras do IPSOL em julho de 2026 foi no valor de **R$ 43.162.155,41**(quarenta e tres milhões cento e sessenta e dois mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos). Foi informado que a rentabilidade dos fundos de investimento de julho de 2026 foi de **R$ 476.437,51** (quatrocentos e setenta e seis mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos) positivo. Foi disponibilizado Planilha com a descrição de cada Fundo de Investimentos que o IPSOL utiliza, com saldo, rentabilidade financeira e percentual mês julho de 2026, rentabilidade anual percentual, descrição por enquadramento na Resolução CMN nº 5.272/2025 total por cada instituição financeira (anexo). Sendo enquadrados, **R$ 32.970.072,69** (76,39%) em Fundos enquadrados no Art. 7, I; **R$ 9.653.077,20** (22,36%) enquadrados no Art. 7º V; **R$ 307.269,75** (0,71%) enquadrado no Art. 8º I e **R$ 231.735,77** (0,54%) enquadrado no Art. 10º I, distribuído conforme planilha de acompanhamentos dos fundos de investimento mencionado acima. Ficou decidido que conforme verifica-se a evolução da política econômica brasileira deverá este comitê obedecer a Política de Investimentos para 2026, aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência do IPSOL. Não havendo mais nada a deliberar.

GUILHERME LUIZ ARAÚJO SOUTO GONZAGA BATISTA
Membro do Comitê
Gestor de Recursos

DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA
Membro do Comitê

FELIPE RAFAEL DE SOUSA CORDEIRO
Membro do Comitê

Publicado por:
Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga Batista
Código Identificador:1489A770

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 214/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**
Art. 1º Conceder ao servidor, **Euclides Frade de Oliveira,** sob matrícula nº **0151,** ocupante do cargo de **Gari,** FÉRIAS, pelo período de **30 dias**, de **17/08/2026 a 15/09/2026**, referente ao ano de **2020**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 17 de agosto de 2026.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA
Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Sonally Gonçalves Caetano
Código Identificador:0A9EFB69

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 001/2025

INSTRUMENTO: 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo De Prorrogação de prazo da Ata de Registro de Preços de nº 001/2026**.**
Objeto do Contrato Original: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E INSTALAÇÃO PARA ATENDER TODAS AS DEMANDAS, DAS DIVERSAS FESTIVIDADES DENTRO DO CALENDÁRIO CULTURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB.
Contratante: MUNICÍPIO DE TAVARES-PB – CNPJ Nº 08.944.092/0001-70.
Empresa Contratada: J A P SERVIÇOS E PRODUÇÃO TEATRAL EIRELI, CNPJ: 11.008.714/0001-62.
Objeto do Aditivo: O presente Termo Aditivo de Prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 001/2024 que terminaria em 06 de setembro de 2026, o qual fica prorrogado a partir de 06/09/2026 até 06/09/2027, totalizando 36 (trinta e seis) meses.
Fundamento Legal: Artigos 107 e 124, II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
Signatários: Pelo Contratante: Genildo José da Silva- Prefeito Contratante e Pelo Contratado: **José Alves Pereira Filho** – Contratado.

Tavares/PB, 07 de Agosto de 2026.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:B0AC1539

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 171/2023

INSTRUMENTO: 3º (TERCEIRO) Termo Aditivo de prorrogação de prazo e reprogramação de valor do Contrato nº 171/2023**.**
Objeto do Contrato Original: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB
Contratante: MUNICÍPIO DE TAVARES-PB – CNPJ Nº 08.944.092/0001-70. Empresa Contratada: TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ Nº 29.050.310/0001-00.
OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência e valor do Contrato nº 171/2023 firmado entre as partes em 25 de setembro de 2023, e tendo em vista o término do seu 2º Termo Aditivo em 25/09/2026, se faz necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 25 de setembro de 2026 à 25 de setembro de 2027, totalizando 48 (quarenta e oito) meses, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - Da Vigência do contrato e como também a reprogramação no valor do saldo restante de R$ 1.056.174,55 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) a reprogramação é no valor de R$ 117.591,62 (cento e dezessete mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos), totalizando um valor de R$ 1.173.766,17 (um milhão, cento e setenta e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos), Cláusula Sexta – Do Reajuste
FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 57, 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
Signatários: Pelo Contratante: Genildo José da Silva- Prefeito Contratante e Pelo Contratado: Damião Epaminodas Tavares Bezerra – Contratado.

Tavares/PB, 24 de julho de 2026.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:4A525B4A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 245/2024

INSTRUMENTO: 3º (TERCEIRO) Termo Aditivo De Prorrogação De Prazo e valor Do Contrato Nº 245/2024**.**
Objeto do Contrato Original: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E INSTALAÇÃO PARA ATENDER TODAS AS DEMANDAS, DAS DIVERSAS FESTIVIDADES DENTRO DO CALENDÁRIO CULTURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB.
Contratante: MUNICÍPIO DE TAVARES-PB – CNPJ Nº 08.944.092/0001-70.
Empresa Contratada: J A P SERVIÇOS E PRODUÇÃO TEATRAL EIRELI, CNPJ: 11.008.714/0001-62.
Objeto do Aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do Prazo de Vigência e valor do contrato nº 245/2024 que terminaria em 06 de setembro de 2026, o qual fica prorrogado a partir de 06 de setembro 2026 até 06 de setembro de 2027, totalizando 36 (trinta e seis) meses, e o acréscimo de 25% equivalente ao valor de R$ 212.875,25 (duzentos e doze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).
Fundamento Legal: Artigos 107 e 124, II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como na Cláusula Terceira do Contrato nº 245/2024.
Signatários: Pelo Contratante: Genildo José da Silva- Prefeito Contratante e Pelo Contratado: **José Alves Pereira Filho** – Contratado.

Tavares/PB, 07 de Agosto de 2026.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:E4B8CE08

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00011/2026
Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00011/2026, que objetiva: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obras de pavimentação de estradas vicinais na Vila Aparecida, no Sítio Zé Felipe e no Sítio Vazante, no Município de Uiraúna/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: CM CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: **.***.379/0001-** - R$ 1.355.178,34.

Uiraúna - PB, 14 de Agosto de 2026

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO **-**
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 00011/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obras de pavimentação de estradas vicinais na Vila Aparecida, no Sítio Zé Felipe e no Sítio Vazante, no Município de Uiraúna/PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao Setor de Contratação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Cm Construtora Ltda - CNPJ **.***.379/0001-**. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Centro

Administrativo - Uiraúna - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 996756599.

Uiraúna - PB, 17 de Agosto de 2026

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00013/2026
Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00013/2026, que objetiva: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obras de pavimentação de estradas vicinais na Comunidade do Canadá, no Município de Uiraúna/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: 2L ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - CNPJ: **.***.608/0001-** - R$ 924.262,65.

Uiraúna - PB, 14 de Agosto de 2026

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 00013/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obras de pavimentação de estradas vicinais na Comunidade do Canadá, no Município de Uiraúna/PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao Setor de Contratação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: 2l Engenharia e Projetos Ltda - CNPJ **.***.608/0001-**. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Centro Administrativo - Uiraúna - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 996756599.

Uiraúna - PB, 17 de Agosto de 2026

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00015/2026
Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00015/2026, que objetiva: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução das obras de construção do Centro de Diagnóstico por Imagem (CDI), no Município de Uiraúna – Paraíba, com recursos oriundos de Convênio entre o Município de Uiraúna e o Governo do Estado da Paraíba; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: I.A.S. CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: **.***.954/0001-** - R$ 1.754.283,70.

Uiraúna - PB, 14 de Agosto de 2026

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 00015/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução das obras de construção do Centro de Diagnóstico por Imagem (CDI), no Município de Uiraúna – Paraíba, com recursos oriundos de Convênio entre o Município de Uiraúna e o Governo do Estado da Paraíba. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao Setor de Contratação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: I.a.s. Construcoes Ltda - CNPJ **.***.954/0001-**. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Centro Administrativo - Uiraúna - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 996756599.

Uiraúna - PB, 17 de Agosto de 2026

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00018/2026
Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00018/2026, que objetiva: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução das obras de construção da Praça da localidade de Quixaba de Baixo, no Município de Uiraúna – Paraíba, com recursos oriundos de Convênio entre o Município de Uiraúna e o Governo do Estado da Paraíba; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: LIDER ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: **.***.322/0001-** - R$ 110.830,00.

Uiraúna - PB, 14 de Agosto de 2026

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 00018/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução das obras de construção da Praça da localidade de Quixaba de Baixo, no Município de Uiraúna – Paraíba, com recursos oriundos de Convênio entre o Município de Uiraúna e o Governo do Estado da Paraíba. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao Setor de Contratação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Lider Engenharia e Construcao Ltda - CNPJ **.***.322/0001-**. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Centro Administrativo - Uiraúna - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 996756599.

Uiraúna - PB, 17 de Agosto de 2026

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:6C6D0F41

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00010/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00010/2026
Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00010/2026, que objetiva: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de implantação de sistema de esgotamento sanitário no Município de Uiraúna/PB, conforme Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Compromisso nº 970638/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Uiraúna/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: HYDROGEO PROJETOS E SERVICOS LTDA - CNPJ: **.***.064/0001-** - R$ 27.097.798,12.

Uiraúna - PB, 17 de Agosto de 2026

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO **-**
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 00010/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de implantação de sistema de esgotamento sanitário no Município de Uiraúna/PB, conforme Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Compromisso nº 970638/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Uiraúna/PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao Setor de Contratação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Hydrogeo Projetos e Servicos Ltda - CNPJ **.***.064/0001-**. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Centro Administrativo - Uiraúna - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 996756599.

Uiraúna - PB, 17 de Agosto de 2026

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO **-**
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:45A7AF6A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.º EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

APrefeitura Municipal de Uiraúna, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público o 3.º edital de prorrogação de prazos referente ao Edital do **Chamamento Público nº 01/2026,** referente ao **CICLO 2 - PNAB**, destinado à seleção de projetos culturais no município de Uiraúna – PB.

Art. 1.º Prorroga-se:

ETAPAS	PERÍODO
Publicação do edital	08/06/2026
Impugnação do edital	08/06/2026 a 10/06/2026
Inscrições	11/06/2026 a 13/07/2026
Seleção dos projetos	15 a 19/08/2026
Publicação da análise dos projetos	25/08/2026
Interposição de recursos das análises dos projetos	26/08/2026 a 28/08/2026
Publicação do resultado final das análises dos projetos	04/09/2026
Habilitação	07/09/2026 a 11/09/2026
Publicação preliminar de habilitação	16/09/2026
Interposição do resultado preliminar da habilitação	17/09/2026 a 21/09/2026
Resultado final de habilitação	24/09/2026
Termo de assinatura do Termo de Execução	30/09/2026
Período de execução	30/09/2026 a 03/12/2026

Art. 2.º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Edital nº 01/2026.

Art. 3.º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Uiraúna - PB, 06 de agosto de 2026.

MÁRCIA DE FÁTIMA HENRIQUE ARAÚJO
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:A879BD74

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N° 1342/2026 DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a constituir o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, INOVAÇÃO E SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA–CONDESPB. e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona o seguinte texto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Uiraúna a constituir, juntamente com os Municípios do Bernardino Batista, Joca Claudino, Poço Dantas, Poço José de Moura, Santa Helena, São José da Lagoa Tapada, São José de Piranhas, São João do Rio do Peixe, Sousa, Triunfo e Vieirópolis, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, INOVAÇÃO E SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA–CONDESPB – CNPJ Nº 01.615.653/0001-48**, de personalidade jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, para tratar do desenvolvimento regional dos respectivos entes federados.
Art. 2º - O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, INOVAÇÃO E SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA–CONDESPB**, tem por finalidade a adoção de políticas públicas na área de:
I - estruturação em âmbito regional de equipamentos, máquinas e instalações para execução de obras de infraestrutura em geral;
II - execução de Obras de Infraestrutura Urbana e Rural;
III - execução de Obras de Infraestrutura Hídrica;
IV - execução de Obras de Saneamento Básico, compreendendo: Resíduos Sólidos, Esgotamento Sanitário, Abastecimento D'água e Drenagem Pluviais;
V - pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, pavimentação à paralelepípedo, elementos pré-moldados de concreto ou outros serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjetas, bem como serviços complementares necessários a execução dos serviços, quais sejam lavagem de ruas, remoção de árvores e pinturas de vias;
VI - apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;
VII - apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;
VIII - iluminação pública;

IX - gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, conforme determina a Lei Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e suas alterações posteriores;
X - implantar e gerir no setor público e/ou privado fontes renováveis de matriz energética (solar e eólica) no consórcio e municípios consorciados;
XI - desenvolver e implementar Políticas Públicas de Energia Limpa e Sustentável nos municípios consorciados;
XII - implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos Municípios;
XIII - gerenciamento de abatedouros público visando a sensibilização e disciplinamento dos entes consorciados, quanto às boas práticas de abate humanitário de animais, inclusive o seu transporte, conforme dispõe a Lei Federal Nº 7.889 de 23 de novembro de 1989;
XIV - estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos associados, através do planejamento institucional;
XV - firmar parcerias com os governos Federal e Estadual visando o fortalecimento dos serviços públicos, nas áreas de saúde pública, agricultura, abastecimento d'água, conservação de estradas, conservação e preservação do meio ambiente, recursos hídricos, habitação, saneamento, entre outros;
XVI - celebrar contratos de gestão, termos de parcerias, contratos de rateio, convênios, acordos e receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada;
XVII - prestar serviços aos seus associados necessários ao cumprimento de suas finalidades, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais compatíveis com a qualidade microrregional;
XVIII- receber doações e legados;
XIX - promover e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços público de saúde e saneamento básico nos municípios que integram o consórcio;
XX - promover a prestação dos serviços de saúde de média e alta complexidade, de referência, a nível ambulatorial para a população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
XXI - estabelecer um sistema de referência e contra referência, eficaz e eficiente aos municípios consorciados;
XXII - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio ao diagnóstico, para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;
XXIII- viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do Consórcio;
XXIV - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades a alocação de recurso e a orientação programática;
XXV - planejar, organizar, controlar, avaliar as ações e os serviços de saúde, gerindo e executando toda e qualquer ação de interesse dos municípios consorciados;
XXVI - dar execução, no âmbito do consórcios e municípios consorciados, à política de insumos e equipamentos para a saúde;
XXVII - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;
XXVIII - executar os serviços de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, alimentação, nutrição, saneamento básico, imunização, vigilância ambiental, vigilância em saúde do trabalhador, vigilância de zoonoses, atenção primária da saúde, atenção especializada da saúde, exames laboratoriais, exames de imagem, reabilitação, fisioterápica, odontológico, ortodôntico, enfrentamento da COVID 19, entre outros serviços de saúde de interesse do consorciados, conforme diretrizes e normas do SUS;
XXIX - receber transferência de recursos financeiros para o custeio da Atenção Básica Primária à Saúde e da Atenção Especializada para cumprimento de metas, através de transferências voluntárias ou por meio de emendas parlamentares, tudo conforme dispõe a Lei Federal Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e suas alterações;
XXX - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;
XXXI - cadastrar o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável, Inovação e Saúde do Estado da Paraíba – CONDESPB no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES, para compor à base nacional de informações do SUS;
XXXII - aquisição e/ou locação de suprimentos, materiais das diversas especialidades médica, medicamentos, insumos, instrumentais, equipamentos médicos hospitalar (EMH), implementos, entre outros produtos e serviços utilizados pela atenção básica do SUS de uso compartilhado dos municípios consorciados, sob a luz da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei de Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e suas alterações;
XXXIII - fazer cumprir o artigo 196 da Constituição Federal Brasileira que prescreve: "A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; XXXIV - criação de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados à população;
XXXV - implantar e manter os serviços do Centro de Referência em Imagem e Diagnóstico; XXXVI - implantar e manter serviços de Pronto Socorro para atendimento de urgências e emergências;
XXXVII - implantar e manter Centro Especializado em Ortodontia (CEO);
XXXVIII - desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitário quanto epidemiológica;
XXXIX - elaboração de planos, estudos, projetos, programas e ações, com vista à captação de recursos juntos aos órgãos públicos Estadual e Federal, bem como entidades governamentais ou privadas, para aplicação nos serviços de saúde, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
XL - exercer as atividades de regulação, fiscalização e planejamento dos serviços de saúde pública, em nome dos municípios consorciados;
XLI - contratação de prestação de serviços técnicos especializados, em todas às áreas, inclusive saúde, para operacionalidade de sistemas, elaboração de projetos técnicos, entre outros serviços de interesse dos consorciados;
XLII - gestão com soluções de aquisição, inventário técnico, registro histórico, manutenção preventiva, manutenção corretiva e calibração aos equipamentos médicos hospitalar (EMH) adquiridos, alugados, doados ou consignados, além de consultoria no processo de acreditação hospitalar pela Organização Nacional de Acreditação (ONA), serviço de exclusividade do CONDESPB e seus consorciados;
XLIII - proporcionar ações aos pacientes e aos profissionais de saúde, a qualidade e a segurança indispensáveis aos serviços prestados pelas instituições hospitalares do CONDESPB e seus municípios consorciados;
XLIV - organizar, fiscalizar e implantar serviços de transporte de usuários do Sistema Micro Regional de Saúde;
XLV - desenvolver, em parceria com o Governo Federal e/ou Estadual, ações e projetos de convivência com a seca, com o objetivo de reduzir doenças provocadas pelo uso de águas contaminadas e outras ações que possam combater os agentes provocadores de doenças. conforme definido no Protocolo de Intenções constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A participação do Município de Uiraúna possibilitará firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos, contratos de rateio, receber auxílios e subvenções de entidades e órgãos governamentais nas áreas supracitadas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, INOVAÇÃO E SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA–CONDESPB**, na forma e valor em que dispuser a decisão tomada em Assembleia Geral da entidade.

Art. 5º - Os recursos para o atendimento do objeto da presente lei correrão por conta de rubricas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Uiraúna-PB, em 14 de agosto de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:75B4BA17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1340/2026 DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UIRAÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona o seguinte texto de Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no orçamento vigente de Uiraúna, para atender objetivo não previsto no orçamento, conforme especificado abaixo:

2.000 – MUNICÍPIO DE UIRAÚNA
21.500 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – Assistência Social
244 – Assistência comunitária
1003 - Assistência e Desenvolvimento Social
1263 – TRANSFERÊNCIA A ENTIDADE APAE UIRAÚNA

3.3.50.41 – Contribuições R$ 150.000,00
17063120 – Transferência Especial da União
SubTotal R$ 150.000,00

2.000 – MUNICÍPIO DE UIRAÚNA
21.500 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – Assistência Social
244 – Assistência comunitária
1003 - Assistência e Desenvolvimento Social
1264 –AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS

3.3.90.30 – Material de Consumo R$ 50.000,00
17063120 – Transferência Especial da União
Subtotal R$ 50.000,00

Total R$ 200.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:
I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no parágrafo 1º. do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, as provenientes do excesso de arrecadação recebimento de emenda parlamentar de bancada.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Uiraúna-PB, em 14 de agosto de 2026**.**

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:1909F147

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1341/2026 DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinada à aquisição e à instalação de equipamentos de energia solar, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UIRAÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona o seguinte texto de Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinada à aquisição e à instalação de equipamentos de energia solar, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações.
Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução do empreendimento previsto no caput deste artigo, sendo vedada sua aplicação em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento vigente ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 3º. O orçamento vigente ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e ao pagamento dos encargos anuais relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.
Art. 4º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos das obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
Art. 5º. Para pagamento do principal, dos juros, das tarifas bancárias, dos demais encargos financeiros e das despesas da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a indicar, no contrato a ser celebrado, conta-corrente de titularidade do Município de Uiraúna para debitar os montantes necessários às amortizações e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.
Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, em 14 de agosto de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:A8B33BF1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0061/2026/SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SÁUDE DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **JANAINA HENRIQUE DE LINO DANTAS,** Portadora do CPF nº *** 463.174-** e RG nº *** 9523 SSP/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Assessor Técnico III, com símbolo AT-III, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 02 de julho de 2026.

MATHEUS TAVARES ALENCAR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:3F267665

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0062/2026/SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SÁUDE DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **JOSÉ AIRTON DO NASCIMENTO**, Portador do CPF nº *** 228.478 -** e RG nº *** 3904X SSP/SP para Exercer em Comissão o Cargo de Assessor Técnico III, com símbolo AT-III, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 02 de julho de 2026.

MATHEUS TAVARES ALENCAR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:7B860587

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0063/2026/SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SÁUDE DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **JOSÉ CRISTIANO SOBREIRA**, Portador do CPF nº *** 672.314 -** e RG nº *** 0630 SSDS/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Assessor Técnico III, com símbolo AT-III, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 02 de julho de 2026.

MATHEUS TAVARES ALENCAR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:63A56F38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0064/2026/SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SÁUDE DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **JOSE MARCOS GUILHERME DE SOUSA**, Portador do CPF nº ***. 788.838-** e RG nº *** 0053 SSP/SP, para exercer em comissão o Cargo de ASSESSOR TÉCNICO III, com símbolo AT-III, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 02 de julho de 2026.

MATHEUS TAVARES ALENCAR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:C684BA0D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0065/2026/SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SÁUDE DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **JOSIANA DA SILVA BENTO,** Portadora do CPF nº ***. 426.836 -** e RG nº *** 8467 SSDS/PB para Exercer em Comissão o cargo de ASSESSOR TÉCNICO II, com símbolo AT-II, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 02 de julho de 2026.

MATHEUS TAVARES ALENCAR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:6097BE1D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0066/2026/SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SÁUDE DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **KAIQUE EVERTON PEREIRA DE OLIVEIRA**, Portador do CPF nº *****185.384 e RG nº ***0160 SSDS/RN, para exercer em comissão o cargo de Assessor Técnico I, com símbolo AT-I, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 02 de julho de 2026.

MATHEUS TAVARES ALENCAR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:B115EA5F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0067/2026/SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SÁUDE DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **KAMILA ALMEIDA MENDES**, Portadora do CPF nº ***. 751.064 -** e RG nº ***2706 SSDS/PB, para exercer em comissão o Cargo de Assessor Técnico I, com símbolo AT-I, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 02 de julho de 2026.

MATHEUS TAVARES ALENCAR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:4A5273CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0068/2026/SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SÁUDE DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **KELIANE MARIA DE SOUSA**, Portadora do CPF nº ***. .590.264-** e RG nº ***9128 SSDS/PB, para Exercer em Comissão o Cargo de Assessor Técnico I, com símbolo AT – I, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 02 de julho de 2026.

MATHEUS TAVARES ALENCAR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:223B2A44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0069/2026/SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SÁUDE DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **LARISSA SILVA ALENCAR**, Portadora do CPF nº *** 315.484- -** e RG nº *** 6747 SSDS/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Assessor Técnico III, com símbolo AT-III, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 02 de julho de 2026.

MATHEUS TAVARES ALENCAR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:4E541715

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0070/2026/SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SÁUDE DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **LINDOELMA NUNES PEDROSA,** Portadora do CPF nº ***. 631.524-** e RG nº ***6808 SSDS/PB, para Exercer em Comissão o Cargo de Assessor Técnico III, com símbolo AT-III, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 02 de julho de 2026.

MATHEUS TAVARES ALENCAR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:D6ACF95C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0071/2026/SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SÁUDE DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **LIVIA COELY DE ALENCAR SILVA**, Portadora do CPF nº *** 471.404-** e RG nº ***6118 SSDSP para Exercer em Comissão o Cargo de Assessor Técnico III, com símbolo AT-III, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 02 de julho de 2026.

MATHEUS TAVARES ALENCAR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:1766A56B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0072/2026/SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SÁUDE DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **MARIA EUDA DE SOUSA** Portadora do CPF nº ***. 921.364-** e RG nº ***8677 SSD/PB para Exercer em Comissão o cargo de ASSESSOR TÉCNICO I, com símbolo AT-I, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 02 de julho de 2026.

MATHEUS TAVARES ALENCAR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:7D6A9B28

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0073/2026/SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SÁUDE DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **MARIA GORETE PEREIRA DOS SANTOS**, Portadora do CPF nº ***.954.804-** e RG nº ***6646 SSPD/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Assessor Técnico III, com símbolo AT-III, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 02 de julho de 2026.

MATHEUS TAVARES ALENCAR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:EAF17536

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0074/2026/SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SÁUDE DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **MARIA TATIANE SARMENTO DA SILVA**, Portadora do CPF nº ***768.284-** e RG nº ***0382 SSP/PB, para ocupar o cargo de Assessor Técnico II, com símbolo AT-II, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 02 de julho de 2026.

MATHEUS TAVARES ALENCAR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:3547E9D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0075/2026/SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SÁUDE DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **MARIA VANDEILDA SILVA FONSECA**, Portadora do CPF nº ***.085.774-** e RG nº *****6211 SSP/RN para Exercer em Comissão o Cargo de Assessor Técnico III, com símbolo AT-III, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 02 de julho de 2026.

MATHEUS TAVARES ALENCAR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:ED202998

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0076/2026/SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SÁUDE DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **MARIANA PATRICIA DE ANDRADE** Portadora do CPF nº ***. 309.614 -** e RG nº *** 0542 SSP/PB para Exercer em Comissão o cargo de ASSESSOR TÉCNICO III, com

símbolo AT-III, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 02 de julho de 2026.

MATHEUS TAVARES ALENCAR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:419B439C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0077/2026/SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SÁUDE DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **NAYANE MATIAS DA SILVA,** Portadora do CPF nº ***.556.544-** e RG nº *** 8406 SSDS/PB para Exercer em Comissão o cargo de ASSESSOR TÉCNICO I, com símbolo AT-I, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 02 de julho de 2026.

MATHEUS TAVARES ALENCAR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:9B23270F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0078/2026/SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SÁUDE DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **REINALDO FERNANDES CLAUDINO**, Portador do CPF nº ***.780.474-** e RG nº *** 2896 SSP/PB para Exercer em Comissão o Assessor Técnico II, com símbolo AT - II, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 02 de julho de 2026.

MATHEUS TAVARES ALENCAR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:E4A14A23

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0079/2026/SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SÁUDE DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **SILVIA LENIA DA SILVA**, Portadora do CPF nº ***814.804-** e RG nº ***7654 SSDS/PB, para exercer em comissão o cargo de Assessor Técnico III, com símbolo AT-III, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 02 de julho de 2026.

MATHEUS TAVARES ALENCAR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:1CADC807

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0080/2026/SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SÁUDE DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **SIMONE MARIA DA SILVA**, Portadora do CPF nº ***. 912.374 -** e RG nº *** 8387 SSP/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Assessor Técnico III, com símbolo AT-III, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 02 de julho de 2026.

MATHEUS TAVARES ALENCAR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:5CF420E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0081/2026/SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SÁUDE DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **WERNEVON RODRIGUES DE ABRANTES,** Portador do CPF nº *** 501.764 -** e RG nº *** 8645 SSP/GO para Exercer em Comissão o cargo de ASSESSOR TÉCNICO III, com símbolo AT-III, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 02 de julho de 2026.

MATHEUS TAVARES ALENCAR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:0B6E05A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0082/2026/SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SÁUDE DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **WESLEY VIEIRA DA SILVA,** Portador do CPF nº *** 039.494-** e RG nº *** 5610 SSDS/PB para Exercer em Comissão o cargo de ASSESSOR TÉCNICO II, com símbolo AT-II, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 02 de julho de 2026.

MATHEUS TAVARES ALENCAR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:B7A1C121

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0083/2026/SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SÁUDE DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **GABRIELLE HENRIQUE DANTAS**, Portadora do CPF nº ***. 622.374 -** e RG nº *** 0611 SSDS/PB, para exercer em comissão o Cargo de ASSESSOR TÉCNICO II, com símbolo AT-II, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 15 de julho de 2026.

MATHEUS TAVARES ALENCAR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:F7464FC3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0084/2026/SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SÁUDE DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **MARIA LUIZA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, Portadora do CPF nº ***.603.104 e RG nº ***4247 SSDS/PB, ocupante do Cargo em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO II, com símbolo AT-II, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 03 de agosto de 2026.

MATHEUS TAVARES ALENCAR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:727AF641

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA Nº RP 00007/2026-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00007/2026-03

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal de Condado, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Condado - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00007/2026 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de mobiliários, equipamentos, utensílios e materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades das unidades de ensino da rede pública municipal de Condado/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇO para aquisição de mobiliários, equipamentos, utensílios e materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades das unidades de ensino da rede pública municipal de Condado/PB, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00007/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ nº 11.427.407/0001-16
RUA VEREADOR POSSIDONIO QUEIROGA, 59 – CASA
JARDIM SORRILANDIA II - SOUSA - PB - 58805–288
(83) 35212361
gqsequipamento@gmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	ARMÁRIO DE AÇO ALTO, DIVIDIDO VERTICALMENTE EM DOIS COMPARTIMENTOS POR MEIO DE DIVISÓRIAS COM PORTAS INDEPENDENTES, DOTADO DE QUATRO PRATELEIRAS REMOVÍVEIS E AJUSTÁVEIS EM CADA COMPARTIMENTO. LARGURA: 900 MM +/– 10 MM; PROFUNDIDADE: 400 MM +/– 10 MM; ALTURA: 1980 MM +/– 10 MM; TOLERÂNCIAS PARA CAMADA DE TINTA: MÍNIMO 40 MICROMETROS /MÁXIMO 100 MICROMETROS. CARACTERÍSTICAS: CORPO, DIVISÓRIAS E PORTAS EM CHAPA DE AÇO LAMINADO A FRIO – CHAPA 22 (0,75 MM). PRATELEIRAS E REFORÇO DAS PORTAS EM CHAPA DE AÇO LAMINADO A FRIO – CHAPA 20 (0,90 MM). BASE EM CHAPA DE AÇO LAMINADO A FRIO – CHAPA 18 (1,25 MM). BARRAS DE TRAVAMENTO DAS PORTAS Ø = 1/4 (MÍNIMO). DOBRADIÇAS INTERNAS NÃO VISÍVEIS NA PARTE EXTERIOR DO MÓVEL EM CHAPA DE AÇO LAMINADO A FRIO – CHAPA 14 (1,9 MM) COM NO MÍNIMO 75 MM DE ALTURA – TRÊS UNIDADESPOR PORTA. MAÇANETA E CANOPLA INTEIRAMENTE METÁLICAS, COM TRAVAMENTO SISTEMA CREMONA. FECHADURA DE TAMBOR CILÍNDRICO EMBUTIDA NA MAÇANETA COM NO MÍNIMO DE 4 PINOS. CHAVES EM DUPLICATA PRESAS ÀS MAÇANETAS CORRESPONDENTES. PORTA–ETIQUETAS ESTAMPADO OU SOBREPOSTO, SENDO ESTE ÚLTIMO EXCLUSIVAMENTE DE LIGAMETÁLICA NÃO FERROSA CROMADO. PINTURA EM TINTA EM PÓ HIBRIDA EPÓXI/ POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA.GARANTIA: MÍNIMA DE TRÊS ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E OXIDAÇÃO.	PRÓPRIA	UNIDADE	10	628,00	6.280,00
				Total:		6.280,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Condado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A vigência da Ata poderá ser **prorrogada por igual período**, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

5.2.1 Demonstração de que o **preço registrado permanece vantajoso** para a Administração Pública, mediante pesquisa de preços ou outro meio idôneo de aferição;

5.2.2 A prorrogação ocorra **dentro do prazo de vigência original** da Ata; e

5.2.3 Haja o **interesse justificado** do(a) ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.3 No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que atendidas as condições previstas no subitem 5.2 e, **necessariamente, desde que o tema tenha sido tratado e justificado na fase de planejamento da contratação (Estudo Técnico Preliminar)**, haverá a **renovação dos quantitativos registrados**, no limite do quantitativo original por item, que ficarão novamente disponíveis para contratação durante o período prorrogado.

5.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.4.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.7.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.8 O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.11 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.12 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.12.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.10 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.7.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.15.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Patos/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Condado - PB, 26 de maio de 2026.

TESTEMUNHAS _____ _____	Pelo Contratante
	CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
	Prefeito
	Pelo Contratado
	GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:4FF22E1E

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00007/2026-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00007/2026-01

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal de Condado, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Condado - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00007/2026 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de mobiliários, equipamentos, utensílios e materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades das unidades de ensino da rede pública municipal de Condado/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇO para aquisição de mobiliários, equipamentos, utensílios e materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades das unidades de ensino da rede pública municipal de Condado/PB, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00007/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **ANTARES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**
CNPJ nº 51.226.647/0001-77
RUA VIGARIO CALIXTO, 2158 – 1º ANDAR SALA 101
CATOLÉ - CAMPINA GRANDE - PB - 58410–340
(83) 986402006
comercialantares23@gmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
3	BERÇO EM MDF COM GRADES NA COR BRANCA ACETINADA, NÃO DOBRÁVEL, COM	MOVEIS PEROBA	UNIDADE	30	620,00	18.600,00

	RODÍZIOS. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS:· COMPRIMENTO: 1200 MM +/– 10 MM – BERÇO EM MDF COM GRADES NA COR BRANCA ACETINADA, NÃO DOBRÁVEL, COM RODÍZIOS. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS:· COMPRIMENTO: 1200 MM +/– 10 MM					
4	CADEIRA ALTA DE ALIMENTAÇÃO INFANTIL DOBRÁVEL, COM BANDEJA REMOVÍVEL. ALTURA: 1050 MM +/– 50 MM; LARGURA: 560 MM +/– 50 MM; PROFUNDIDADE: 680 MM +/– 50 MM; PROTEÇÃO LATERAL: MÍNIMO DE 140 MM, MEDIDOS DO TOPO DA PROTEÇÃO LATERAL À SUPERFÍCIE DO ASSENTO; ALTURA DO ENCOSTO: MÍNIMA DE 250 MM, MEDIDOS NA POSIÇÃO VERTICAL; ÂNGULO DO ENCOSTO: MÍNIMO 60º EM RELAÇÃO À HORIZONTAL (SE MENOR O COMPRIMENTO MÍNIMO DO ENCOSTO DEVE SER DE 400 MM); BORDA FRONTAL DO ASSENTO: RAIO MÍNIMO DE 5 MM.. CARACTERÍSTICAS: SUPORTA ATÉ 15 KG; CADEIRA DOBRÁVEL, COM ESTRUTURA TUBULAR DE SEÇÃO CIRCULAR EM AÇO CARBONO; ASSENTO E ENCOSTO ACOLCHOADOS COM ESPUMA REVESTIDA DE LONA VINÍLICA LAMINADA COM TECIDO; BRAÇOS OU DISPOSITIVO PARA PROTEÇÃO LATERAL; BANDEJA EM (PP) POLIPROPILENO INJETADO, NA COR BRANCA, REMOVÍVEL OU ARTICULADA COM BORDAS ARREDONDADAS NAS LATERAIS PARA RETENÇÃO DE LÍQUIDOS; APOIO PARA OS PÉS EM (PP) POLIPROPILENO INJETADO, REMOVÍVEL OU ARTICULADO; SAPATAS ANTIDERRAPANTES COM PARTES EM CONTATO COM O PISO EMBORRACHADAS. CINTO TIPO SUSPENSÓRIO COM LARGURA MÍNIMA DE 25MM, DOTADO DE PONTOS DE RETENÇÃO ENTRE AS PERNAS, TIRAS SUBABDOMINAIS E TIRAS DE OMBRO. O SISTEMA DE FIXAÇÃO DO CINTO À CADEIRA DEVE PROVER SEGURANÇA CONTRA QUEDAS E ASSEGURAR A ESTABILIDADE DACRIANÇA. PINTURA DOS ELEMENTOS METÁLICOS EM TINTA EM PÓ HÍBRIDA EPÓXI / POLIÉSTER, ELETROSTÁTICA, BRILHANTE, POLIMERIZADA EM ESTUFA, ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MICROMETROS NA COR CINZA	STILLO	UNIDADE	20	345,00	6.900,00
11	ESCORREGADOR GRANDE – PÚBLICO ALVO: CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO. CARACTERÍSTICAS: RAMPA CONTÍNUA OU COM ONDULAÇÕES E UMA ESCADA DE DEGRAUS; FIXAÇÃO DA RAMPA À ESCADA ATRAVÉS DE BARRAS DE POLIETILENO LATERAIS OU CENTRAL; CORRIMÃO INCORPORADO À PRÓPRIA ESCADA, SEM SALIÊNCIAS E COM LATERAIS ARREDONDADAS NO TOPO DA ESCADA; TOPO DA ESCADA COM DUAS LATERAISALTAS PARA DAR SEGURANÇA; POLIETILENO PELO PROCESSO DE ROTOMOLDAGEM, COMPOSTO COM ADITIVOS ANTIESTÁTICO EADITIVO ANTI–UV QUE PROTEJAM CONTRA RAIOS SOLARES, GARANTINDO A COR DO PRODUTO; MATERIAIS QUE POSSIBILITEM A RECICLAGEM APÓS O TÉRMINO DA VIDA ÚTIL; PEÇAS MULTICOLORIDAS; NÃO TÓXICO; DIMENSÕES LARGURA: 59 CM ALTURA: 128 CM COMPRIMENTO: 205 CM; TOLERÂNCIA: +/– 5%; MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS PARA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E USO DO BRINQUEDO.	VALENTINA	UNIDADE	10	885,00	8.850,00
13	GANGORRA 2 LUGARES – PÚBLICO ALVO: CRIANÇAS A PARTIR DE 3 ANOS. CARACTERÍSTICAS: GANGORRA COM MANOPLAS DUPLAS; BASE PARA APOIO DOS PÉS ANTIDERRAPANTE; ASSENTO ANATÔMICO E ANTIDERRAPANTE; ACABAMENTO SEM SALIÊNCIAS E COM LATERAIS ARREDONDADAS; POLIETILENO PELO PROCESSO DE ROTOMOLDAGEM, COMPOSTO COM ADITIVOS ANTIESTÁTICO E ADITIVO ANTI–UV QUE PROTEJAM CONTRA RAIOS SOLARES, GARANTINDO A COR DO PRODUTO; MATERIAIS QUE POSSIBILITEM A RECICLAGEM APÓS O TÉRMINO DA VIDA ÚTIL; EM DIVERSAS CORES; NÃO TÓXICO;DIMENSÕES: LARGURA: 40 CM ALTURA: 47 CM COMPRIMENTO: 151 CM; TOLERÂNCIA: +/– 5%; MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS PARA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E USO DO BRINQUEDO.	VALENTINA	UNIDADE	5	370,00	1.850,00
14	GIRA GIRA – TIPO CARROSSEL – PÚBLICO ALVO: CRIANÇAS A PARTIR DE 2 ANOS. CARACTERÍSTICAS: PEÇA COMPOSTA POR TRÊS PARTES: BASE, ASSENTOS E VOLANTE; BASE COM TEXTURA ANTIDERRAPANTE; VOLANTE CENTRAL; ACABAMENTO SEM SALIÊNCIAS E COM LATERAIS REDONDAS; TRÊS ASSENTOS ANATÔMICOS E APOIO PARA OS PÉS; POLIETILENO PELO PROCESSO DE ROTOMOLDAGEM, COMPOSTO COM ADITIVOS ANTIESTÁTICO E ADITIVO ANTI–UV QUE PROTEJAM CONTRARAIOS SOLARES, GARANTINDO A COR DO PRODUTO; MATERIAIS QUE POSSIBILITEM A RECICLAGEM APÓS O TÉRMINO DA VIDA ÚTIL; EM DIVERSAS CORES; NÃO TÓXICO;DIMENSÕES: DIÂMETRO: 100 CM ALTURA: 55 CM; TOLERÂNCIA: +/– 5%; MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS PARA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E USO DO BRINQUEDO.	LIGLIG	UNIDADE	8	1.150,00	9.200,00
20	SOFÁ DE DOIS LUGARES EM MATERIAL LAVÁVEL E PÉS EM ALUMÍNIO. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS: LARGURA: 1250 MM +/– 50 MM;PROFUNDIDADE: 750 MM +/– 50 MM; ALTURA: 730 MM +/– 30 MM.. CARACTERÍSTICAS: REVESTIMENTO SUPERIOR EM LAMINADO DE PVC COM REFORÇO EM MANTA (KORINO) CV 20; ACABAMENTO INFERIOR EM TELA DE RÁFIA; ESTRUTURA: MADEIRA DE PINUS E EUCALIPTO PROVENIENTE DE REFLORESTAMENTO COM IMUNIZAÇÃO CONTRA MOFO,CUPIM E MICROORGANISMOS. SUSTENTAÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO COM CINTAS ELÁSTICAS DE ALTA RESISTÊNCIA. TRAVAMENTO DA ESTRUTURA COM GRAMPOS FIXADOS COM GRAMPEADORES PNEUMÁTICOS. ESPUMAS DE POLIURETANO: ASSENTO: DENSIDADE D–23; BRAÇO: DENSIDADE D–20; ENCOSTOS: DENSIDADE D–20. GARANTIA: MÍNIMA DE DOZE MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, DEGRADAÇÃO DO TECIDO E DESGASTE OU DESPRENDIMENTO DE COMPONENTES.	JW ESTOFADOS	UNIDADE	2	1.000,00	2.000,00
22	TÚNEL LÚDICO – PÚBLICO ALVO: CRIANÇAS A PARTIR DE 2 ANOS. CARACTERÍSTICAS: TÚNEL EM POLIETILENO EM ESTRUTURAROTOMOLDADO, EM FORMATOS DIVERSOS; MÓDULOS AUTO ENCAIXÁVEIS, VAZADOS PARA VISUALIZAÇÃO INTERNA E COM POSSIBILIDADES DE EXPANSÃO;ESTRUTURAS QUE FUNCIONAM COMO ENTRADA E SAÍDA; ACABAMENTO SEM SALIÊNCIAS E COM LATERAIS ARREDONDADAS; COMPOSTO COM ADITIVOS ANTIESTÁTICO E ADITIVO ANTI–UV QUE PROTEJAM CONTRA RAIOS SOLARES, GARANTINDO A COR DO PRODUTO; MATERIAIS QUE POSSIBILITEM A RECICLAGEM APÓS O TÉRMINO DA VIDA ÚTIL; PEÇAS MULTICOLORIDAS; NÃO TÓXICO;DIMENSÕES INTERNAS DO MÓDULO:LARGURA: 87 CM; ALTURA: 97CM;COMPRIMENTO: 214CM; TOLERÂNCIA: +/– 5%; MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS PARA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E USO DO BRINQUEDO.	LIGLIG	UNIDADE	8	1.950,00	15.600,00
				Total:		63.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Condado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A vigência da Ata poderá ser **prorrogada por igual período**, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

5.2.1 Demonstração de que o **preço registrado permanece vantajoso** para a Administração Pública, mediante pesquisa de preços ou outro meio idôneo de aferição;

5.2.2 A prorrogação ocorra **dentro do prazo de vigência original** da Ata; e

5.2.3 Haja o **interesse justificado** do(a) ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.3 No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que atendidas as condições previstas no subitem 5.2 e, **necessariamente, desde que o tema tenha sido tratado e justificado na fase de planejamento da contratação (Estudo Técnico Preliminar)**, haverá a **renovação dos quantitativos registrados**, no limite do quantitativo original por item, que ficarão novamente disponíveis para contratação durante o período prorrogado.

5.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.4.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.7.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.8 O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.11 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.12 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.12.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.10 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.7.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.15.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Patos/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Condado - PB, 26 de maio de 2026.

TESTEMUNHAS _____ _____	Pelo Contratante
	CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
	Prefeito
	Pelo Contratado
	ANTARES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:03C7253E

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00007/2026-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00007/2026-02

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal de Condado, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Condado - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00007/2026 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de mobiliários, equipamentos, utensílios e materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades das unidades de ensino da rede pública municipal de Condado/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇO para aquisição de mobiliários, equipamentos, utensílios e materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades das unidades de ensino da rede pública municipal de Condado/PB, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00007/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**
CNPJ nº 40.876.269/0001-50
RUA SARGENTO SILVINO MACÊDO, 03
SÃO JOSÉ - GARANHUNS - PE - 55295–280
(87) 37620445
distribuidora_agreste@outlook.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
6	CAMINHA EMPILHÁVEL –DESCRIÇÃO: CAMA COLORIDA; NÃO TÓXICA; COM ESTRUTURA EM AÇO INOX; COM NO MÍNIMO 4 PÉS EM PLÁSTICO OU BORRACHA ANTIDERRAPANTES E RESISTENTES A CARGA E IMPACTOS; POSSUIR NAS DUAS LATERAIS DISPOSITIVO RECOLHÍVEL; LEITOCONFORTÁVEL, AREJADO E REMOVÍVEL CONFECCIONADO EM TECIDO DE ALTA RESISTÊNCIA, VAZADO, 100% POLIÉSTER RECOBERTO COM PVC; RESISTENTE E LAVÁVEL COM FECHO VELCRO EM UMA DAS EXTREMIDADES; ACABAMENTO EM VIÉS COSTURADO; DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,3M COMPRIMENTO X 55 CM LARGURA X 10 cm ALTURA; PESO RECOMENDADO: MÍNIMO 25 KG.	ACRIMET	UNIDADE	80	245,32	19.625,60
				Total:		19.625,60

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Condado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A vigência da Ata poderá ser **prorrogada por igual período**, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

5.2.1 Demonstração de que o **preço registrado permanece vantajoso** para a Administração Pública, mediante pesquisa de preços ou outro meio idôneo de aferição;

5.2.2 A prorrogação ocorra **dentro do prazo de vigência original** da Ata; e

5.2.3 Haja o **interesse justificado** do(a) ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.3 No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que atendidas as condições previstas no subitem 5.2 e, **necessariamente, desde que o tema tenha sido tratado e justificado na fase de planejamento da contratação (Estudo Técnico Preliminar)**, haverá a **renovação dos quantitativos registrados**, no limite do quantitativo original por item, que ficarão novamente disponíveis para contratação durante o período prorrogado.

5.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.4.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.7.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.8 O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.11 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.12 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.12.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.10 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.7.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.15.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Patos/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Condado - PB, 26 de maio de 2026.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
_____	Prefeito
_____	Pelo Contratado
	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:DCC747A6

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00007/2026-04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00007/2026-04

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal de Condado, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Condado - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00007/2026 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de mobiliários, equipamentos, utensílios e materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades das unidades de ensino da rede pública municipal de Condado/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇO para aquisição de mobiliários, equipamentos, utensílios e materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades das unidades de ensino da rede pública municipal de Condado/PB, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00007/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS**
CNPJ nº 03.829.590/0001-58
RUA INACIO SOARES, 316
BOSQUE DO PIRANHAS - SÃO BENTO - PB - 58865–000
(83) 981651278
nlequipamentossb@gmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
21	TELEVISÃO SMART TV LED 4K 50 POLEGADAS: A CORES, SMART TV; COM WIFI; TELA COM TECNOLOGIA UHD 4K, DE 50 POLEGADAS, FREQUÊNCIA 60HZ A 120HZ, COM RESOLUÇÃO DE 3840 X 2160 PIXELS, NAVEGADOR (WEB BROWSER), BLUETOOTH, COM NO MÍNIMO ENTRADAS PARA 3 HDMI, 2 USB, 1 ETHERNET LAN, 1 ENTRADA DE RF, E SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL (ÓPTICA); COM CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO; DIGITAL BROADCASTING; DATA BROADCASTING; SISTEMA DE CORES TECNOLOGIA HDR; FURAÇÃO VESA, FUNÇÃO ESPELHAMENTO DE TELA, CONTROLE REMOTO PADRÃO DO FABRICANTE DA TV COM PILHAS; VOLTAGEM: BIVOLT; SELO PROCEL; PESANDO NO MÁXIMO 14 KG SEM A BASE; MANUAL EM PORTUGUÊS; MANUAL DO USUÁRIO; CABO DE FORÇA; FORNECIDO COM C	AOC– SMART 50	UNIDADE	10	1.929,00	19.290,00
				Total:		19.290,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Condado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A vigência da Ata poderá ser **prorrogada por igual período**, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

5.2.1 Demonstração de que o **preço registrado permanece vantajoso** para a Administração Pública, mediante pesquisa de preços ou outro meio idôneo de aferição;

5.2.2 A prorrogação ocorra **dentro do prazo de vigência original** da Ata; e

5.2.3 Haja o **interesse justificado** do(a) ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.3 No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que atendidas as condições previstas no subitem 5.2 e, **necessariamente, desde que o tema tenha sido tratado e justificado na fase de planejamento da contratação (Estudo Técnico Preliminar)**, haverá a **renovação dos quantitativos registrados**, no limite do quantitativo original por item, que ficarão novamente disponíveis para contratação durante o período prorrogado.

5.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.4.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.7.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.8 O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.11 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.12 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.12.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.10 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.7.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.15.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Patos/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Condado - PB, 26 de maio de 2026.

TESTEMUNHAS _____ _____	Pelo Contratante
	CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
	Prefeito
	Pelo Contratado
	NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:B7C9B9B4

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00007/2026-05

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00007/2026-05

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal de Condado, Estado da Paraíba, localizada na Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Condado - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00007/2026 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de mobiliários, equipamentos, utensílios e materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades das unidades de ensino da rede pública municipal de Condado/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇO para aquisição de mobiliários, equipamentos, utensílios e materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades das unidades de ensino da rede pública municipal de Condado/PB, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00007/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **SOLMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ nº 13.115.819/0001-46
R PEREGRINO FILHO, 135
CENTRO - PATOS - PB - 58700–450
(83) 34230001
solmaqpatos@gmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
5	CAIXA ORGANIZADORA CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RESISTENTE E ATÓXICO, IDEAL PARA ARMAZENAR BRINQUEDOS DE FORMA PRÁTICA E SEGURA. AUXILIAR NA ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE E NO DESENVOLVIMENTO DE HÁBITOS DE CUIDADO E AUTONOMIA – ORGANIZADOR DE BRINQUEDOS – 72 LITROS: CAIXA ORGANIZADORA CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RESISTENTE E ATÓXICO, IDEAL PARA ARMAZENAR BRINQUEDOS DE FORMA PRÁTICA E SEGURA. AUXILIAR NA ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE E NO DESENVOLVIMENTO DE HÁBITOS DE CUIDADO E AUTONOMIA DAS CRIANÇAS.	SANREMO	UNIDADE	60	119,00	7.140,00
7	CARROS COLETORES DE LIXO 120L –DESCRIÇÃO: COLETORES (TIPO CONTÊINERES) PARA COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E SELETIVOS, PARA ÁREA EXTERNA, SENDO: 1 (UM) COLETOR PARA LIXO RECICLÁVEL, COM CAPACIDADE DE 120 LITROS/50KG; 1 (UM) COLETOR PARA LIXO ORGÂNICO (ALIMENTOS), COM CAPACIDADE DE 120 LITROS/50KG. DIMENSÕES E TOLERÂNCIA: ALTURA 1010 MM, LARGURA 500 MM, PROFUNDIDADE 600 MM, TOLERÂNCIA +/–10% CARACTERÍSTICAS GERAIS: FABRICADO EM HDPE – POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (CORPO E TAMPA), 100% VIRGEM E TECNICAMENTE ADITIVADO PARAOFERECER ALTA RESISTÊNCIA AO IMPACTO E A TRAÇÃO. ADITIVAÇÃO EXTRA COM ANTIOXIDANTE E ANTI UV PARA OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO CLASSE 8 UV – 8,0 QUE EVITA OPRODUTO DESBOTAR, RESSECAR OU RACHAR. COM PEDAL E ESTRUTURA PARA ABERTURA/FECHAMENTO DA TAMPA, FABRICADO EM AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSÃO OU COM PINTURA ELETROSTÁTICA. SUPERFÍCIES INTERNAS POLIDAS E CANTOS ARREDONDADOS.DISPONIBILIDADE NAS CORES: VERMELHO, VERDE, AMARELO, AZUL, CINZA, CONFORME NORMAS DA CONAMA E ADESIVADOS CONFORME O TIPO DE LIXO. RODA DE BORRACHA MACIÇA VULCANIZADA, COM NÚCLEO INJETADO EM PP (POLIPROPILENO), COM TRATAMENTO ANTIFURTO INCORPORADO; COM MEDIDA DE 200 MM X 2 . EIXO EM AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSÃO. PASSÍVEL DE SER RECICLADO MECANICAMENTE AO FIM DE SUA VIDA ÚTIL.	NOBRE	UNIDADE	2	449,00	898,00
8	CASA DE BONECAS – PÚBLICO ALVO:CRIANÇAS A PARTIR DE 2 ANOS.CARACTERÍSTICAS: CASINHA DE BONECA MULTICOLORIDA COM NO MÍNIMO COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) ITENS; JANELAS DE CORRER, PORTA VAI E VEM, TÁBUA DE PASSAR COM FERRO, TELEFONE, PIA E FOGÃO; BALCÃO EXTERNO NA JANELA (APOIO PARA OS BRAÇOS); ACABAMENTO SEM SALIÊNCIA E COM LATERAIS ARREDONDADAS; POLIETILENO PELO PROCESSO DE ROTOMOLDAGEM, COMPOSTO COM ADITIVOS ANTIESTÁTICO E ADITIVO ANTI–UV QUE PROTEJAM CONTRA RAIOS SOLARES, GARANTINDO A COR DO PRODUTO; MATERIAIS QUE POSSIBILITEM A RECICLAGEM APÓS O TÉRMINO DA VIDA ÚTIL; PEÇAS MULTICOLORIDAS; NÃO TÓXICO; DIMENSÕES: LARGURA: 131CM ALTURA: 143CM COMPRIMENTO: 161CM; TOLERÂNCIA:+/– 5%; MANUAL DE INSTRUÇÃO EMPORTUGUÊS PARA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E USO DO BRINQUEDO.	FRESO	UNIDADE	10	5.590,00	55.900,00
15	KIT PARA MERENDA: PRATO, COLHER E CANECA DE PLÁSTICO.	ANODILAR	UNIDADE	100	8,30	830,00
				Total:		64.768,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Condado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A vigência da Ata poderá ser **prorrogada por igual período**, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

5.2.1 Demonstração de que o **preço registrado permanece vantajoso** para a Administração Pública, mediante pesquisa de preços ou outro meio idôneo de aferição;

5.2.2 A prorrogação ocorra **dentro do prazo de vigência original** da Ata; e

5.2.3 Haja o **interesse justificado** do(a) ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.3 No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que atendidas as condições previstas no subitem 5.2 e, **necessariamente, desde que o tema tenha sido tratado e justificado na fase de planejamento da contratação (Estudo Técnico Preliminar)**, haverá a **renovação dos quantitativos registrados**, no limite do quantitativo original por item, que ficarão novamente disponíveis para contratação durante o período prorrogado.

5.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.4.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.7.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.8 O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.11 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.12 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.12.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.10 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.7.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.15.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Patos/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Condado - PB, 26 de maio de 2026.

TESTEMUNHAS _____ _____	Pelo Contratante
	CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
	Prefeito
	Pelo Contratado
	SOLMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:3A4885CE

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00008/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00008/2026

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, na sede da Prefeitura Municipal de Condado, Estado da Paraíba, localizada na Rua Padre Amâncio Leite, n° 395 - Centro - Condado - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00008/2026 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gás engarrafado de uso doméstico (gás de cozinha), para atender as demandas da Administração Pública Municipal; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de gás engarrafado de uso doméstico (gás de cozinha), para atender as demandas da Administração Pública Municipal, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00008/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **SANDRA FERREIRA MATIAS LOPES SILVA**
CNPJ nº 45.452.592/0001-10
R JOSE CICERO DOS SANTOS, S/N
ALTO - CONDADO - PB - 58714–000
(83) 996486183
charleslopesfrigotil@hotmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP, acondicionado em recipiente transportável tipo P–13, com capacidade para 13 kg, conforme regulamentação da Agência Nacional do Petróleo – ANP, com lacre inviolável, válvula em perfeito estado, fornecido em regime de troca, com entrega parcelada conforme solicitação da contratante.	UltraGás	Unidade	600	98,95	59.370,00
				Total:		59.370,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Condado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A vigência da Ata poderá ser **prorrogada por igual período**, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

5.2.1 Demonstração de que o **preço registrado permanece vantajoso** para a Administração Pública, mediante pesquisa de preços ou outro meio idôneo de aferição;

5.2.2 A prorrogação ocorra **dentro do prazo de vigência original** da Ata; e

5.2.3 Haja o **interesse justificado** do(a) ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.3 No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que atendidas as condições previstas no subitem 5.2 e, **necessariamente, desde que o tema tenha sido tratado e justificado na fase de planejamento da contratação (Estudo Técnico Preliminar)**, haverá a **renovação dos quantitativos registrados**, no limite do quantitativo original por item, que ficarão novamente disponíveis para contratação durante o período prorrogado.

5.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.4.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.7.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.8 O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.11 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.12 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.12.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.10 e subitens, fica facultado à Administração

convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.7.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.15.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Patos/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Condado - PB, 26 de maio de 2026.

TESTEMUNHAS _____ _____	Pelo Contratante
	CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
	Prefeito
	Pelo Contratado
	SANDRA FERREIRA MATIAS LOPES SILVA

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:01DDA099

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70**, com Sede na Epitácio Pessoa, n°91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa do (a) seu (a) Secretário (a), o (a) Sr. (a) **ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO**, BRASILEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1236273 E DO CPF Nº 584.414.174-15 RESIDENTE E DOMICILIADA RUA JOSE MENDES, 162, SANTO ANTÔNIO, PATOS/PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 046/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS (CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA), DESTINADO AO USO PEDAGÓGICO JUNTO A BNCC DA COMPUTAÇÃO, DA REDE DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, CNPJ:01.590.728/0009-30, Tipo de Empresa:Ltda/Eireli
E-mail: mtec.es@microtecnica.com.br - Telefone: (61) 3327-6666
Representante Legal: Roberto Marcio Nardes Mendes - 327.962.266-20
Endereço: Rodovia Darly Santos, Darly Santos, Vila Velha/ES, 29.103-300

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO / MARCA	QUANT	MEDID	VALOR A UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COLORIDA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS: EQUIPAMENTO MULTIFUNCIONAL COM FUNÇÕES DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO COLORIDA; TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO POR JATO DE TINTA COM TANQUE DE TINTA RECARREGÁVEL; IMPRESSÃO COLORIDA E MONOCROMÁTICA; RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO DE ATÉ 4.800 X 1.200 DPI; VELOCIDADE MÍNIMA DE IMPRESSÃO ISO DE 15 PPM EM PRETO E 8 PPM EM CORES; IMPRESSÃO AUTOMÁTICA FRENTE E VERSO (DUPLEX AUTOMÁTICO); SCANNER COLORIDO DE MESA PLANA (FLATBED) COM RESOLUÇÃO ÓPTICA MÍNIMA DE 2.400 DPI; FUNÇÃO DE CÓPIA INDEPENDENTE DE COMPUTADOR; CONECTIVIDADE USB DE ALTA VELOCIDADE, WI-FI E WI-FI DIRECT; COMPATIBILIDADE COM SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS, MACOS E CHROMEOS; CAPACIDADE MÍNIMA DA BANDEJA DE ENTRADA PARA 100 FOLHAS; CAPACIDADE MÍNIMA DA BANDEJA DE SAÍDA PARA 30 FOLHAS; DISPLAY LCD COLORIDO PARA CONFIGURAÇÃO E MONITORAMENTO DO EQUIPAMENTO; COMPATIBILIDADE COM IMPRESSÃO MÓVEL POR APLICATIVOS PARA SMARTPHONES E TABLETS; SISTEMA DE ABASTECIMENTO POR GARRAFAS DE TINTA INDIVIDUAIS COM TECNOLOGIA ANTIRRESPINGOS; RENDIMENTO MÍNIMO DAS TINTAS DE REPOSIÇÃO DE ATÉ 8.500 PÁGINAS EM PRETO E 6.500 PÁGINAS COLORIDAS; CICLO MENSAL DE TRABALHO DE ATÉ 5.000 PÁGINAS; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICA (100 A 240V); GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES PELO FABRICANTE; EQUIPAMENTO NOVO, SEM USO, ACOMPANHADO DE CABOS, MANUAL E KIT INICIAL DE TINTAS. **EQUIVALENTE OU SUPERIOR EM DESEMPENHO E CARACTERÍSTICAS**	ECO TANK L4360 / EPSON	1.400	UND	R$ 1.420,00	R$ 1.988.000,00

	TÉCNICAS À EPSON ECOTANK L4360.						
	VALOR GLOBAL						**R$ 1.988.000,00**

VALOR GLOBAL: R$ 1.980.000,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E OITENTA MIL REAIS)

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação de Patos/PB.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Patos - PB, 11 de agosto de 2026.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO	***MICROTECNICA INFORMATICA LTDA,***
Secretária Municipal De Educação	CNPJ:01.590.728/0009-30.
Ordenador de Despesas	

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:E7D9C426

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DECRETO 111/2026

ANEXO I
Republicado por Incorreção

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DEFINITIVAMENTE HABILITADOS E DOS VALORES INDIVIDUALIZADOS
DECRETO: Nº 111/2026
PRECATÓRIO: FUNDEF – PERÍODO DE 2004 A 2006
COEFICIENTE DE RATEIO – COE: R$ 190,032297
TOTAL DOS PERÍODOS CONSTANTES DESTE ANEXO – TP: 5717 meses
TOTAL INDIVIDUALIZADO CONSTANTE DESTE ANEXO: R$ 949.537,34
FÓRMULA DE CÁLCULO: VB = COE × PI, sendo VB o valor bruto individual, COE o coeficiente de rateio e PI o período individual de efetivo exercício.

Nº	BENEFICIÁRIO	CARGO / FUNÇÃO	PERÍODO (MESES)	VALOR BRUTO
1	ALAIDE RODRIGUES DA SILVA	DIR. ESCOLAR	18	R$ 3.420,58
2	ALCIONE TEIXEIRA FIGUEIREDO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
3	ALESSANDRA PEREIRA LEMOS	DIR. ESCOLAR	8	R$ 1.520,26
4	ANA CLAUDIA CAVALCANTE FRANCO/ ANA CLAUDIA CAVALCANTE FRANCO RAMALHO	DIR. ESCOLAR	36	R$ 6.841,16
5	ANA HELENA DE ARAUJO LIMA	DIR. ESCOLAR	14	R$ 2.660,45
6	ANA LUCIA ALVES BARREIRO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
7	ANA LUCIA DE ARAUJO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
8	ANA MARIA BRONZEADO DOS SANTOS	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
9	ANA MARIA INOCENCIO SOARES	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
10	ANA PAULA DE LIMA ALVES	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
11	ANALIA DE CASSIA A. BARREIRO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
12	ANTONIA ALVES DA SILVA	DIR. ESCOLAR	4	R$ 760,13
13	ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
14	ARCELINA LUCIA MOURA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
15	AURICELIA SEVERINO BATISTA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
16	AURICELIA TOLENTINO LEITE DE SOUSA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
17	AVANI ARRUDA DE SOUSA/ AVANI ARRUDA DA SILVA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
18	BEATRIZ BRASILINO DE LIMA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
19	CARMELITA PAULO MALAQUIAS	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16

20	CLAUDINEIDE DOS SANTOS	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
21	CYNARA CABRAL ROMUALDO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
22	DAMIANA DIAS DA SILVA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
23	DAMIANA FIGUEIREDO LEMOS	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
24	DAMIANA GOMES FERREIRA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
25	DAMIANA SILVINO DOS SANTOS	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
26	DEUSANETE FONSECA DOS SANTOS	PROFESSOR	6	R$ 1.140,19
27	DORALICE RICARTE GERONIMO	DIR. ESCOLAR	28	R$ 5.320,90
28	EDILSA MARIA DE PAULO MOURA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
29	EDLEIDE PIRES DA SILVA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
30	ELINEIDE CASSIMIRO DE SOUSA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
32	ELIODETE JUCA DE ARAUJO PITAS	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
32	ELISABETE JUCA DE ARAUJO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
33	ELZA MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
34	ESPEDITA PEREIRA DE SOUSA JERONIMO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
35	FRANCICLEIDE DE ARAUJO LACERDA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
36	FRANCINEIDE RODRIGUES DE ARAUJO/ FRANCINEIDE RODRIGUES DE CARVALHO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
37	FRANCISCA ANA DA SILVA (CPF: 874.189.***.**)	PROFESSOR	33	R$ 6.271,07
38	FRANCISCA CARVALHO DOS SANTOS	DIR. ESCOLAR	8	R$ 1.520,26
39	FRANCISCA GOMES DE LIMA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
40	FRANCISCA RODRIGUES PEREIRA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
41	FRANCISCA VIRIATO DA FONSECA GOMES	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
42	FRANCISCO DE ASSIS ALVES	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
43	FRANCISCO DE ASSIS DE MOURA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
44	FRANCISCO HENRIQUES DA SILVA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
45	FRANCISCO ROQUE LEMOS	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
46	FRANCIVANIA LEITE DA SILVA/FRANCIVANIA LEITE DA SILVA PINTO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
47	GERALDO PEDRO DE SOUSA	DIR. ESCOLAR	12	R$ 2.280,39
48	GICELIA ALVES DA SILVA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
49	HELENA MARIA GOMES FERNANDES	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
50	HOZANA PEREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
51	IOLANDA CORINGA CABRAL	PROFESSOR	24	R$ 4.560,78
52	IRANI ANDRE SEVERO NICOLAU	PROFESSOR	30	R$ 5.700,97
53	ISMENIA CAMPOS GOMES BARBALHO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
54	IVANILTA BEZERRA PINTO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
55	IVETE ANTONIA NUNES/ IVETE ANTONIO DE LIMA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
56	IZA MAURA DE ARAUJO CORDAO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
57	IZABEL OLEGARIO LEMOS DE ARAUJO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
58	JAILMA MARIA BEZERRA DE SOUSA	PROFESSOR	5	R$ 950,16
59	JANAINA DE PAULO RAMALHO	PROFESSOR	5	R$ 950,16
60	JOELMA CARNEIRO DA SILVA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
61	JOELMA NITÃO DINIZ SOARES	PROFESSOR	5	R$ 950,16
62	JOSEFA GOMES SOARES/ JOSEFA GOMES LEITE	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
63	JOSEFA HENRIQUE DA SILVA	PROFESSOR	6	R$ 1.140,19
64	JOSEFA LUCIA P. FERREIRA SOARES	DIR. ESCOLAR	36	R$ 6.841,16
65	JOSEFA PEREIRA ARAUJO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
66	JOSEFA PEREIRA COSTA DE SOUSA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
67	JOSEFA TEIXEIRA DE ARAUJO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
68	JUCICLEIDE NITÃO DINIZ	PROFESSOR	22	R$ 4.180,71
69	JUSSARA PEREIRA PORCINO	PROFESSOR	29	R$ 5.510,94
70	LAURA RAMALHO FIGUEIREDO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
71	LEOUDUI LEMOS MARTINS	PROFESSOR	5	R$ 950,16
72	LUCIA GOMES DE LIMA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
73	LUDIANE RODRIGUES PITA	DIR. ESCOLAR	8	R$ 1.520,26
74	LUIZA MADALENA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
75	LUIZA ROBERTA DE PAULO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
76	LUZIA CONSERVA DA SILVA	PROFESSOR	12	R$ 2.280,39
77	MARGARETE BRASILINO L. N. DE SOUSA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
78	MARGARIDA ALVES DE CARVALHO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
79	MARGARIDA ALVES DE QUEIROZ	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
80	MARIA APARECIDA RUFINO DE SOUSA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
81	MARIA AURINETE JUCA / MARIA AURINETE JUCA FERREIRA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
82	MARIA DA CONCEIÇÃO P. DA SILVA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
83	MARIA DA GUIA ARAUJO MORATO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
84	MARIA DA GUIA PEREIRA DE SOUSA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
85	MARIA DA GUIA ROBERTO RUFINO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
86	MARIA DA SILVA SOUSA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
87	MARIA DAS DORES DINIZ DE ARRUDA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
88	MARIA DAS GRACAS C. LEMOS	PROFESSOR	28	R$ 5.320,90
89	MARIA DAS GRACAS GOMES L. SOUSA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
90	MARIA DAS GRACAS GUIMARAES RODRIGUES	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
91	MARIA DE FATIMA C. JUVITO	PROFESSOR	14	R$ 2.660,45
92	MARIA DE FATIMA F. ALEXANDRIA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
93	MARIA DE FATIMA FERREIRA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
94	MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO	PROFESSOR	16	R$ 3.040,52
95	MARIA DE FATIMA GOMES	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
96	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA LEITE	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
97	MARIA DE LOURDES B. RODRIGUES	PROFESSOR	28	R$ 5.320,90
98	MARIA DE LOURDES LEITE DE SOUSA	PROFESSOR	30	R$ 5.700,97
99	MARIA DE LOURDES LEMOS VIRIATO	PROFESSOR	6	R$ 1.140,19
100	MARIA DE LOURDES LOPES CIRILO	PROFESSOR	25	R$ 4.750,81
101	MARIA DE LOURDES SOARES	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
102	MARIA DO CARMO DA SILVA/ MARIA DO CARMO DA SILVA ANTERO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
103	MARIA DO ROSARIO SOUSA PEREIRA	PROFESSOR	16	R$ 3.040,52
104	MARIA DO SOCORRO C. DE SOUSA	PROFESSOR	12	R$ 2.280,39
105	MARIA DO SOCORRO FERNANDES PINTO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
106	MARIA DO SOCORRO LOPES / MARIA DO SOCORRO LOPES SOARES	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
107	MARIA DO SOCORRO VERIATO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16

108	MARIA EDIVANIA PAULO L. ALVES	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
109	MARIA ELANE VICENTE DE ARAUJO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
110	MARIA ELANIA TEIXEIRA DE ARAUJO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
111	MARIA ELINETE DE QUEIROZ	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
112	MARIA GORETE DE ARAUJO/ MARIA GORETE DE ARAUJO SOUSA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
113	MARIA GRACINETE DE PAULO FURTUNATO	PROFESSOR	6	R$ 1.140,19
114	MARIA GRACINETE RODRIGUES	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
115	MARIA IRACI SOARES DE ARAUJO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
116	MARIA IVONETE GUIMARÃES RODRIGUES	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
117	MARIA IVONETE R. DE ARAUJO/ MARIA IVONETE R. DE ALEXANDRIA	PROFESSOR	28	R$ 5.320,90
118	MARIA IZABEL DE LIMA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
119	MARIA JOSE ANTAO DA SILVA / MARIA JOSE ANTAO DE SOUSA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
120	MARIA JOSE DE SOUSA	PROFESSOR	32	R$ 6.081,03
121	MARIA LOURIVANIA CUSTODIO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
122	MARIA LUZINETE PRIMO DE ARAUJO	PROFESSOR	15	R$ 2.850,48
123	MARIA MARIANO PEREIRA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
124	MARIA MARLUCE GERALDO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
125	MARIA MARTINS LEITE	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
126	MARIA MAURIZETE A. DE CARVALHO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
127	MARIA MELQUIADES DOS SANTOS	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
128	MARIA NEILDES LEITE ANDRELINO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
129	MARIA PEREIRA NUNES	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
130	MARIA RICARTE JERONIMO DE SOUSA	PROFESSOR	13	R$ 2.470,42
131	MARIA SELMA DE SOUSA	PROFESSOR	24	R$ 4.560,78
132	MARIA VALDENIR DE S. LEMOS	PROFESSOR	6	R$ 1.140,19
133	MARIA VILIAN B. DOS SANTOS	PROFESSOR	25	R$ 4.750,81
134	MARIA ZUILA ARAUJO RODRIGUES	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
135	MARILEIDE RICARTE DA SILVA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
136	MARINEZ PEREIRA DE CAUDAS FERREIRA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
137	MAXWELL MEDEIROS RODRIGUES	PROFESSOR	22	R$ 4.180,71
138	MINERVINA BERNARDINO GALDINO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
139	NELIA MARIA DA SILVA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
140	PAULA FRANCINETE DE A. PEREIRA	DIR. ESCOLAR	36	R$ 6.841,16
141	RAIMUNDA ANTONIA DE LIMA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
142	RAIMUNDA PEREIRA DE QUEIROZ	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
143	RISALVA LEITE DE SOUSA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
144	RITA CASSIMIRO DE SOUSA JACINTO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
145	RITA DE CASSIA LOPES	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
146	RITA DE CASSIA SABINO ARAUJO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
147	RITA SALES FERNANDES DE OLIVEIRA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
148	ROSILEIDE DOS SANTOS	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
149	ROSIMAR DE OLIVEIRA MALTA/ ROSIMAR OLIVEIRA GOMES	PROFESSOR	18	R$ 3.420,58
150	SCILLA GABEL DE SOUSA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
151	SEVERINA MAGDALA DA SILVA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
152	SHEILA SANDREANE BATISTA ALMEIDA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
153	SONIA CLEOFANIA DE AZEVEDO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
154	SONIA MARIA DO NASCIMENTO	PROFESSOR	15	R$ 2.850,48
155	TERESINHA VICENTE DE SOUSA CORDAO	PROFESSOR	6	R$ 1.140,19
156	TERESINHA VANDA RAMALHO VIEIRA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
157	VALDERES PEREIRA DA CRUZ / VALDERES PEREIRA DE SOUSA	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
158	VANDILENE PORFIRIO GUIMARAES	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
159	VANIA LUCIA LEMOS VIRIATO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16
160	VANIA MARIA LEMOS	PROFESSOR	16	R$ 3.040,52
161	VERONICA MARIA SABINO DE ARUJO	PROFESSOR	36	R$ 6.841,16

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:1E92F313

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL- Nº 0021/2026

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL- Nº 0021/2026
Processo Nº SEMAM-CTM-DL-2026-0021
Data de Validade: 12/08/2031

A **SEMAM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 001/2020 complementar a Lei Nº 1.599/2013, e de conformidade com o que estabelece a deliberação do **COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º** 5.604 de 22 de agosto de 2024, concede a presente Licença, nas condições especificadas.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO	
Empreendedor	GERALDO LEANDRO DE LIMA
Empreendimento	PROJETO AGRÍCOLA IRRIGADO
Local da atividade Licenciada:	SITIO MALHADINHA -ZONA RURAL DE POMBAL-PB.
CPF/CNPJ	330.543.124-53
Coordenadas Geográficas	Latitude: 6°49'39,50"S / Longitude: 37°50'13,00"W
Atividade Licenciada:	SEMAM- DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL- AGROPECUARIA- COD 25.908= AREA 1,5 HA.
CONDICIONANTES	
1. Esta Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental é válida pelo período de 1825 dias, a contar da presente data, conforme processo SEMAM-CTM-DL-2026-0021, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritas são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras;	

2. Este documento diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAM, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;
3. Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade;
4. Observar e respeitar os limites das Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Reserva Legal e demais áreas legalmente protegidas;
5. Este documento não permite a retirada de árvores ou supressão da vegetação da área;
6. Caso seja comprovada, em inspeção, a falta de veracidade das informações prestadas pelo declarante, fica sujeito à aplicação das penalidades legais, por ser responsável pela ação declaratória.

POMBAL(PB), 12/08/2026

MARCELO DA SILVA CAMILO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:D412E4F5

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL- Nº 0023/2026

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL- Nº 0023/2026
Processo Nº SEMAM-CTM-DL-2026-0023
Data de Validade: 12/08/2031
A **SEMAM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 001/2020 complementar a Lei Nº 1.599/2013, e de conformidade com o que estabelece a deliberação do **COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º** 5.604 de 22 de agosto de 2024, concede a presente Licença, nas condições especificadas.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO	
Empreendedor	THAISE MARQUES TEODORO FRAGOSO
Empreendimento	PROJETO AGRÍCOLA IRRIGADO
Local da atividade Licenciada:	SITIO MARIA DOS SANTOS -ZONA RURAL DE POMBAL-PB.
CPF/CNPJ	055.324.014-54
Coordenadas Geográficas	LAT: 6°43'8,20" S / LON: 37°46'41,60" O
Atividade Licenciada:	SEMAM- DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL- AGROPECUARIA- PROJETOS AGRÍCOLAS IRRIGADOS=COD 25.908= AREA 2,5 HA.
CONDICIONANTES	
1. Esta Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental é válida pelo período de 1825 dias, a contar da presente data, conforme processo SEMAM-CTM-DL-2026-0023, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritas são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras;	
2. Este documento diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAM, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;	
3. Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade;	
4. Observar e respeitar os limites das Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Reserva Legal e demais áreas legalmente protegidas;	
5. Este documento não permite a retirada de árvores ou supressão da vegetação da área;	
6. Caso seja comprovada, em inspeção, a falta de veracidade das informações prestadas pelo declarante, fica sujeito à aplicação das penalidades legais, por ser responsável pela ação declaratória.	

POMBAL(PB), 12/08/2026

MARCELO DA SILVA CAMILO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:7736B2BB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

GABINETE DO PREFEITO(A)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00095/2026

Aos 13 dias do mês de Agosto de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de São Bentinho, Estado da Paraíba, localizada na Rua Francisco Felinto dos Santos - Centro - São Bentinho - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 037, de 23 de Outubro de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00017/2026 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada de material de informática, equipamentos de segurança eletrônica, manutenção de impressoras e reciclagem de cartucho e toner para atender a demanda de todas as Secretarias do Município de São Bentinho – PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO - CNPJ nº 01.612.690/0001-00.

VENCEDOR: NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS						
CNPJ: 03.829.590/0001-58						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
67	TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL DE ACIONAMENTO MANUAL; TELA PARA PROJEÇÃO DATA SHOW COR DA ÁREA DE PROJEÇÃO: BRANCO OPACO; SISTEMA DE MULTIPARADAS AO DESENROLAR A TELA; DIMENSÕES LARGURA 180 CM, ALTURA: 180 CM OU SUPERIOR. ROLO DA TELA EM TUBO MECÂNICO. TIPO DE TELA RETRÁTIL.	GT – 1.80	UNIDADE	5	409,99	2.049,95
TOTAL						2.049,95

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de São Bentinho, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00017/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00017/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS.
03.829.590/0001-58
Valor: R$ 2.049,95

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pombal.

São Bentinho - PB, 13 de Agosto de 2026

GIOVANA LEITE CAVALCANTE OLÍMPIO **–**
Prefeita

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00096/2026

Aos 13 dias do mês de Agosto de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de São Bentinho, Estado da Paraíba, localizada na Rua Francisco Felinto dos Santos - Centro - São Bentinho - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 037, de 23 de Outubro de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00017/2026 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada de material de informática, equipamentos de segurança eletrônica, manutenção de impressoras e reciclagem de cartucho e toner para atender a demanda de todas as Secretarias do Município de São Bentinho – PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO - CNPJ nº 01.612.690/0001-00.

VENCEDOR: JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA						
CNPJ: 05.816.684/0001-18						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
3	CABO DE REDE FIO DE COBRE CAT 5 CAIXA C/ 305 MT	LIFE DATA	UNIDADE	50	440,00	22.000,00
10	CABO VGA EXTENSAO 2 M	FORTREK	UNIDADE	10	15,00	150,00
13	CAIXA DE PASSAGEM PARA CFTV VBOX 1100	VBOX	UNIDADE	20	11,00	220,00
14	CAIXA DE SOM 10W 2.0 USB PARA COMPUTADOR E NOTEBOOK TAMANHO: 7,2 X 7,2 X 7 CM VOLTAGEM: 5V	KNUP	UNIDADE	5	34,00	170,00
17	COMPUTADOR COM PROCESSADOR CORE I3 (10° GERAÇÃO OU SUPERIOR) 4 GB, SSD 240 GB, COM MOUSE E TECLADO	MONTAGEM PROPIA	UNIDADE	10	1.480,00	14.800,00
18	COMPUTADOR COM PROCESSADOR CORE I5 (10° GERAÇÃO OU SUPERIOR) 8 GB, SSD 240 GB, COM MOUSE E TECLADO	MONTAGEM PROPIA	UNIDADE	10	2.180,00	21.800,00
19	COMPUTADOR COM PROCESSADOR CORE I7 (10° GERAÇÃO OU SUPERIOR) 8GB, SSD 480 GB, COM MOUSE E TECLADO	MONTAGEM PROPIA	UNIDADE	10	2.850,00	28.500,00
20	CONECTOR BNC MOLA PARA CAMERA	FORTREK	UNIDADE	64	2,00	128,00
24	FONTE COLMEIA 10 A TENSÃO NOMINAL: 100 ~ 240 VAC VARIAÇÃO MÁXIMA DE TENSÃO: 90 ~ 264 VAC CORRENTE MÁXIMA: 3 A (COM TENSÃO E CARGAS NOMINAIS) FREQUÊNCIA DE REDE ELÉTRICA: 50 OU 60 HZ VARIAÇÃO MÁXIMA NA FREQUÊNCIA DA REDE ELÉTRICA: 47 A 63 HZSAÍDA TENSÃO NOMINAL: 12,8 VDC VARIAÇÃO DA TENSÃO: 11,5 A 13,8 VDC CORRENTE MÍNIMA: 0 A MÁXIMA: 10 A POTÊNCIA SEM CARGA: 1 W MÁXIMO CARGA NOMINAL: 128 W EFICIÊNCIA > 75% (CARGA NOMINAL) RIPPLE E RUÍDO: 150 MV (PICO A PICO)	INOVA	UNIDADE	5	55,00	275,00
26	FORMATAÇÃO DE COMPUTADOR OU NOTBOOK COM BACKUP	PROPIA	UNIDADE	50	60,00	3.000,00
27	FRAGMENTADORA DE PAPEL EM PARTÍCULAS 6 FOLHAS 10 LITROS 220 V, CESTO 20 LITROS TAMANHO DA FRAGMENTAÇÃO (MM): 4X35 TIPO DE FRAGMENTAÇÃO: PARTÍCULAS NÍVEL DE SEGURANÇA: P4 FRAGMENTAÇÕES: CLIPS / GRAMPOS / CD/DVD / CARTÃO DE CRÉDITO.	MULTI	UNIDADE	20	275,00	5.500,00
39	MICROFONE PROFISSIONAL SEM FIO DUPLO DE MÃO LINHA UHF COM SINCRONIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE FREQUÊNCIA ENTRE O RECEPTOR E O TRANSMISSOR, INDEPENDENTES XLR E MIX P10. + MALETA! FREQUÊNCIA: UHF: 619690MHZ. ESTABILIDADE DE FREQUÊNCIA: 0.005 % (–10 C 50 C) MODO DE MODULAÇÃO: FM MODULAÇÃO MÁXIMA DE FREQUÊNCIA:40KHZ. REPOSTA DE FREQUÊNCIA: 40HZ 20KHZ. S/N: = 100DB. ALCANCE EFETIVO: 100M (300INCH) DISTORÇÃO:	ONISTEK	UNIDADE	10	290,00	2.900,00
43	MOUSE ÓPTICO USB COM FIO DPI 800 OU SUPERIOR	TCN	UNIDADE	100	9,00	900,00
44	MOUSER SEM FIO TECNOLOGIA 2.4GHZ 1200DPI, PLUG & PLAY ALCANCE; 10 METROS	KNUP	UNIDADE	50	22,00	1.100,00
57	ROTEADOR WIRELESS DUAL BAND AC1200, WI–FI DE LONGO ALCANCE, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS, STREAMING HD DE FORMA SUAVE COM WI–FI AC1200, 4 ANTENAS EXTERNAS FORNECEM CONEXÕES SEM FIO ESTÁVEIS E COBERTURA IDEAL, FÁCIL GERENCIAMENTO DE REDE AO SEU ALCANCE ATRAVÉS DE APP, SUPORTA PROXY IGMP / SNOOPING, BRIDGE E TAG VLAN PARA OTIMIZAR STREAMING DE IPTV, SUPORTA O MODO DE ACCESS POINT PARA CRIAR UM NOVO PONTO DE ACESSO WI–FI, PADRÕES WI–FI 5, IEEE 802.11AC/N/A 5 GHZ, IEEE 802.11N/B/G 2.4 GHZ, VELOCIDADE DE WIFI AC1200, 5 GHZ: 867 MBPS (802.11AC), 2.4 GHZ: 300 MBPS (802.11N), PROCESSADOR CPU SINGLE–CORE, PORTAS ETHERNET 1 PORTA WAN × 10/100 MBPS, 4 PORTAS LAN × 10/100 MBPS, BOTÃO WPS/WI–FI, BOTÃO LIGA E DESLIGA ON/OFF, BOTÃO RESET, ALIMENTAÇÃO 9 V 0.85 A, PROTOCOLOS IPV4 E IPV6, DIMENSÕES (W×D×H) 9.1 × 5.7 × 1.5 IN (229.9 × 144.2 × 36.9 MM), CERTIFICAÇÕES FCC, CE, ROHS	MERCUSYS	UNIDADE	30	180,00	5.400,00
66	TECLADO COM CONEXÃO USB, C/ FIO COMPATÍVEL COM WINDOWS 9X, 2000, ME, XP, NT OU SUPERIORES.	TCN	UNIDADE	20	28,97	579,40
68	TONER COMPATIVEL COM IMPRESSORA DCP–L2540DW	MASTERPRINT	UNIDADE	30	30,00	900,00
TOTAL						108.322,40

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de São Bentinho, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00017/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00017/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA.
05.816.684/0001-18
Valor: R$ 108.322,40

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pombal.

São Bentinho - PB, 13 de Agosto de 2026

GIOVANA LEITE CAVALCANTE OLÍMPIO –
Prefeita

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00097/2026

Aos 13 dias do mês de Agosto de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de São Bentinho, Estado da Paraíba, localizada na Rua Francisco Felinto dos Santos - Centro - São Bentinho - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº

123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 037, de 23 de Outubro de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00017/2026 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada de material de informática, equipamentos de segurança eletrônica, manutenção de impressoras e reciclagem de cartucho e toner para atender a demanda de todas as Secretarias do Município de São Bentinho – PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO - CNPJ nº 01.612.690/0001-00.

VENCEDOR: LUCELIA ROSA DOS SANTOS COSTA						
CNPJ: 19.909.727/0001-14						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	ACCESS POINT CORPORATIVO DESIGN SOFISTICADO E COMPACTO, POSSIBILIDADE PARA ATÉ 8 SSIDS E 100 DISPOSITIVOS POR AP, TECNOLOGIA QUALCOMM, TECNOLOGIA PROPRIETÁRIA DE CONTROLE DE RUÍDO, EXCLUSIVO DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONTRA FURTO, COMPATÍVEL COM O WISEFI, MÍDIA ESPONTÂNEA GRATUITA A PARTIR DO CHECK–IN DOS USUÁRIOS (FUNÇÃO OPCIONAL), COMPATÍVEL COM A FUNÇÃO FACEBOOK WI–FI, CHIPSET QCA9531, MEMÓRIA FLASH 16 MB, MEMÓRIA SDRAM 64 MB, PORTAS 1 LAN (POE PASSIVO), PADRÃO 10/100 MBPS, FREQUÊNCIA 2,4 GHZ, POTÊNCIA MÁXIMA DE TRANSMISSÃO (TX) AP 310: 20 DBM (100 MW), SENSIBILIDADE MÍNIMA DE RECEPÇÃO (RX) –90 DBM, CANAIS DE OPERAÇÃO AUTO – 1 A 11, 2 ANTENAS INTERNAS DE 3 DBI DE GANHO CADA, PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N 300MBPS MIMO 2T2R, BOTÕES 1 RESET LEDS 1 LED RGB, MÉTODO DE ALIMENTAÇÃO POE PASSIVO, FAIXA DE TENSÃO SUPORTADA 12 – 24 V, ADAPTADOR 1 INJETOR POE PASSIVO FAST ETHERNET TENSÃO/CORRENTE, ENTRADA (AC): 110 A 220 V/0,5 A, SAÍDA (DC): 24 V/0,5 A, COM CERTIFICADOS ANATEL.	INTELBRAS	UNIDADE	5	649,00	3.245,00
2	ADAPTADOR DE REDE S/FIO 300MBPS USB B/G/N PADRÃO IEEL 802.11 01 – ADAPTADOR MINI WIRELESS USB LAN 300MBPS ACOMPANHA 01 – ANTENA 5 DBI, 01 – CD DE INSTALAÇÃO DRIVER	KNUP	UNIDADE	30	39,80	1.194,00
4	CABO DE REDE FIO DE COBRE CAT 6 CAIXA 100% COBRE C/ 305 MT	DEKO	UNIDADE	50	760,00	38.000,00
5	CABO HDMI 10 M	KNUP	UNIDADE	50	39,00	1.950,00
6	CABO HDMI 2 M	KNUP	UNIDADE	50	10,00	500,00
7	CABO HDMI 5 M	KNUP	UNIDADE	50	19,50	975,00
8	CABO PARA CAMERA COAXIAL ROLO COM 100 METROS	CONDUTTI	UNIDADE	10	110,00	1.100,00
9	CABO USB 2.0 A/B 1,80M IMPRESSORA	KNUP	UNIDADE	10	10,50	105,00
11	CABO VGA EXTENSAO 3 M	KNUP	UNIDADE	10	17,00	170,00
12	CABO VGA EXTENSAO 5 M	KNUP	UNIDADE	10	28,00	280,00
21	CONECTOR P4 PARA CAMERA	INTELBRAS	UNIDADE	30	2,40	72,00
23	FONTE NOMINAL PADRÃO ATX COM POTÊNCIA DE 220W	BRW	UNIDADE	5	59,00	295,00
25	FONTE REAL PADRÃO ATX COM POTÊNCIA DE 500W REAL	KNUP	UNIDADE	5	94,00	470,00
29	HD CAPACIDADE DE 500GB INTERNO	SEAGETE	UNIDADE	5	208,00	1.040,00
31	HD EXTERNO 2TB: CONEXÃO USB 2.0, CAPACIDADE MÍNIMA DE 2TB, ROTAÇÃO DE 7200 RPM, TIPO PORTÁTIL E COM ALIMENTAÇÃO PELA INTERFACE USB	SEAGETE	UNIDADE	20	750,00	15.000,00
32	HUB USB 4 PORTAS,VELOCIDADE 2.0,POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA	KNUP	UNIDADE	20	22,00	440,00
36	MANUTENÇAO EM IMPRESSORA	SERVI??O	UNIDADE	50	85,00	4.250,00
37	MEMÓRIA 4GB DDR4,	MACROVIP	UNIDADE	20	150,00	3.000,00
38	MEMÓRIA DE 8GB DDR 4	MACROVIP	UNIDADE	20	310,00	6.200,00
40	MONITOR DE 18.5 POLEGADAS	TCN	UNIDADE	20	240,00	4.800,00
41	MONITOR DE 21.5 POLEGADAS	TCN	UNIDADE	10	340,00	3.400,00
42	MONITOR DE 23 POLEGADAS	TCN	UNIDADE	5	430,00	2.150,00
47	NOTEBOOK. INTEL CORE I5 (10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR), WINDOWS 10, MEMÓRIA DE 4 GB, SSD 256 GB, TELA FULL HD DE 15,6" ANTIRREFLEXO, WIRELESS–WI–FI E BLUETOOTH 802.11AC 1X1	ASUS	UNIDADE	10	3.140,00	31.400,00
49	PENDRIVE CAPACIDADE 32 GB	MULTI	UNIDADE	50	44,00	2.200,00
50	PENDRIVE CAPACIDADE 64 GB	MULTI	UNIDADE	50	56,00	2.800,00
51	RECARGA DE TONER MODELO TN–3472	SERVI??O	UNIDADE	100	48,00	4.800,00
56	ROTEADOR WIRELESS 450 MBPS VELOCIDADE DE TRANSFERÊNCIA WIRELESS DE ATÉ 300MBPS. COBERTURA 5 VEZES MAIOR QUE O PADRÃO 802.11G. COMPATÍVEL COM DISPOSITIVOS WIRELESS DA ESPECIFICAÇÃO 802.11B/G. CRIPTOGRAFIA AVANÇADA WEP. WPA E WPA2. 4 PORTAS ETHERNET 10/100 PARA CONEXÃO CABEADAPORTAS 4 PORTAS LAN 10/100 MBPS FAST ETHERNET MDI/MDIX. 1 PORTA WAN 10/100 MBPS FAST ETHERNET MDI/MDIX. PADRÕES IEEE 802.11N. IEEE 802.11G/B. IEEE 802.3. IEEE 802.3U. ANTENA 3. CONECTOR REVERSE SMA.	TP–LINK	UNIDADE	30	142,00	4.260,00
58	SCANNER VELOCIDADE 30 PPM / 40 IPM,(COLOR, 300 DPI, A4):,TIPO DO SCANNER:,DUPLEX,SENSOR DUPLA ALIMENTAÇÃO ULTRASONICO,TECNOLOGIA:CONTACT IMAGE SENSOR(CIS),FONTE DE LUZ:LIGHT EMITTING DIODE (LED),MODO DE CAPTURA;P&B / HALFTONE / ERROR DIFFUSION,TONS DE CINZA: 16 BITS (INPUT) / 8 BITS (OUTPUT)COLORIDO: 48 BITS (INPUT) / 24 BITS (OUTPUT)PROFUNDIDADE COLOR 24 BITS,RECOMENDAÇÃO DIÁRIA:3000 PÁGINAS;RESOLUÇÃO ÓPTICA:600 X 600 DPI,RESOLUÇÃO DE SAÍDA:75, 100 , 150 , 200, 300, 400 E 600 DPI,TAMANHO DO DOCUMENTO: 216 MM X 356 MM (MÁX.)50 MM X 63,5 MM (MIN.)GRAMATURA ADF:49~ 120 GRS/M2,DIGITALIZAÇÃO DE CARTÃO:CARTÕES RÍGIDOS, PVC, CPF, RG, TÍTULO ELEITOR,CAPACIDADE ADF: 50 FOLHAS,INTERFACE: USB 2.0 (CABO INCLUSO),DRIVERS: TWAIN, ISIS E SANE,FORMATOS DE COMPRESSÃO: TIFF G4 E JPEG,FORMATOS DE SAÍDA: PDF, MULTI–PAGE TIFF, JPEG, GIF AND BMP,FONTE DE SAÍDA: INPUT: 100–240 VAC, 50/60 HZ (AUTOMÁTICO)OUTPUT: 24V, 1.0A,CONSUMO: <30 W,,SISTEMA OPERACIONAIS: WINDOWS 10, WINDOWS 11 OU VERSÕES SUPERIORES, LINUX E/OU MACOS, GARANTIA DE FÁBRICA: 01 ANO, COM CATALOGO PARA CONFERENCIA.	AVISION	UNIDADE	5	2.350,00	11.750,00
59	SSD 120 GB SATA	GET	UNIDADE	30	175,00	5.250,00
60	SSD 240 GB SATA	GET	UNIDADE	20	254,00	5.080,00
61	SSD 480 GB SATA	GET	UNIDADE	20	340,00	6.800,00
62	SUPORTE ARTICULADO PARA TV DE 14" A 50", COM INCLINAÇÃO E 3 MOVIMENTOS	AQUARIO	UNIDADE	30	54,00	1.620,00
63	SWITCH 16 PORTAS 10/100/1000	MERCUSYS	UNIDADE	10	370,00	3.700,00
64	SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000	MERCUSYS	UNIDADE	10	560,00	5.600,00
65	SWITCH 8 PORTAS 10/100/1000	MERCUSYS	UNIDADE	10	108,00	1.080,00
69	TRIPE PARA CAMERA 1,80 M	KNUP	UNIDADE	10	130,00	1.300,00
TOTAL						176.276,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de São Bentinho, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00017/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00017/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- LUCELIA ROSA DOS SANTOS COSTA.
19.909.727/0001-14
Valor: R$ 176.276,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pombal.

São Bentinho - PB, 13 de Agosto de 2026

GIOVANA LEITE CAVALCANTE OLÍMPIO –
Prefeita

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00098/2026

Aos 13 dias do mês de Agosto de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de São Bentinho, Estado da Paraíba, localizada na Rua Francisco Felinto dos Santos - Centro - São Bentinho - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 037, de 23 de Outubro de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00017/2026 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada de material de informática, equipamentos de segurança eletrônica, manutenção de impressoras e reciclagem de cartucho e toner para atender a demanda de todas as Secretarias do Município de São Bentinho – PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO - CNPJ nº 01.612.690/0001-00.

VENCEDOR: GM COMERCIO E SERVICO LTDA						
CNPJ: 40.001.712/0001-40						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
35	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL WIFI COM SISTEMA DE IMPRESSÃO JATO DE TINTA TANQUE COLORIDA	CANON	UNIDADE	15	988,85	14.832,75
45	NOBREAK 1200VA SMS BIVOLT, MODELO BIVOLT AUTOMÁTICO: ENTRADA 115/127V OU 220V E SAÍDA 115V. FILTRO DE LINHA. ESTABILIZADOR INTERNO COM 4 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO. FORMA DE ONDA SENOIDAL POR APROXIMAÇÃO (RETANGULAR PWM). DC START. BATTERY SAVER: EVITA O CONSUMO DESNECESSÁRIO DA CARGA DA BATERIA, PRESERVANDO A SUA VIDA ÚTIL. AUTODIAGNOSTICO DE BATERIA: INFORMA QUANDO A BATERIA PRECISA SER SUBSTITUÍDA. RECARGA AUTOMÁTICA DAS BATERIAS EM 4 ESTÁGIOS, MESMO COM O NOBREAK DESLIGADO.	0	UNIDADE	15	700,00	10.500,00
TOTAL						25.332,75

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de São Bentinho, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00017/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00017/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- GM COMERCIO E SERVICO LTDA.
40.001.712/0001-40
Valor: R$ 25.332,75

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pombal.

São Bentinho - PB, 13 de Agosto de 2026

GIOVANA LEITE CAVALCANTE OLÍMPIO –
Prefeita

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00099/2026

Aos 13 dias do mês de Agosto de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de São Bentinho, Estado da Paraíba, localizada na Rua Francisco Felinto dos Santos - Centro - São Bentinho - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 037, de 23 de Outubro de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00017/2026 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada de material de informática, equipamentos de segurança eletrônica, manutenção de impressoras e reciclagem de cartucho e toner para atender a demanda de todas as Secretarias do Município de São Bentinho – PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO - CNPJ nº 01.612.690/0001-00.

VENCEDOR: 47.832.631 JOAO CARREIRO BARBOSA NETO						
CNPJ: 47.832.631/0001-30						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
34	IMPRESSORA LASER ESPECIFICAÇÕES:– TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER ELETROFOTOGRÁFICO – RESOLUÇÃO 1.200 X 1.200 DPI ou SUPERIOR – MEMÓRIA PADRÃO: 32MB – TEMPO DE IMPRESSÃO DA PRIMEIRA PÁGINA: MENOS DE 10 SEGUNDOS – PROCESSADOR: 200 MHZ– INTERFACES: USB 2.0 / WIRELESS – EMULAÇÃO: GDI – DUPLEX: MANUAL– VOLUME MÁX. DE CICLO MENSAL: 10000 PÁGINAS – VOLTAGEM 110 A 120V MANUSEIO DE PAPEL: CAPACIDADE DA BANDEJA DE PAPEL: 150 FOLHAS – CAPACIDADE DE SAÍDA DE PAPEL: 50 FOLHAS – TAMANHOS DO PAPEL: A5 ATÉ OFICIO – TIPOS DE PAPEL: PAPEL NORMAL, FINO E RECICLADO– GRAMATURA DE PAPEL: 65 A 105 G/M² REDE: – INTERFACE DE REDE EMBUTIDA: WIRELESS AMBIENTE: CONSUMO DE ENERGIA: MODO ESPERA 8.1W, SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS: WINDOWS – MAC	PANTUM P2500W	UNIDADE	10	1.290,00	12.900,00
52	REFIL DE TINTA COR PRETA PARA IMPRESSORA EPSON T664120	EPSON	UNIDADE	200	57,00	11.400,00
53	REFIL DE TINTA COR AZUL PARA IMPRESSORA EPSON T664220	EPSON	UNIDADE	200	57,00	11.400,00
54	REFIL DE TINTA COR VERMELHA PARA IMPRESSORA EPSON T664320	EPSON	UNIDADE	200	57,00	11.400,00
55	REFIL DE TINTA AMARELA PARA IMPRESSORA EPSON T664420	EPSON	UNIDADE	200	57,00	11.400,00
TOTAL						58.500,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de São Bentinho, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00017/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00017/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- 47.832.631 JOAO CARREIRO BARBOSA NETO.
47.832.631/0001-30
Valor: R$ 58.500,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pombal.

São Bentinho - PB, 13 de Agosto de 2026

GIOVANA LEITE CAVALCANTE OLÍMPIO –
Prefeita

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00100/2026

Aos 13 dias do mês de Agosto de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de São Bentinho, Estado da Paraíba, localizada na Rua Francisco Felinto dos Santos - Centro - São Bentinho - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 037, de 23 de Outubro de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00017/2026 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada de material de informática, equipamentos de segurança eletrônica, manutenção de impressoras e reciclagem de cartucho e toner para atender a demanda de todas as Secretarias do Município de São Bentinho – PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO - CNPJ nº 01.612.690/0001-00.

VENCEDOR: L F COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA						
CNPJ: 52.585.078/0001-19						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
15	CÂMERA DE SEGURANÇA HDCVI 1120 SENSOR 1/3 LENTE 2,8MM ALCANCE DE 20 METROS, INSTALAÇÃO INTERNA.	HIKVISION	UNIDADE	50	110,00	5.500,00
16	CÂMERA DE SEGURANÇA HDCVI 1120 SENSOR 1/3 LENTE 2,8MM ALCANCE DE 20 METROS, INSTALAÇÃO EXTERNA	HIKVISION	UNIDADE	30	94,00	2.820,00
22	DVR 32 CANAIS MHDX 1232 » COMPATÍVEL COM 5 TECNOLOGIAS: HDCVI + AHD + HDTVI + ANALÓGICA + IP» COMPRESSÃO DE VÍDEO H.265 E H.265+» DETECÇÃO INTELIGENTE DE PESSOAS E VEÍCULOS EM 16 CANAIS» SAÍDAS DE VÍDEO VGA, HDMI E BNC» VISUALIZAÇÃO EM 1080P» COMPATIBILIDADE COM PROTOCOLO ONVIF» FUNÇÃO BNC + IP – ADICIONA CÂMERAS IP AO DVR» SUPORTA 2 HDS SATA DE ALTA CAPACIDADE» COMPATÍVEL COM REDES WI–FI ATRAVÉS DE ADAPTADOR USB	HIKVISION	UNIDADE	3	2.419,00	7.257,00
TOTAL						15.577,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de São Bentinho, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00017/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por

acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00017/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- L F COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA.
52.585.078/0001-19
Valor: R$ 15.577,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pombal.

São Bentinho - PB, 13 de Agosto de 2026

GIOVANA LEITE CAVALCANTE OLIMPIO-
Prefeita

Publicado por:
Monica Pereira Dos Santos
Código Identificador:B7E08407

